



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

**GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA**

**O ACESSO À JUSTIÇA COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO PARA GOIÁS  
ENTRE 2009 E 2017**

GOIÂNIA  
2019

**GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA**

**O ACESSO À JUSTIÇA COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO PARA GOIÁS  
ENTRE 2009 A 2017**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial (MDPT) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial.

Área de Concentração: Desenvolvimento e Planejamento Territorial.

Linha de Pesquisa: Economia e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Jeferson de Castro Vieira

GOIÂNIA  
2019

G216a Garcia, Gecylene Teixeira Nunes  
O acesso à justiça como fator de desenvolvimento para  
Goiás entre 2009 e 2017 / Gecylene Teixeira Nunes  
Garcia.-- 2019.  
133 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês  
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade  
Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto  
Sensu em Desenvolvimento e Planejamento Territorial,  
Goiânia, 2019

Inclui referências: f. 123-133

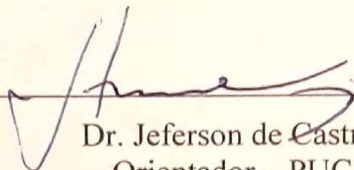
1. Goiás (Estado) - Tribunal de Justiça. 2. Acesso  
à justiça - Goiás (Estado). 3. Planejamento regional  
- Goiás (Estado). 4. Desenvolvimento econômico - Goiás  
(Estado). 5. Desenvolvimento social. I.Vieira, Jeferson  
de Castro. II.Pontifícia Universidade Católica de  
Goiás. III. Título.

CDU: 338.1(043)  
342.736(043)

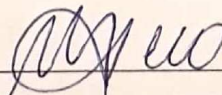
**GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA**

**O ACESSO À JUSTIÇA COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO PARA  
GOIÁS ENTRE 2009 E 2017**

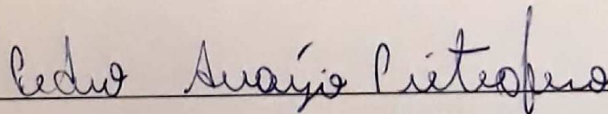
Dissertação do Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, defendida como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial. Aprovada em 09/03/2019 pela Banca Examinadora constituída pelos professores:



Dr. Jeferson de Castro Vieira  
Orientador – PUC Goiás



Dra. Maria Aparecida de Souza Melo  
Examinadora externa – UEG



Dr. Pedro Araújo Pietrafesa  
Examinador interno - PUC Goiás

Goiânia,  
Março de 2019

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia e socorro. Ao meu marido Vinícius pelo apoio e compreensão nas ausências, aos meus filhos Ana Luíse, Gabriel e Glória pelo amor demonstrado durante todo o tempo e desejo de deixar a mamãe feliz durante as longas e intermináveis horas de criação.*

## AGRADECIMENTOS

*Certamente estes parágrafos não irão atender a todas as pessoas que fizeram parte desta importante fase de minha vida. Portanto, desde já peço desculpas àquelas que não estão presentes entre essas palavras, mas elas podem estar certas que fazem parte do meu pensamento e de minha gratidão.*

*Agradeço à Profa. Dra. Aline Tereza Borghi Leite por dividir comigo seu amor pelo tema e ideias para o projeto.*

*Ao meu Orientador Prof. Dr. Jeferson de Castro Vieira, pela sabedoria e tranquilidade com que me acolheu e guiou até o fim desta trajetória.*

*À professora Dra. Maria Aparecida de Souza Melo e ao Prof. Dr. Pedro Araújo Pietrafesa por terem aceitado participar da banca, pelas observações, sugestões e propostas de ideias que enriqueceram o trabalho, contribuindo para a melhora da dissertação.*

*Ao Coordenador do Curso: Prof. Dr. Antônio Pasqualetto e Equipe da Secretaria do Curso, pela cooperação.*

*À minha Instituição TJGO por entender que é com estudo que podemos melhorar e EJUG – Escola Judicial de Goiás, pela oportunidade de bolsa.*

*A todos os meus colegas de sala pela companhia e sonhos compartilhados. Em especial, à minha colega de mestrado, Cibele de Moura Guimarães, por sua dedicação, zelo e enorme disposição em ajudar mesmo nas horas em que parecia impossível progredir no andamento e elaboração da dissertação, sempre me incentivando e apoiando enormemente.*

*Gostaria de deixar registrado também o meu reconhecimento a minha família, pois acredito que sem o apoio deles seria muito difícil vencer este desafio. Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa. A caminhada foi longa e, por vezes, pareceu impossível. Sem o apoio de vocês não teria chegado.*

## RESUMO

Esta pesquisa aborda o tema “A justiça como fator de desenvolvimento para Goiás, entre 2009 e 2017”, cujo período mostra-se importante por trazer informações relevantes da pós-reforma do judiciário, ocorrida em 2004 até os dias atuais, mas também, por permitir visualizar o comportamento dos indicadores abarcados por um período maior de tempo. O ponto central das análises destaca a importância do processo de desenvolvimento multidimensional, as políticas públicas e ações implantadas no judiciário brasileiro, como contraponto a reflexão, uma ligação, um elo, entre a justiça e o desenvolvimento no Brasil e no estado de Goiás. A investigação segue avançando com proposições sobre a relevância das ações ao social, às pessoas, ao favorecimento de oportunidades, a prática da cidadania, decorrente de políticas públicas no Poder Judiciário, ainda mais para o desenvolvimento social, econômico e humano, sobretudo, na vida das pessoas e região. Em função disso, busca-se investigar como alguns indicadores de justiça: IPM, IPS, TC e IAD no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contribuem à promoção da melhoria no acesso à Justiça, cidadania, dignidade das pessoas e desenvolvimento do estado. Para responder a esse questionamento, o projeto buscou levantar os seguintes tópicos: caracterização das estruturas judiciárias, porte, graus, indicadores de gestão e produtividade; e, por fim, para subsidiar a questão a ser respondida, analisou-se o índice de produtividade e eficiência comparada da justiça estadual (IPC-Jus) para o TJGO, com relação a outros estados. Na pesquisa, adotou-se o método dedutivo, pois partiu-se do histórico-empírico, ou seja, do geral para o particular, a metodologia de pesquisa enquadra-se como bibliográfica, exploratória, explicativa com abordagem descritiva. A fundamentação teórica investigou artigos científicos, relatórios, dissertações, livros - exploratória por levantar informação sobre o Poder judiciário Nacional e do TJGO e explicativa por explicar, a partir de indicadores com características distintas, utilizando-se de avaliação comparativa e quantitativa com relação aos dados apurados, enquanto, estabelecia relação entre os fenômenos da população e do judiciário com as variáveis estudadas. Concluiu-se, portanto, que a alta produtividade e eficácia obtida por intermédio de políticas públicas judiciais no período de (2009 a 2017) é um forte indicativo da contribuição da justiça para o desenvolvimento do estado de Goiás, sobretudo, por proporcionar melhorias de maior acesso à justiça, bem-estar e dignidade às pessoas.

**Palavras-chave:** Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Indicadores de Produtividade e Eficiência, Políticas Públicas Judiciárias.

## ABSTRACT

This research addresses the theme "Justice as a development factor for Goiás between 2009 and 2017", whose period is important for bringing relevant information from the post-reform of the judiciary, which occurred in 2004 to the present day, but also for the behavior of the indicators covered over a longer period of time. The focus of the analysis highlights the importance of the multidimensional development process, public policies and actions implemented in the Brazilian judiciary, as a counterpoint to reflection, a link, a link between justice and development in Brazil and the state of Goiás. research on the relevance of actions to the social, to the people, to the favoring of opportunities, the practice of citizenship, resulting from public policies in the Judiciary, even more for social, economic and human development, especially in the life of people and region. As a result, we seek to investigate how some indicators of justice: IPM, IPS, TC and IAD in the scope of the Court of Justice of the State of Goiás contribute to the promotion of improved access to justice, citizenship, dignity of people and development of the state . To answer this question, the project sought to raise the following topics: characterization of judicial structures, size, degrees, management indicators and productivity; Finally, in order to subsidize the question to be answered, the productivity and comparative efficiency index of the state justice system (IPC-Jus) was analyzed for TJGO in relation to other states. In the research, the deductive method was adopted, since it was based on the historical-empirical, that is, from the general to the particular, the research methodology fits as bibliographic, exploratory, explanatory with a descriptive approach. The theoretical basis investigated scientific articles, reports, dissertations, books - exploratory for gathering information about the National Judicial Branch and the TJGO and explanatory explanation for explaining, using indicators with different characteristics, using comparative and quantitative evaluation with respect to the data calculated, while establishing a relationship between the phenomena of the population and the judiciary with the variables studied. It was concluded, therefore, that the high productivity and efficacy obtained through public judicial policies in the period from 2009 to 2017 is a strong indicator of the contribution of justice to the development of the state of Goiás, mainly because it provides improvements of greater access to justice, well-being and dignity to people.

**Keywords:** Goiás State Court of Justice (TJGO), Indicators of Productivity and Efficiency, Public Judicial Policies.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Dimensões do Desenvolvimento Humano	35
Figura 2	Ciclo das Políticas Públicas	42
Figura 3	Prédio da Relação de Goiás na Antiga cidade de Vila Boa,	58
Figura 4	Sede da Justiça quando da mudança da Capital – 1º Prédio	60
Figura 5	Municípios goianos: IVS, IVS Renda e Trabalho, IVS Capital Humano e IVS Infraestrutura em 2010.	63
Figura 6	Taxa de Congestionamento das Comarcas que apresentam processos com mais de 100 dias conclusos para o ano de 2017.	66
Figura 7	Fluxograma do Programa Acelerar	67
Figura 8	Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Goiânia, GO.	69
Figura 9	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Goiânia, Setor Oeste.	71
Figura 10	Unidades Judiciárias de 1º grau, por ramo de Justiça em 2017	79a
Figura 11	Localização das unidades judiciárias do Poder Judiciário em 2017	80
Figura 12	Habitantes por varas e juizados especiais estaduais em 2017	82
Figura 13	Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte em 2017	83
Figura 14	Distribuição da força de trabalho	84
Figura 15	Série histórica do número de casos de Assistência Judiciária Gratuita por 100.000 habitantes para todo o Poder Judiciário.	86
Figura 16	Série histórica do número de casos novos e baixados	87
Figura 17	Tempo médio de baixa dos processos na Justiça estadual para o ano de 2017	88
Figura 18	Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total do Poder Judiciário 2009 – 2017.	89
Figura 19	Taxa de congestionamento total e líquido para o Poder Judiciário em 2017	90
Figura 20	Índice de atendimento à demanda para o Poder Judiciário em 2017.	90
Figura 21	Série histórica da taxa de congestionamento, do índice de atendimento à demanda e do percentual de processos eletrônicos.	91

Figura 22	Índices de recorribilidade interna e externa para o Poder Judiciário	91
Figura 23	Série Histórica do índice de produtividade dos magistrados (IPM) para o Poder Judiciário (2009-2017).	92
Figura 24	Série histórica do índice de produtividades dos servidores da área judiciária (IPS-Jud) para o Poder Judiciário (2009 -2017).	92
Figura 25	Casos novos por 100.000 habitantes por Tribunal em 2017	95
Figura 26	Assistência judiciária gratuita por 100.000 habitantes	96
Figura 27	Série histórica de assistência Judiciária Gratuita por 100.000 habitantes para o TJGO (2013 – 2017)	97
Figura 28	Casos novos por magistrado, de acordo com tribunal, em 2017 computando-se as execuções judiciais.	98
Figura 29	Série histórica de casos novos por magistrado para o TJGO	99
Figura 30	Série histórica de casos novos por magistrados no 1º Grau TJGO (2009 -2017).	99
Figura 31	Casos novos por servidor da área judiciária estadual para 2017	100
Figura 32	Série histórica de processos novos por servidor da área judiciária TJGO (2009-2017)	101
Figura 33	Série histórica de Casos novos por servidor da área Judiciária no 1º Grau (2009-2017)	101
Figura 34	Série histórica do índice de carga de trabalho por magistrado	102
Figura 35	Série histórica do índice de produtividade dos magistrados	103
Figura 36	Série histórica do número de cargos de magistrados no 1º grau para TJGO (2009-2017).	103
Figura 37	Série histórica do índice de produtividade dos Servidores	104
Figura 38	IPS - Jud –Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária do 1º Grau (2009-2017).	105
Figura 39	Série histórica do índice de atendimento à demanda para	105
Figura 40	Série histórica do índice de atendimento à demanda no 1º Grau	106
Figura 41	Série histórica da Taxa congestionamento total para o TJGO (2009 - 2017).	107
Figura 42	Série histórica da Taxa de Congestionamento Total do 1º Grau	108
Figura 43	Índice de processos eletrônicos no TJGO (2009-2017)	109

Figura 44	Índice de processos eletrônicos no 1º Grau TJGO (2009-2017)	109
Figura 45	Recorribilidade Interna e Externa	110
Figura 46	Série histórica IPC-Jus TJ Goiás (2009-2017)	112
Figura 47	IPC-Jus para o TJGO em comparação aos TJs estadual em 2017	112
Figura 48	Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%, em 2017	114
Figura 49	Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%, em 2017.	115
Figura 50	Demonstrativo do resultado que tais realizações provocariam na taxa de congestionamento no ano de 2017	116

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Distribuição dos municípios nas faixas do IVS, Goiás (2000 – 2010)	62
Tabela 2	Taxa de congestionamento por tipo de processo, ano 2017.	88
Tabela 3	Série histórica de atendimento do Programa Justiça Ativa no Estado de Goiás (2010 a 2017)	118
Tabela 4	Programa Acelerar Previdenciário (2013 – 2017).	119

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURA**

<b>IPS-Jud</b>	Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária
<b>IAD</b>	Índice de Atendimento à Demanda
<b>DEA</b>	Data Envelopment Analysis
<b>IDH</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>PNUD</b>	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>INAJ</b>	Índice Nacional de Acesso a Justiça
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>IDJUS</b>	Índice de Desempenho da Justiça
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>DUDH</b>	Declaração Universal dos Direitos Humanos
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>ONGS</b>	Organizações das Nações Governamentais
<b>IAJ</b>	Índice de Acesso à Justiça
<b>IDM</b>	Índice de Desenvolvimento Municipal
<b>IDS</b>	Índice de Desenvolvimento Socioeconômico
<b>IDR</b>	Índice de Desenvolvimento Rural
<b>TSE</b>	Tribunal Superior Eleitoral
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>STM</b>	Superior Tribunal Militar
<b>TST</b>	Tribunal Superior do Trabalho
<b>ENAJUD</b>	Estratégia Nacional de Não Judicialização
<b>ENAM</b>	Escola Nacional de Mediação e Conciliação
<b>SDH</b>	Secretaria de Direitos Humanos
<b>SENACON</b>	Secretaria Nacional do Consumidor
<b>SRJ</b>	Secretaria de Reforma do Judiciário
<b>DEPEN</b>	Departamento Penitenciário Nacional

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 1 - INTERCONEXÕES ENTRE DESENVOLVIMENTO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>	<b>20</b>
1.1 A História do Desenvolvimento e o Caminho Percorrido do Desenvolvimento Econômico ao Desenvolvimento Humano	25
1.2 Desenvolvimento Econômico e suas Características	29
1.2.1 O direito à justiça como um direito ao desenvolvimento e como expressão democrática	37
<b>CAPÍTULO 2 - POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>	<b>40</b>
2.1 Política Pública e a Relação com o Território	41
2.1.1 Visões das definições de Políticas Públicas	43
2.1.2 Funcionamento da Justiça: Origem Do Poder Judiciário no território brasileiro	44
2.2 Processos de Modernização do Sistema Judiciário Brasileiro	47
2.2.1 Principais Políticas Públicas e ações existentes no Brasil no campo do Judiciário	51
2.3 Indicadores Utilizados na Justiça	54
2.4 Breve Histórico sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	56
2.5 Importância das Políticas Públicas na Área da Justiça para o Estado de Goiás	61
2.6 Programas de Políticas Públicas implantadas no Estado de Goiás	64
2.6.1 Programa Justiça Ativa	65
2.6.2 Programa Acelerar Judiciário	66
<b>CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA</b>	<b>69</b>
3.1 Roteiro da Pesquisa	69
3.2 Objeto da Pesquisa	70
3.3 Classificação da Pesquisa	71
3.4 Etapas da Pesquisa	72
3.4.1 Etapa 1- Poder Judiciário Nacional	76
3.4.2 Etapa 2 – Caracterização Dos Dados Referentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	76
3.4.3 Etapa 3 - Índice de Produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus)	76
3.4.4 Etapa 4 – Políticas Públicas Implementadas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	78
3.5 Apresentação de Resultados	78
<b>CAPÍTULO 4 - RESULTADOS E DISCUSSÕES</b>	<b>79</b>
<b>4.1 O Poder Judiciário Nacional</b>	<b>79</b>
<b>4.2 Caracterização dos Dados Referentes ao Tribunal de Justiça do Estado de</b>	<b>93</b>

<b>Goiás</b>		
4.2.1	Desenvolvimento do Estado de Goiás	93
4.2.2	Análise dos dados de acesso à Justiça no Estado de Goiás	94
4.2.3	Indicadores de produtividade	97
4.2.4	Casos novos por Magistrado	97
4.2.5	Casos novos por Servidor	100
4.2.6	Carga de trabalho por Magistrado	102
4.2.7	Índice de produtividade dos Magistrados (IPM)	102
4.2.8	Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS-JUD)	104
4.2.9	Índice de Atendimento à Demanda (IAD)	105
4.2.10	Taxa de Congestionamento	106
4.2.11	Índice de Processos Eletrônicos	108
4.2.12	Índice de recorribilidade interna e externa	110
<b>4.3</b>	<b>IPC-Jus - Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário</b>	<b>110</b>
4.3.1	Índice de Produtividade Comparada Da Justiça: IPC-Jus Para o Estado de Goiás.	111
<b>4.4</b>	<b>Políticas Públicas Implementadas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</b>	<b>117</b>
4.4.1	Análises dos dados do Programa Justiça Ativa e Acelerar Judiciário Fiscal	117
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>120</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>123</b>

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objetivo conhecer e analisar a contribuição de alguns indicadores de justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dentre eles: IPM, IPS, TC e IAD; o intuito da análise é entender de que forma podem contribuir para melhoria do acesso à Justiça, prática da cidadania, dignidade e bem-estar das pessoas, e conseqüente desenvolvimento do estado. Para a pesquisa adotou-se o recorte temporal de 2009 a 2017, o recorte temporal tratado na pesquisa abarca a pós-reforma judiciária no Brasil em 2004, com implantação de políticas públicas, transformações, preocupações, metas e conquistas no judiciário brasileiro.

Dessa forma, o bem-estar é obtido quando se coloca o foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade, ou seja, quando as ações se voltam para fatores como a redução das desigualdades, a melhoria da qualidade dos serviços públicos, ações de transparência e combate à corrupção. Sobretudo, com o fortalecimento das instituições do sistema de justiça realizado por intermédio do estabelecimento de diálogos e eliminação das diferentes formas de preconceito e discriminação, e, ainda, a modernização do estado como medidas capazes de ampliar os direitos humanos, promover de sociedades pacíficas (PNUD BRASIL, 2017).

A realização desta pesquisa passa pela análise da importância do desenvolvimento para a sociedade, não só com base nos avanços econômicos, bem como nas melhorias voltadas para a vida das pessoas UNDP BRASIL (2018), que reflita um estado moderno, com instituições e formações que colaborem para a superação das desigualdades (SOUZA; ZAMBAM, 2013). Sendo assim, acredita-se que a justiça seja um elo Sen (2011), um ingrediente para o desenvolvimento à medida que é um dos pressupostos necessário (BRASIL, 1988), assim como pela ação das políticas públicas voltadas à justiça e seus impactos.

A importância deste estudo traduz-se pela possibilidade de validar o papel desempenhado pelo Poder Judiciário Estadual – TJGO no desenvolvimento do estado e sua gente no período em análise, o que no futuro poderá servir de base para a implantação de novas políticas judiciais que objetivem fomentar ainda mais as garantias constitucionais, visto que, a ampliação das liberdades abrange ações



voltadas a todos por afetar a vida das pessoas, ATLAS (2018); em especial, Rua (2009), quando ligadas à Justiça.

Assim, a questão a ser respondida é de que forma as políticas públicas, indicadores, produtividade e eficiência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, contribuem para o desenvolvimento da região. Amparada nesta indagação, o projeto avaliou e caracterizou o Poder Judiciário nacionalmente e a Justiça Estadual de Goiás; analisou a produtividade e eficiência do TJ-GO com outros Tribunais de Justiça Estaduais, através do Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus), a vulnerabilidade, importância da justiça para o desenvolvimento além da renda Estevam (2008), redução das desigualdades, mas também, como a modernização da justiça, digitalização dos processos, promove celeridade nos julgamentos.

Na pesquisa, adotou-se o método dedutivo, visto que partiu-se do histórico-empírico, ou seja, do geral para o particular, e metodologia de pesquisa: bibliográfica, exploratória e explicativa com abordagem descritiva, pois, para a fundamentação teórica investigou-se artigos científicos, relatórios, dissertações, livros, - exploratória por levantar informação sobre o Poder judiciário Nacional e do TJGO e explicativa por explicar, a partir de indicadores com características distintas, utilizando-se de avaliação comparativa e quantitativa com relação aos dados apurados, enquanto, estabelecia relação entre os fenômenos da população e do judiciário com as variáveis estudadas.

A dissertação foi dividida em quatro capítulos. No capítulo 1, discorre-se sobre os conceitos de cidadania, direitos humanos e Justiça e como estes se inter-relacionam e se complementam, com breve histórico dos tipos, definições e características do desenvolvimento explicitando os conceitos e ligações. Além disso, descreve-se a evolução dos direitos na tentativa de esclarecer como os ideais básicos citados pela Declaração dos Direitos Humanos, reforçados pela Constituição Federal de 1988, embasam, justificam e fundamentam o desenvolvimento.

No Capítulo 2, explica-se a importância das políticas públicas judiciárias no Brasil e no TJGO com caracterização dos atores, ciclos, importância destas na consolidação do desenvolvimento territorial, a identificação dos atores/agentes e ações foi subsidiado por estudiosos do tema e renomados pesquisadores. Aborda-se sobre o funcionamento da Justiça, origem do Poder Judiciário em solo brasileiro, fazendo-se levantamentos dos principais problemas ligados à justiça no Brasil,

processo de modernização do Judiciário, metas e objetivos. No estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foi realizado breve histórico descrevendo origem, história, atuação e ações, e apontando-se indicadores e índices ligados ao acesso à Justiça, celeridade, modernidade, produtividade entre outros, por entender estes como influenciadores do maior acesso à Justiça, bem-estar e promoção do desenvolvimento.

No Capítulo 3, discorre-se sobre método-metodologia, o qual foi dividido em subseções: roteiro da pesquisa, objeto do estudo e classificações da pesquisa, etapas da pesquisa, sendo estas baseadas em indicadores de produtividade ligados à justiça e promoção do desenvolvimento para analisar o Poder Judiciário e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) identificando as políticas públicas adotadas pelo TJ-GO, por fim a apresentação e análise dos resultados.

O Capítulo 4 foi constituído em Resultados e Discussões retratando a análise das quatro etapas da pesquisa: constituída pelo Poder Judiciário Nacional e Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com caracterização e análise da gestão, efetividade e indicadores de produtividade. Fez-se ainda o comparativo do Tribunal de Justiça do IPC-Jus - Índice de Produtividade comparada do Poder Judiciário com o Tribunal de Justiça do Brasil e Estado de Goiás; bem como a análise do programa Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário, analisando a série histórica dos indicadores, e fazendo-se uma análise crítica de como estes se correlacionam com o desenvolvimento sob a ótica da produtividade e eficiência da justiça como agente desse progresso esperado.

Por fim, nas considerações finais, concluiu-se, que a alta produtividade e eficácia obtida por meio das políticas públicas implementadas pela justiça no período de (2009 a 2017) é um forte indicativo da contribuição para o desenvolvimento do estado de Goiás, sobretudo, por trazer melhorias de maior acesso à justiça, bem-estar e dignidade às pessoas.

Mostrou-se importante analisar os Índices de Produtividade dos Magistrados e dos Servidores, taxas de congestionamentos no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) por colaborar direta e indiretamente no desenvolvimento humano, econômico e social. Logo, grande volume de processos baixados, traduz-se em menores taxas de congestionamento, maior acesso à justiça trazendo consigo dignidade ao cidadão e reforço a democracia e as leis. O Tribunal de Justiça do

Estado de Goiás atua em 127 comarcas da Justiça Estadual de Goiás, atua em 1º e 2º grau e tem sua jurisdição organizada de tal forma que todas as cidades e regiões do estado pertencem a uma das comarcas. O primeiro grau da justiça estadual concentra o maior número de processos.

O Índice de Produtividade dos Servidores da área judiciária (IPS-Jud) apresentou-se crescente para quase toda a série avaliada (2009-2017), proporcionando efetividade dos processos no TJ-GO em 2016. Em 2017, houve baixa efetividade no tribunal, não houve aumento do IPS-Jud, contribuindo para o aumento da taxa de congestionamento e demora nos resultados para a sociedade.

Entretanto, o funcionamento da justiça mostrou-se irregular durante a série estudada. Os dados revelaram acentuada queda nos números obtidos no ano de 2015, movimento verificado na maioria dos indicadores e variáveis estudados, por vezes mostrando-se injustificáveis, trazendo consigo o indício de ser necessário estudo mais apurado para entender o motivo real do retrocesso nos indicadores, que até o momento, não voltaram ao patamar anterior à queda brusca, bem como sugere-se, possível aplicação de sanções junto aos agentes causadores quando não houver motivo ou justificativa plausível para a baixa de patamares.

Portanto, a maior produção de processos baixados pelos magistrados em 2014 resultou em menor taxa de congestionamento relacionada ao Índice de Produtividade dos Magistrados, influenciando na efetividade dos serviços pelos magistrados, quanto menor a taxa de congestionamento, maior a efetividades dos serviços, resultando em celeridade das ações e processos, bem como benefícios para a população, maior acesso à justiça, maior dignidade, respeito, amparo social, o que expressa avanços e indicativos na contribuição destas políticas públicas para o desenvolvimento que se espera para a região, qual seja um desenvolvimento além da renda.

Os dados analisados demonstram que a justiça no Brasil e no estado de Goiás, representado pelo TJGO, evoluiu por apresentar em grande parte do tempo resultados quantitativos melhores nos indicadores de produtividade e eficiência, ainda assim, existem indícios de problemas a serem resolvidos, tais como, alta taxa de congestionamento, queda na produtividade e demora nos resultados dos processos o que pode servir de caminho para outros pesquisadores.

## **CAPÍTULO 1 - INTERCONEXÕES ENTRE DESENVOLVIMENTO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Para tratar das interconexões entre Desenvolvimento, Cidadania e Direitos Humanos faz-se necessário associar e apresentar os temas significativos destes conceitos, tais como liberdade, direitos humanos e Justiça, bem como a função das instituições, com o propósito de compreender a importância de suas definições e as relações resultantes delas (LEITE, 2017).

Não há como fugir da ideia de que a cidadania é fundamental na execução dos Direitos Humanos e, quando interconectados à Justiça como um direito ao desenvolvimento, torna-se expressão do desenvolvimento. Dessa forma, as garantias e direitos fundamentais que cada cidadão dispõe proporcionam maior desenvolvimento à medida que estas capacidades são exercidas e respeitadas.

A Constituição Federal (CF) de 1988 é apontada como marco histórico na sociedade brasileira por se respaldar em princípios democráticos universais justos e por abarcar os direitos sociais. Por isso, é um dos alicerces do estado brasileiro nas garantias dos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, apresentando-se como referência aos princípios de Direitos Humanos, a partir dos quais se firmam as fronteiras de atuação e responsabilidades do Estado com compromisso de consolidação da integridade das pessoas (LEITE, 2017).

Para resguardar a cidadania e os Direitos Humanos devem existir garantias no local em que se vive. Estes direitos e garantias são respaldadas pela Constituição Federal (CF) Brasileira de 1988, chamada de cidadã por ser uma Constituição mais democrática e por apresentar em seu artigo 5º que:

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, religião, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988, p. 13).

Dessa forma, os direitos humanos são os direitos básicos, fundamentais, absolutos, inquestionáveis de toda pessoa humana. Os serviços públicos são essenciais e, por natureza, atividades ligadas aos interesses da sociedade e dos cidadãos que o Estado, direta ou indiretamente, têm por obrigação promover e proteger (MOREIRA, 2010).

Considera-se cidadão o indivíduo a quem a Constituição Federal concede direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, garantidos por um amplo ordenamento jurídico nacional e internacional (BRASIL, 1988). Acredita-se por isso que, tanto a cidadania como a Justiça, são os meios e os instrumentos utilizados para o acesso a serviços essenciais por toda a sociedade. Por isso, o desenvolvimento está profundamente ligado ao cumprimento dos direitos humanos e aos regimes democráticos.

Do mesmo modo, a efetivação desses direitos exerce importante elo com a consolidação dos direitos humanos por possibilitar ao cidadão o acesso a serviços públicos de qualidade que resultam em melhor qualidade e em desenvolvimento. A democracia aqui é pensada no que se refere ao discurso coerente do diálogo que se faz necessário para um envolvimento abrangente, que deve ser feito com a presença de vários atores, resultando em entendimento por meio do debate (SEN<sup>1</sup>, 2011). Conseqüentemente, não se pode negar a constatação de que as liberdades políticas e os direitos são instrumentos constitutivos para efetiva cidadania, capazes de proporcionar o desenvolvimento.

Se, em momentos passados, os direitos fundamentais refletiam na essência a necessidade única de preservação da liberdade individual, ao longo do caminho, associaram-se a outras importantes questões tais como garantias, bem como, promoção de direitos ligados ao modo de vida das pessoas, relacionando-se inclusive à própria sobrevivência da humanidade. Nessa lógica, o Desenvolvimento pode ser visto como um conceito multidimensional com propósitos sempre sociais e morais, que compreende uma preocupação com o outro através do tempo e com as gerações por vir (SACHS<sup>2</sup>, 2008).

Assim, distintas concepções de desenvolvimento têm diferentes indicadores sociais: no caso do pensamento em que o desenvolvimento estava associado somente à economia, o indicador que mais expressa esta perspectiva seria o

---

<sup>1</sup> Amartya Sen é um renomado professor da Universidade de Harvard, prêmio Nobel de economia em 1998, por seu trabalho sobre a economia do bem-estar social. É um profundo estudioso da Justiça, tem entre suas inúmeras obras: Desenvolvimento como liberdade e as pessoas em primeiro lugar. Estas obras embasam e fundamentam muitos dos trechos e ideias apresentados neste trabalho.

<sup>2</sup> Ignacy Sachs, professor da École des Hautes Études en Sciences Sociales, vem se mostrando ser um profundo conhecedor dos problemas dos países do assim chamado Terceiro Mundo, e particularmente do Brasil. Fundou na França o Centro de Estudos sobre o Brasil Contemporâneo e o Centro Internacional de Pesquisas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*. Já no caso do pensamento mais recente, principalmente após a década de 1990, a ideia de desenvolvimento foi ampliada para o desenvolvimento social, humano e sustentável, o que resultou em mudanças na forma de expressar seus dados, ora por PIB, ora por Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (LEITE, 2017).

O desenvolvimento deve ser avaliado em aspectos quantitativos e qualitativos, tais como a quantidade de habitantes de um espaço, bem como a qualidade de vida das pessoas. Acredita-se que parte da ampliação das liberdades abrange ações sociais, econômicas, políticas e ambientais fundamentadas em garantias constitucionais (ATLAS, 2018).

Nesse caso, os direitos humanos são as garantias jurídicas universais de que os indivíduos e os grupos estarão protegidos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana. A inclusão de direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, dentre outros, são as garantias pretendidas (ONUBR, 2018). Então, as inclusões se apresentam como uma expansão dos direitos humanos e destacam-se por abordar assuntos ligados ao bem-estar das pessoas, inclusive quanto aos meios de sobrevivência, como é o caso da assistência médica (SEN, 2011).

Os direitos foram-se ampliando naturalmente ao longo do tempo e agregando outros fatores. No entendimento de Bobbio (2004), o nascimento e implantação dos direitos humanos ocorreram de modo gradativo, posto que não surgiram todos de uma vez e nem todos juntos. Hunt (2009) pontua que os direitos não podem ser determinados de uma só vez, porque os desejos e necessidades vão surgindo com o tempo e estão em constante mudança. A percepção do que são e para quem são está em constante mudança. Isso justifica a inclusão evolutiva dos direitos, cada um ao seu tempo.

Diante disso, a inserção dos direitos possibilita integrar questões subentendidas, ideias gerais de desenvolvimento global e democracia, ambas ligadas aos direitos humanos.

Assegurado como uma conduta conjunta a ser praticada por todos os povos e nações em busca de um mundo melhor e com mais Justiça, os direitos humanos foram oficializados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e trata-se de um documento de grande importância na história dos direitos. Foi

elaborada por representantes com origens culturais e jurídicas de várias regiões do mundo e proferida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, aos 10 de dezembro de 1948 (ONU, 2018).

Com relação à Declaração, esta designou-se a associar os direitos universais da humanidade e os direitos políticos da nação aos seus cidadãos, enquanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão perseguiu a promessa de direitos humanos universais. Os direitos humanos devem ser naturais, iguais e universais, ou seja, pertencentes aos seres humanos, os mesmos para todos e passível de aplicação em qualquer lugar. E para que os direitos sejam direitos humanos, todos os seres humanos, independente do lugar onde estejam, devem possuí-los do mesmo modo, tão somente por sua condição de humano (HUNT, 2009).

Hunt (2009) ainda relata que, em 1789, o artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamava: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 1º dizia: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Por isso, o autor explica que apesar das modificações na linguagem serem consideráveis, a ligação entre os dois documentos é inquestionável.

Hodiernamente, os direitos são classificados em dimensões ou gerações. Tanto Turine e Macedo (2017) quanto Sarlet (2012), Bonavides, (2015) e Piovesan (2015) acreditam que os de primeira geração correspondem aos direitos civis e políticos; enquanto os de segunda dizem respeito ao Estado Social, aos direitos comuns, econômicos, culturais e coletivos baseados na equidade. Bem como, existem os de terceira geração, que estão associados à preocupação com o próximo, como direito ao meio ambiente e ao desenvolvimento; bem como os de quarta geração que são os direitos humanos que se originam da globalização em seu processo de romper barreiras com relação ao incremento de negócios externos e velocidade da informação.

As liberdades políticas e os direitos democráticos acham-se entre os ingredientes constitutivos do desenvolvimento, visto que as liberdades são essenciais na geração da Justiça e se concretizam nas habilidades. As garantias dos direitos humanos tornam-se importantes por ser um processo de aumento das liberdades das pessoas no que diz respeito às oportunidades (ATLAS, 2018).

Assim, as garantias dos direitos estão intrinsecamente ligadas ao compromisso das liberdades, equidade e Justiça. Segundo Sen (2011), a liberdade torna-se preciosa pelo menos por dois argumentos díspares: oportunidade e opção de escolha. Na concepção do autor, a liberdade oportuniza a busca dos propósitos a tudo que é importante. Isso quer dizer que, tanto oportuniza chances de vida plena, como viabiliza os resultados esperados por ter opção de escolha.

Do mesmo modo, esta liberdade é enfatizada como pilar central, base de fundação da organização social verdadeiramente justa, democrática e cidadã por mostrar-se como o processo com as maiores condições e mecanismos para a execução das habilidades em uma sociedade diversificada. Para Sen (2011), a democracia é questão importante, profundamente conectada ao papel da argumentação pública e divulgação do governo por meio do debate.

Nesse sentido, à proporção que os cidadãos têm seus direitos assegurados, essas garantias contribuem para o progresso de todos, gerando desenvolvimento. A importância do processo de desenvolvimento é abarcar as capacidades humanas e ampliar as escolhas que cada um dispõe para ter vida melhor e mais dinâmica exercida através da cidadania (JATOBÁ, 2015). Faz sentido então acreditar que, nesse movimento, as pessoas tanto podem ser beneficiadas pelo desenvolvimento como agentes do progresso.

As interconexões entre Desenvolvimento, Cidadania e Direitos Humanos ocorrem à medida que a garantia dos direitos alcançados por intermédio do usufruto da cidadania é respaldada pelo regime democrático que embasa a liberdade, a Justiça e o desenvolvimento. A cidadania deve ser uma conjectura, um propósito, uma estratégia essencial para o desenvolvimento e deve proporcionar alcance a direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais, mas também impor obrigações com a família, o Estado e a sociedade (LIMA; AGUIAR, 2007).

Dessa forma, pode-se dizer que os conceitos de cidadania, direitos humanos e desenvolvimento estão inter-relacionados entre si de tal forma que se torna improvável descrever o desenvolvimento sem citar os direitos que cada uma das pessoas como cidadã e como seres humanos têm resguardados e garantidos por meio da cidadania e Justiça. As pessoas são as reais riquezas das nações, afirma do Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD, 2004).



Indubitavelmente, o termo “desenvolvimento” tem inúmeras acepções e sentidos. Nessa premissa, ao se verificar a história, é possível perceber modificações e evoluções no processo de desenvolvimento, onde tal termo assume novas vertentes que o colocam em um patamar bem mais amplo do que o simples economicismo inicial, ou seja, percebe-se um direcionamento do conceito para áreas multidimensionais que vão além da visão de desenvolvimento ligado estritamente à economia.

### **1.1 A História do Desenvolvimento e o Caminho Percorrido do Desenvolvimento Econômico ao Desenvolvimento Humano**

É notório que ao longo dos últimos sessenta anos o desenvolvimento passou por diversos entendimentos e apreciações. No sentido literal, o termo pode ser entendido como um processo de evolução, crescimento e transformação de algo, pessoa ou condição particular em determinadas situações, uma vez que desenvolver é progredir, acarretando crescimento. A origem do termo exprime transformações evolutivas, ordenadas e intermediadas por demandas que se alteram conforme as necessidades (BORGES, 2007).

Os primeiros esboços sobre a temática do Desenvolvimento como se conhece surgiram em meados dos anos de 1944, com preocupações claras sobre reconstruções e desigualdades. As preocupações advindas das duas grandes guerras ocorridas contribuíram de forma direta para este sentimento contínuo de desenvolver e melhorar. Nessa época, os Estados Unidos exerciam um importante papel na história da economia moderna consolidada como uma nação hegemônica forte e com influência sobre o mundo (ESTEVA, 2000).

Tem-se que a partir de um discurso em 20 de janeiro de 1949, durante o ato de posse, o novo presidente dos Estados Unidos da América (EUA), presidente Harry Truman, ao executar uma campanha política de alcance mundial, criou uma nova forma de pensar e referir-se a países e lugares (ESTEVA, 2000). Quando o presidente Truman comparou os EUA a outros países, neste dado instantâneo, dois bilhões de pessoas passaram a ser subdesenvolvida. Uma nova era se abriu para todos, denominada a era do desenvolvimento.

No entanto, mesmo não sendo o primeiro a usar a palavra desenvolvimento, ao empregá-la em tal contexto, o presidente Truman deu novo sentido ao termo “desenvolvimento”, criando uma expressão que desde então passou a ser usada para remeter à hegemonia norte-americana. Por essa razão, desde o discurso tornou-se comum pensar em países desenvolvidos e não desenvolvidos ou subdesenvolvidos, sendo o EUA o modelo de desenvolvimento, capaz de impor suas orientações por ter respaldo econômico (ESTEVA, 2000).

Desse modo, desde sua criação a partir dos anos 1950, baseavam-se na qualificação de mão de obra, criação de mais empregos, tudo era fundamental para garantir o processo de desenvolvimento (BORGES, 2007). O conceito de desenvolvimento evoluiu significativamente, porém, ainda estava no patamar de crescimento onde países empenhados com a regeneração das suas economias flageladas pelas duas grandes Guerras Mundiais relacionaram o tema do desenvolvimento ao crescimento econômico (KINOSHITA; FERNANDES, 2008).

Ao longo da década de 1960, contudo, percebe-se que o termo desenvolvimento não se limita ao crescimento eminentemente econômico. Abarca outras particularidades, entre as quais cabe atestar o social, político, científico, tecnológico, cultural e até mesmo o espiritual do ser humano, ambicionando à completa realização dos homens e das mulheres que manifestam crescimento nacional e culminam com o desenvolvimento (KINOSHITA; FERNANDES, 2008). A promoção do desenvolvimento requer instituições e formações sociais, econômicas e ambientais, colaborando para a superação das desigualdades (SOUZA; ZAMBAM, 2013).

A partir dos anos 1970, por conta do ambiente receptivo por parte dos governos nas diferentes escalas, as políticas públicas tidas como arranjos sofreram mudanças (RUA, 2014). Os arranjos tornam-se importantes quando avaliados regionalmente, de forma a considerar fatores socioeconômicos e históricos do território desejado, em conjunto com estratégias elaboradas por seus atores, porquanto desta análise surge o processo de construção de respostas às perguntas (LASTRES *et al.*, 1998).

No entanto, na década de 1990 percebe-se uma nova orientação para o desenvolvimento, com ênfase nas necessidades humanas básicas, que o foco das políticas passou a serem as pessoas e o meio ambiente, mudando a escala em que

refletiam as políticas públicas de desenvolvimento da escala nacional à escala regional, depois à escala local, saindo o setor industrial para a entrada do setor informal, alterando-se também os indicadores que mediam o grau de desenvolvimento, passando do Produto Interno Bruto (PIB) para o IDH (GÓMEZ, 2005).

Com isso, a ideia era ampliar a discussão do desenvolvimento para além da renda. Por isso, outros indicadores deveriam ser considerados para análise das condições de vida no país. Considerando que a criação do IDH levantou importantes questões, o uso exclusivo da opulência econômica como critério de medição tornou-se insustentável (JATOBÁ, 2018).

Sendo assim, no final da década de 1990, próximo ao ano 2000, assuntos relacionados à pobreza e responsabilidade socioambiental passaram a ter maior relevância e o desenvolvimento ganha uma faceta sustentável. Afirma-se que, como decorre de um conceito em transformação, o desenvolvimento deve evoluir na mesma proporção da sociedade brasileira democrática (LIMA; AGUIAR, 2007).

Contudo, é necessário compreender que o desenvolvimento econômico deve vir acompanhado do desenvolvimento social, e que este se realiza através de políticas públicas e privadas, respaldadas no respeito às leis, aos direitos humanos, civis, políticos e sociais e ao meio ambiente (LIMA; AGUIAR, 2007).

Porém, um olhar mais amplo foi lançado sobre o debate do desenvolvimento a partir desse momento. A ideia de desenvolvimento ultrapassa a ideia de riqueza, diferenciando-se de crescimento, fator necessário, mas de modo algum decisivo para se atingir uma qualidade de vida melhor e próspera com condições de iguais oportunidades para todos (PNUD, 2017).

Para Furtado<sup>3</sup> (1967), o desenvolvimento é um conjunto de estrutura complexa envolvendo fatores capazes de influenciar e abarcar a noção de crescimento, porém, ultrapassando-a. Desta forma, o desenvolvimento só ocorre mediante aumento de produtividade ao nível do conjunto econômico geral, que

---

<sup>3</sup> Celso Furtado, autor, reconhecido nacional e internacionalmente como o economista brasileiro de grande envergadura teórica e um dos poucos especialistas latino-americanos. Várias de suas obras foram traduzidas para outros idiomas, entre eles o espanhol, francês, italiano. Celso Monteiro Furtado (Pombal, 26 de julho de 1920 — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2004) economista e pensador brasileiro, responsável pela arquitetura de muitas das políticas de cunho econômico, projetadas no Brasil nas últimas décadas.

sugere modificações nas composições, ainda que o aumento da renda *per capita* seja verificado por feitos de crescimento em outros lugares, em outras áreas. Resumindo, as transformações nas estruturas ocorrem em consequência de modificações nas relações internas do sistema econômico. O autor menciona questões de conjunto e subconjuntos para explicar os meios possíveis para que o desenvolvimento ocorra, sendo assim, o desenvolvimento é complexo e engloba outros fatores além da economia.

Desenvolvimento e crescimento não é exatamente a mesma coisa. Para Sachs (2008), desenvolvimento distingue-se de crescimento econômico, ao passo que os objetivos vão além da mera multiplicação de riqueza material. Sendo assim, o crescimento é indispensável, no entanto, não satisfatório para se atingir a meta de uma vida melhor, feliz e completa para todos. Segundo o autor, não se deve supervalorizar o PIB, uma vez que, PIB elevado não é garantia de boa distribuição.

Assim, é preciso compreender que o crescimento, mesmo quando constante, não pode ser confundido com desenvolvimento, porque se não consegue melhorar o índice de emprego, não restringe a pobreza e não diminui as desigualdades não pode ser desenvolvimento (SACHS, 2008).

Relata Gil (2004) que o desenvolvimento hodierno é um processo multidimensional que pode ser social, político, econômico, cultural e ambiental e, por isso, a realização da vida das pessoas depende da relação existente. Enquanto para Sachs (2008), o desenvolvimento para se caracterizar como desenvolvimento deve ser sustentável e envolver dimensões tais como: sustentabilidade social, mas também ambiental. Segundo ele, a sustentabilidade é norteada pelo duplo imperativo ético de solidariedade evolutiva com as gerações futuras, obrigando-se a trabalhar com escalas múltiplas de tempo e espaço e que essa visão por si já contraria a visão de desenvolvimento econômico simples. Tem-se que o desenvolvimento sustentável é fundamentado em cinco pilares, a saber:

- a- Social, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta;
- b- Ambiental, com as duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como “recipientes” para a disposição de resíduos);
- c- Territorial, relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades;

- d- Econômico, sendo a viabilidade econômica a *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam;
- e- Político, a governança democrática é um fator fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença (SACHS, 2008, p. 15-16).

A necessidade de abordar a sustentabilidade neste trabalho se justifica pelo próprio momento em que vivemos, visto que se não houver preocupação quanto à escassez dos recursos que estão sendo utilizados, provavelmente não haverá amanhã. As crises quanto aos recursos são um bom incentivo à preservação.

Nesse sentido, a compreensão acerca das transformações econômicas e ambientais remete para uma nova visão de desenvolvimento, que modificou e modifica a interpretação do próprio desenvolvimento. Desse modo, torna-se imprescindível rever a forma como a produção de riquezas é avaliada, porquanto não considera que existem fatores que se conjugam e inter-relacionam (SARTORI, 2017).

Por isso, existe a necessidade de refletir sobre a forma e obtenção do desenvolvimento desejado, pois em condições que se avaliam tão somente meios econômicos e acumulação de capital como meio para o desenvolvimento, menospreza-se o bem-estar da população que pode ser obtido por ações conjuntas na área econômica, política, cultural e social (SARTORI, 2017).

Desse modo, torna-se necessário que se formule outras formas de desenvolvimento, pensado além da renda, onde os novos padrões sejam configurados por meio de ações e políticas públicas de inclusão, só assim o desenvolvimento pleno poderá ser atingido.

## **1.2 Desenvolvimento econômico e suas características**

O Desenvolvimento econômico é sempre buscado por sua inquestionável eficácia na produção de riquezas. Contudo, a melhora na economia promovida pelas nuances do mercado resulta muitas vezes em diferenças sociais, onde a riqueza concentra-se nas mãos de poucos, enquanto muitos outros vivem em situação difícil.

Cabe discorrer que o Desenvolvimento Econômico é medido com base em números e traduzido por percentuais tais como o Produto Interno Bruto (PIB) e este representa a somatória das riquezas produzidas dentro do país. Para fazer essa

medição, o IBGE avalia dados de tudo que é produzido, cujo cálculo é obtido retirando-se os custos do valor de venda, dos bens produzidos em um determinado período (BRASIL, 2018).

Dessa forma, quando se pensa em desenvolvimento, logo se associa à economia. No entanto, o entendimento de riqueza material de uma nação resulta da tomada de consciência pelos integrantes de uma sociedade, do fato que formam um grupo, existindo certa correlação entre seus interesses materiais (FURTADO, 1967).

Sendo assim, analisando-se a economia brasileira não é possível diferenciar o que é crescimento do que é desenvolvimento. Segundo Furtado (1967), a pressuposição de crescimento sem desenvolvimento, com relação a um grupo econômico, refere-se a uma construção mental sem sentido na vida real. Por isso, a melhora na economia deve trazer também desenvolvimento em todas as partes e não somente na econômica. Logo, o processo precisa implicar em aumento da produtividade e da renda, tal como, em melhoria dos padrões de bem-estar da sociedade.

Contudo, para Sartori (2017), a economia em escala mundial foi pensada numa lógica simples, em que o avanço da industrialização gera tão somente o aumento de empregos. No entanto, para que isso aconteça, deve ocorrer o aumento do consumo. Desse modo, a lógica de prosperidade social e econômica se baseou no crescimento econômico, onde países que mais transformavam recursos naturais em bens de diversas naturezas eram tidos como desenvolvidos.

Entretanto, na visão de Lima e Aguiar (2007), o desenvolvimento econômico em conjunto com o desenvolvimento social é atingido através de políticas públicas e privadas apoiadas na obediência às leis, aos direitos humanos, civis, políticos e sociais, proporcionando desenvolvimento econômico à medida que seus dividendos trazem melhorias. Desse modo, não se pode ter dúvidas que o processo de desenvolvimento econômico altera os padrões de vida da população em termos econômicos e quanto maior a produção de bens e o consumo deles, melhor as condições de vida da população. No entanto, também precisa envolver transformações estruturais, culturais e institucionais.

Nesse movimento, as políticas públicas são meios essenciais para o fomento do desenvolvimento. Rua (2009) afirma que as políticas públicas, independente da área, inclusive as ligadas à Justiça, podem afetar a vida das pessoas. Como

exemplo pode-se citar o grande número de ações julgadas em processos de primeiro grau que envolve a Justiça estadual, onde, por meio de políticas conciliatórias, bem como investimentos e implementos na modernização dos sistemas, foi possível ampliar o número de julgados de tal forma que se conseguiu agilizar ações e julgamentos no judiciário estadual e reduzir o número de processos (CNJ, 2018).

Sendo assim, a aplicação das políticas públicas são instrumentos capazes de promover o desenvolvimento das pessoas para além da renda e, quando bem pensadas e implementadas, são capazes de contribuir para o desenvolvimento. Por serem assunto de suma importância, as políticas públicas, principalmente na área da Justiça, serão objeto de maior aprofundamento no capítulo seguinte.

As políticas públicas devem perceber a sociedade como um conjunto de indivíduos, dotada de interesses e recursos em diferentes níveis, mas que interagem continuamente, a fim de satisfazer às suas necessidades é de se esperar que os atores sociais responsáveis pela aplicação dessas políticas tenham em mente que não basta pensar apenas em políticas econômicas, assim como sociais (RUA, 2009).

Dessa forma, é condizente acreditar que o desenvolvimento econômico deve vir acompanhado de desenvolvimento em outras áreas, visto que quando se têm o desenvolvimento somente em números, este resultado não traduz o real nível de desenvolvimento. É imprescindível a ação dos agentes na construção de sociedades mais justas, que atuem promovendo medidas e ações de forma a proporcionar o desenvolvimento econômico, social, ambiental e humano.

## **1.2 Desenvolvimento sob o Aspecto Humano e seus Índices**

Em evolução natural, o desenvolvimento humano percorre caminhos e constitui-se em avanço do desenvolvimento econômico e social. Quando surgiu, em meados dos anos de 1990, veio como um contraponto ao simples desenvolvimento econômico que considera apenas as riquezas materiais que avalia somente o PIB, enquanto o desenvolvimento humano é avaliado pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Nesse sentido, as Nações Unidas definem que desenvolvimento humano é um processo de aumento das capacidades das pessoas para que todos tenham oportunidades de ser aquilo que aspiram ser, com melhorias na qualidade de vida, mas também, em áreas como: sociais, culturais e políticas. O desenvolvimento sustenta-se como conceito, processo que vê o bem-estar de uma sociedade além dos bens ou renda que podem produzir (PNUD, 2018).

Dessa forma, o bem-estar é obtido quando se coloca o foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade. Ou seja, quando as ações se voltam para fatores como a redução das desigualdades. A melhoria da qualidade dos serviços públicos, ações de transparência e combate à corrupção, assim como, o fortalecimento das instituições do sistema de Justiça realizado por intermédio do estabelecimento de diálogos e eliminação das diferentes formas de preconceito e discriminação, e ainda, a modernização do Estado são medidas capazes de ampliar os direitos humanos e promover uma sociedade pacífica (PNUD BRASIL, 2017).

No entanto, a necessidade de debater e aplicar melhorias à vida das pessoas vem de um processo de tempos remotos. A Revolução Francesa, mais do que qualquer outro acontecimento, revelou que os direitos humanos têm uma lógica interna para seu interesse.

A lógica do processo não movia os acontecimentos necessariamente adiante, mas em longo prazo era essa a tendência. [...] Nos mecanismos dessa lógica, a natureza supostamente metafísica da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão revelou-se um bem muito positivo. Exatamente por ter deixado de lado qualquer questão específica, a discussão dos princípios gerais, em julho-agosto de 1789, ajudou a pôr em ação [...] (HUNT, 2009, p. 97).

De igual modo, a partir da Declaração de Direito ao Desenvolvimento e da Conferência de Viena, o acesso ao desenvolvimento como um direito humano foi introduzido na teoria mundial dos direitos humanos, e sua confirmação e ascensão acarreta a imposição de reconhecer e aplicar rigorosamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos tal qual, como citado em seu artigo XXII:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (ONUBR, 2018, p. 12).



A Carta das Nações Unidas assinada em 26 de junho de 1945, em São Francisco, na conclusão da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, entrou em vigor em 24 de outubro de 1945 (ONUBR, 2018).

Desse modo, a ONU<sup>4</sup> e as instituições associadas têm a função de realização, assim como o trabalho comprometido das organizações da sociedade civil, de muitas Organizações das Nações Governamentais (ONGS) e alguns outros elementos voltados para a promoção do desenvolvimento.

Inquestionavelmente, desde sua criação, a ONU está empenhada na promoção do crescimento e melhora da qualidade de vida dentro de princípios de liberdade. Para Sen (2011), o desempenho das instituições democráticas, como todas as outras instituições, necessita das pessoas e de oportunidades para realização das ações pertinentes à promoção do desenvolvimento.

Sendo assim, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 2017, no Brasil, estruturou iniciativas em torno de quatro pilares: Pessoas, Prosperidade, Paz e Planeta. Dessa forma, está integrado com os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, onde, priorizaram-se ações em áreas mais vulneráveis do Brasil, sobretudo, populações com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (PNUD BRASIL, 2017).

Entretanto, as estratégias configuram-se para aplicação em longo prazo, com objetivos a serem alcançados de 2018-2021, quais sejam: erradicar a pobreza, acelerar transformações estruturais e construir resiliência embasadas em princípios de universalidade e igualdade.

Nesse sentido, Oliveira (2002) afirma que a colaboração de todos para resolver os problemas de ordem econômica, social, cultural ou de caráter humanitário é importante por impulsionar o despertar e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, credo, sexo, idioma ou cor. Dessa forma, o desenvolvimento humano procura olhar os indivíduos, considerando a economia como um dos meios do desenvolvimento e não como seu

---

<sup>4</sup> Sobre a história e origem das Organizações das Nações Unidas (ONU): é uma organização internacional fundada em 1945. O nome "Nações Unidas", criado pelo presidente dos Estados Unidos, Franklin D. Roosevelt, foi usado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 1 de janeiro de 1942. No momento atual é composta por 193 Estados-Membros direcionados pelos propósitos e princípios contidos em sua Carta fundadora (ONUBR, 2018).

fim, possibilidade verdadeira das pessoas influenciarem os processos que moldam as suas vidas (JAHAN, 2015).

A Figura 1 exibe as capacidades e oportunidades que, quando ocorrem, são capazes de promover o desenvolvimento humano. Estas se configuram na oportunidade de ter uma vida longa e saudável, com acesso a conhecimentos, bem como a um padrão de vida satisfatório, mas que crie também, condições de participação política e social para as pessoas, proporcionando o direito de ter um ambiente sustentável, direitos humanos, tal como a promoção da igualdade e Justiça social para todos.

Ainda na Figura 1, considerando que o desenvolvimento humano é obtido quando as pessoas têm liberdades de escolhas, criam-se reais oportunidades de melhorias. Ao reforçar efetivamente as capacidades humanas, obtêm-se condições para o desenvolvimento humano. Ao se proporcionar uma vida longa e saudável, conhecimento, nível de vida digna, ser tratado com igualdade e Justiça social e ainda viver em sociedades com preocupações voltadas à sustentabilidade ambiental e participação na vida política e comunitária, com plena certeza, contribui-se para uma melhoria dos índices relativos ao IDH (JAHAN, 2015).

Nesse sentido, foi elaborado em 1990, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), entendido como um indicador composto de progresso e desenvolvimento, que incide sobre três dimensões consideradas essenciais para o desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável é medida pela esperança de vida ao nascer; também a capacidade de adquirir conhecimento calculado pela média de anos de escolaridade e anos de escolaridade esperada, bem como a capacidade de atingir um nível de vida digno, rendimento nacional bruto *per capita* (UNDP BRASIL, 2018).

Desse modo, cada dimensão gera um subíndice que, em conjunto com outros, serve para calcular o IDH final. O propósito da concepção do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é oferecer um contraponto a outro indicador bastante empregado, o Produto Interno Bruto (PIB), que avalia tão somente o parâmetro econômico do desenvolvimento. Tal indicador foi concebido por MahbubulHaq com a contribuição do economista indiano Amartya Sen, vencedor do Prêmio Nobel de Economia de 1998 (UNDP BRASIL, 2018).

**Figura 1.** Dimensões do Desenvolvimento Humano



Fonte: Jahan (2015, p.14).

Neste sentido, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), permite avaliar o desenvolvimento não só com base nos avanços econômicos, assim como melhorias voltadas para a vida das pessoas (UNDP BRASIL, 2018). Por isso, os Relatórios de Desenvolvimento Humano, publicados anualmente pelo Programa nas Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) têm sido uma das principais vias de divulgação de indicadores sociais.

É notória a importância trazida pelo o IDH para avaliação de políticas públicas que contribuam para a melhoria de vida dos cidadãos. Desse modo, o resultado do índice é interpretado da seguinte forma: quando o IDH é igual a 1 significa que atingiu o nível máximo de desenvolvimento, ou seja, quanto mais próximo de um, maior o Desenvolvimento Humano. Sendo assim, as medições são instrumentos importantes no desenvolvimento de novas políticas e instrumentos valiosos para adequações.

Contudo, existem outras aferições que propiciam a construção de vários outros índices de desenvolvimentos. Por isso, é necessário escolher indicadores para medir o nível de desenvolvimento de regiões e aspectos que estes contemplam (BARBOSA, 2017).

Vale ressaltar que a medição assim como o índice vem evoluindo desde 1990, incorporando, dessa forma, novos indicadores que retratam a realidade social individual dos países. Desse modo, o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH)<sup>5</sup> possibilita ações que podem ser implantadas com relação às políticas necessárias, como por exemplo, ações para a redução da pobreza de uma determinada área:

Entre 1990 e 2015, a pobreza de rendimento em regiões de países em desenvolvimento sofreu uma redução de mais de dois terços. O número de pessoas que vive em situação de pobreza extrema em todo o mundo desceu de 1,9 mil milhões para 836 milhões. A taxa de mortalidade infantil desceu para mais de metade, e o número de mortes entre crianças com menos de cinco anos de idade desceu de 12,7 milhões para 6 milhões. Mais de 2,6 mil milhões de pessoas passaram a ter acesso a uma fonte melhorada de água potável, e 2,1 mil milhões passou a dispor de melhores estruturas de saneamento, apesar de a população mundial ter aumentado de 5,3 mil milhões para 7,3 mil milhões (JAHAN, 2015, p.18).

Hodiernamente, no Brasil existem diversos indicadores capazes de monitorar a situação do desenvolvimento, existindo índices, tais como o Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) para os municípios; o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDS), Índice de Sustentabilidade, Índice de Desenvolvimento Rural (IDR) para 558 microrregiões brasileiras, bem como, o Índice de Desenvolvimento Relativo (IDR). Todos esses índices servem para confirmar a aceitabilidade científica caracterizando-se por serem multivariáveis e abarcar diversas dimensões do desenvolvimento como a econômica, social, ambiental, cultural, infraestrutura, de segurança (BARBOSA 2017).

Desta forma, os diferentes indicadores servem para medir o desenvolvimento e se consolidam em sociedades democráticas, a fim de encontrar resultados para os mais diversos problemas. Segundo Sen (2011) o regime democrático é determinante

---

<sup>5</sup> Para medir o desenvolvimento humano de forma abrangente, o RDH também apresenta outros quatro índices: IDH Ajustado à Desigualdade (IDHAD), este ajusta o IDH de acordo com o grau de desigualdade, Índice de Desenvolvimento Humano por Gênero (IDHG) que compara valores de IDH femininos e masculinos, Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) assinalando a capacitação das mulheres e o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) medindo dimensões de pobreza não relacionadas com o rendimento (JAHAN, 2015).

na obtenção de uma sociedade equilibrada, justa, com princípios e valores universais.

Nesse sentido, a democracia atua como um método de governo, um conjunto de regras de procedimento para a formação das decisões coletivas, facilitando a ampla participação dos interessados (BOBBIO, 1997). Sendo assim, o sucesso da democracia ocorre por múltiplas contribuições e estímulos à segurança humana na prevenção de misérias humanas (SEN, 2011).

O acesso à Justiça tem relação estreita com o direito democrático do cidadão. Faz-se mister, ainda, salientar que é imprescindível um judiciário atuante e engajado com as questões políticas que tenha o objetivo de aprofundar e aprimorar a cidadania democrática limitando as desigualdades (SILVA, 2016).

Do mesmo modo, a Justiça, ao fornecer apoio para atuação social, responde às necessidades básicas e urgentes da coletividade. Contudo, somente por meio de uma atuação voltada à solução dos problemas humanos, pode verdadeiramente prover oportunidades para o Desenvolvimento Humano (SOUZA; ZAMBAM, 2013).

#### 1.2.1 O direito à justiça como um direito ao desenvolvimento e como expressão democrática

A contextualização do acesso à Justiça vem antecedida por um processo histórico de longa data da afirmação dos direitos. A problemática resume-se em garantir os direitos civis e individuais, bem como os direitos políticos e os direitos sociais (ADORNO, 2010). Por isso, a Justiça é fundamento para o desenvolvimento à medida que é um dos seus componentes conforme a Constituição de 1988.

No entanto, uma parcela grande da população enfrenta dificuldades com relação ao acesso à Justiça e meios devem ser encontrados para resguardar esse direito tão fundamental. Nas palavras de Leite (2017), a relação entre o acesso à Justiça e o desenvolvimento ocorre quando alguns elementos específicos como a democratização de acesso à Justiça estão presentes. Dessa maneira as pessoas têm direito ao desenvolvimento, direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, direito a uma vida digna.

Dessa forma, entende-se o direito à Justiça como um direito à efetiva cidadania e exercício democrático. Para a acepção da palavra Justiça, existem

relatos sobre o uso teórico de duas expressões do sânscrito *niti* e *nyaya*, cujas origens remontam à antiga ciência indiana do direito, sendo que as duas expressões dizem respeito à Justiça. No entanto, Sen (2011) explica que as duas palavras dispõem sobre a acepção ampla de Justiça, na qual os sábios *hindus* caracterizavam *niti* como adequação organizacional e *nyaya* com referência à Justiça realizada. Porém, as duas formas de Justiça se completam e se correlacionam, ao passo que tanto é importante a *niti* - adequação organizacional como a *nyaya* - as vidas que as pessoas são capazes de levar.

Nesse sentido, uma Justiça que ouve e se faz ouvir é a que tem mais chance de ser justa. O conceito de Justiça está essencialmente ligado ao modo como as pessoas vivem (SEN, 2011). Isto quer dizer que a vida que as pessoas levam é diretamente proporcional ao nível de Justiça que são expostas e à responsabilidade exercida por suas instituições.

Desse modo, Justiça e Judiciário caminham juntos. Sendo assim, refletem a imagem do Poder Judiciário brasileiro em suas diferentes esferas. Com o intuito de medir parâmetros no Judiciário, criou-se o Índice de Desempenho da Justiça (IDJUS), bem como o Índice de Confiança na Justiça (ICJ Brasil) da Fundação de Getúlio Vargas. O IDJUS é medido por dimensões, temas e indicadores, o que descomplica o seu entendimento e pode ser um bom indicativo da contribuição da Justiça para o desenvolvimento (SORDI, 2018).

Segundo informações consolidadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificação do desempenho das esferas têm-se: fatores como a gestão orçamentária, a alocação de recursos humanos e tecnológicos e gestão dos processos. Nas esferas que compõem o Poder Judiciário no Brasil Federal e Estadual consideraram-se dados quanto ao volume de processos e tempo de resposta dos tribunais (CNJ, 2018).

Como exemplo, a Justiça Federal obteve o melhor desempenho com 60,9 pontos, seguida da Justiça do Trabalho com 51,2 pontos. Por fim, a Justiça Estadual exibindo o pior desempenho com 49,5 pontos (RGCE, 2018). Porém, vale ressaltar que das três esferas, a Justiça Estadual é a que apresenta o maior volume com 52,7 milhões de processos, o que corresponde a mais de 50% de tudo que tramita em todo o Poder Judiciário no Brasil. A parte do Judiciário que tem o maior volume de ações é a Estadual com 74,2 milhões de processos tramitados em 2013. Com isso, a

imagem da Justiça mostra-se comprometida perante a sociedade em virtude da morosidade (PRATA *et al.*, 2014).

Desta forma, pode-se indicar a Taxa de Congestionamento como o grande gargalo do judiciário (CASTRO, 2011). É preciso entender que à medida que processos deixam de ser resolvidos causam impacto direto na vida das pessoas de forma negativa, uma vez que se as pessoas não conseguem ter seus problemas resolvidos, também não podem ter vidas plenas com seus direitos.

Com o intuito de trazer melhorias para a vida das pessoas, foi criado em 2008 o Programa Amparando Filhos, desenvolvido em diversas cidades do território nacional. Em sucinta narrativa sobre o programa, trata-se de um instrumento utilizado pelo judiciário no intento de esteio, amparo aos filhos de mães ou pais que se acham em cárcere privado, possibilitando suporte psicológico, educacional, assistencial e material (CNJ, 2018).

Quanto ao acesso à Justiça, as pessoas ainda enfrentam diversos obstáculos que merecem atenção, quais sejam: morosidade, custas caras, burocracia, desconhecimento dos próprios direitos e falta de transparência de suas instituições (SADEK, 2018).

Em busca de melhorias na Justiça, as primeiras intervenções quanto ao modo de trabalho e preocupação com os resultados surgiram representadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, *accountability* (HESS, 2013). Estas tentativas de transparência constituem-se em benefício para a relação entre Justiça e sociedade, uma vez que é dever das instituições agir com transparência no cumprimento de suas funções perante a sociedade.

Para tanto, deve-se dar valor à evidência de que a democracia e os direitos políticos e civis inclinam-se a intensificar as garantias aos desfavorecidos e indefesos. Nas palavras de Sen (2011), a democracia é uma notável companheira das liberdades substantivas e possui mecanismos garantidores de condições de Justiça, posto que a liberdade é essencial para a elaboração das concepções de Justiça e para a busca de igualdade.

De acordo com Mario (2016), quando se menciona igualdade, não se quer dizer tratamento igual a todos e nem partilha de bens para todos, mas sim a constatação de que todos são portadores do mesmo merecimento e com a prática desse fundamento alcança-se a Justiça. As liberdades substantivas constituem

dimensões básicas para a realização individual, para a inserção no ambiente em que vive, sendo uma exigência indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade (SOUZA, 2006).

Analogamente, a precondição necessária de todo regime democrático é a proteção às liberdades civis: a liberdade de imprensa, a liberdade de reunião e de associação (BOBBIO, 1986). Por isso, são vias através das quais o cidadão pode dirigir-se aos governantes para solicitar vantagens, benefícios, facilidades, bem como, justa distribuição de recursos, o que contribui para um desenvolvimento humano real. Nesse entendimento, o desenvolvimento resulta das relações econômicas, políticas sociais e culturais. Sendo assim, o Judiciário tem buscado promover projetos de cunho social e humano voltando suas ações a quem mais precisa (HESS, 2013).

Dessa forma, é incontestável que a Justiça está significativamente relacionada ao modo com que as pessoas vivem. Sendo assim, as instituições da Justiça contribuem para incrementar o progresso econômico, social e humano e mostra-se importante para todos. No entanto, para que funcionem, as liberdades são essenciais para esta construção da Justiça e se concretizam nas capacidades que cada um exerce pelo direito humano de ser, reafirmando assim, o desenvolvimento da vida, do homem e do território.

## **CAPÍTULO 2 - POLÍTICAS PÚBLICAS: NO BRASIL E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Compreender e estipular políticas públicas envolve pensar não apenas em políticas de Estado, mas, acima de tudo, refletir sobre as demandas e questões que afligem a sociedade (RODRIGUES, 2014). Após o advento da Constituição de 1988, as instituições da Justiça se configuraram como um ator privilegiado para diagnósticos, debates e proposições de políticas públicas e por esta razão, as instituições não estão alheias aos processos sociais que estruturam os espaços onde se localizam (AMIN; THRIFT, 1999).



## 2.1. Política Pública e a Relação com o Território

A política pública na qualidade de área de conhecimento e disciplina acadêmica originou-se nos EUA com ênfase nos estudos sobre a ação dos governos (SOUZA, 2006). Rezende (2017) relata que países em desenvolvimento, como o Brasil, a avaliação dos resultados das políticas e programas governamentais são importantes instrumentos.

As políticas públicas têm conexões com questões de Justiça por distribuírem bens e recursos sociais voltados para a realização dos direitos fundamentais sociais (SEN; KLIKSBURG, 2010). Ademais, é um importante meio de não exclusão de alguns, visando à inclusão de todos e dessa forma, tem-se a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à inclusão dos menos favorecidos (ROCHA, 2014).

Até o início da década de 1980, as políticas públicas no Brasil se definiam pela centralização financeira e decisória na esfera federal, divisão setorial e institucional, bem como pela ausência da sociedade do processo de formulação e implementação dessas políticas (RUA, 2012). Contudo, a forma de se fazer políticas públicas sofreu importante alteração no Brasil, a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, com inclusão de instrumentos de participação da sociedade civil na formulação, efetivação e controle das políticas (FARAH, 2016).

O alcance de execução das políticas públicas é limitado. Significativas obrigações antes executadas pelo Poder Federal são executadas pelos estados desde a Constituição Federal de 1988 não apenas no que compete às políticas sociais (ABRUCIO; COUTO, 1996).

As políticas baseiam-se em escalas locais, estaduais e nacionais, onde a em escala nacional imagina a sociedade e o território nacional como um só, e o desenvolvimento de escala local, procura meios de alcançar objetivos locais (GÓMEZ, 2005).

Entretanto, mesmo os municípios que alcançaram notáveis resultados com a CF de 1988, em específico as capitais, saem-se tão bem, visto que existe a obrigação de não só responsabilizar-se pela função do bem-estar, tal como de fomentos ao desenvolvimento econômico e social (BOBBIO, 1986).

Dessa forma, compreender o ciclo, avaliar os impactos das diversas intervenções no território brasileiro é de suma importância para se ter uma ideia mais

precisa sobre como as políticas públicas influenciam a dinâmica do desenvolvimento. Embora se reconheça que o desafio é tornar efetivos os novos direitos que foram conquistados, a compreensão de como a combinação dessas políticas públicas impacta diretamente o território é fundamental para proporcionar melhorias no planejamento. Nesse sentido, a cooperação e a coordenação das políticas devem ser princípios balizadores da atuação dos atores envolvidos e o Judiciário é um importante ator, uma vez que dele depende a promoção da Justiça e da Paz (ONU, 2018).

Conforme a Figura 2 se verifica que o ciclo das políticas públicas é dinâmico. Planejar, programar, monitorar e avaliar são valiosos instrumentos capazes de fortalecer a governança, elevar a eficácia no cumprimento dos direitos à população e promoção do desenvolvimento (PNUD, 2017). Dessa forma, a compreensão do ciclo das políticas é relevante, visto que facilita o entendimento do processo, bem como a reflexão sobre como os instrumentos das políticas podem ser aproveitados (RUA, 2014).

**Figura 2.** Ciclo das Políticas Públicas



Fonte: Rua (2014, p.36).

Nesse sentido, justifica-se a urgência em desenvolver um diagnóstico preciso do Poder Judiciário, levando-se em conta o debate e definindo políticas judiciárias capazes de proporcionar mais acessos.

### 2.1.1 Visões das definições de Políticas Públicas

Os conceitos sobre as políticas são distintos entre si, porém, dizem basicamente a mesma coisa. Políticas públicas são instrumentos de ação, promoção, concretização e efetivação. Sustenta-se na estrutura administrativa geral, material e de pessoal, onde os esforços podem ser melhorias na saúde, educação, transporte, moradia e Justiça (GAULIA, 2018). É o planejamento do Estado na prestação de serviços públicos essenciais ao qual está obrigado pelo texto constitucional (BENEDITO; MENEZES, 2013).

A compreensão da dinâmica e do impacto das políticas públicas é importante para o território brasileiro e essencial para um melhor planejamento ao passo que melhora a eficácia na aplicação dos recursos, sendo possível aperfeiçoar os resultados alcançados (RESENDE, 2014).

Rua (2009) explica que políticas públicas devem compreender a sociedade como um conjunto de indivíduos que são dotados de interesses e recursos em diferentes níveis, mas que interagem continuamente a fim de satisfazer às suas necessidades e a de todos. Muito embora seja materializada através dos governos, a política pública é uma ação intencional de algum ator, com objetivos a serem alcançados coletivamente. Sendo assim, o desenvolvimento de políticas públicas é importante por fortalecer a democratização do acesso à Justiça e eficaz na concretização dos direitos fundamentais, ao passo que incrementa a cidadania e igualdade de direitos. Um sistema só é igualitário se de fato for para todos e não apenas divulgar que é para todos (CAPPELLETTI<sup>6</sup>; GARTH, 2002).

---

<sup>6</sup> MAURO CAPPELLETTI Doutor em Direito (Universidade de Florença, Itália), Prof. da Universidade de Stanford (Estados Unidos), Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália); BRYANT GARTH - Doutor em Direito (Universidade de Stanford, USA), Professor de Direito na Universidade de Bloomington.

### 2.1.2. Funcionamento da Justiça: origem do Poder Judiciário no território brasileiro

A origem do Poder Judiciário no território brasileiro inicia-se em 1549, quando Tomé de Sousa instala o Governo Geral na Capitania da Bahia, então Capital da colônia do Brasil, que à época pertencia a Portugal (TELES, 2014). É fato que nesta época a “Justiça” era uma extensão do judiciário português.

Diante desse cenário, a evolução da Justiça em solo brasileiro, deu-se de forma lenta e entreposta às ambições e objetivos econômicos de Portugal. Até 1587, somente um Tribunal de segunda instância fora criado no Brasil, a Relação da Bahia, instalada em 1609 (REVISTA TJGO, 2014).

No entanto, a chegada da Família Real ao Brasil modificou a estrutura do judiciário brasileiro. Dessa forma, o Alvará de 10 de maio de 1808, assinado por D. João VI, deu início à independência da Justiça no Brasil. Sabe-se que a Casa de Súplica do Rio de Janeiro foi o primeiro ato nesse sentido, pois caso houvesse algum recurso, este deveria ser remetido à Casa de Súplica em Lisboa, o que tornava a Justiça extremamente morosa e cara (CGJGO, 2016).

Somente com a Constituição Imperial, de 1824, deu-se a independência da Justiça brasileira elevando-a ao poder de Estado, denominada Poder Judicial. Porém, a independência era aparente, considerando-se que todo o poder se concentrava no Imperador que, por sua vez, se submetia ao Ministro da Justiça (SOUSA, 2015).

Entretanto, importantes alterações ocorreram com a Constituição Federal de 1988 que trouxe inovação com relação ao papel do Judiciário. Dentre as mais significativas inovações, podem-se citar a criação de instituições, reformulação de outras e principalmente o retorno à Democracia. Segundo Bastos (2000), com a CF de 1988 a organização judiciária evoluiu consideravelmente se comparado com as Constituições anteriores, visto que ampliou tanto a autonomia como a capacidade de julgar demandas sociais complexas com relação aos interesses sociais.

Do mesmo modo, para Chaves (2017) o Poder Judiciário recebeu grande incentivo e consolidação com a promulgação da Constituição Federal de 1988, principalmente pelas garantias institucionais de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, conferidas pelos art. 96 a 99.

No entanto, hodiernamente, a Justiça ainda não é acessível a toda a sociedade e graves problemas quanto a este acesso e equidade de direitos ainda esperam solução. Sendo assim, faz-se necessário avaliar a incapacidade que muitas pessoas apresentaram de utilizar plenamente a Justiça e suas instituições. Meios de acesso e questões referentes aos custos ainda são problemas, pessoas que não têm como arcar com os custos da Justiça são deixadas à própria sorte o que equivale a dizer que a igualdade existe apenas formalmente e não de fato (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

Neste sentido, com base nas dificuldades relatadas ao longo da história e considerando novos paradigmas para a sociedade, temas e sugestões de mudanças são pensados de forma que o cumprimento aos direitos e garantias resguardados pela CF de 1988 possam ser efetivados de fato.

Dessa maneira, na Justiça contemporânea, vislumbram-se temas tais como: Eficiência Operacional, Responsabilidade Social, Alinhamento e Integração, Atuação Institucional, Gestão de Pessoas, Infraestrutura, Tecnologia e Orçamento, bem como maior acesso à Justiça passa a fazer parte da pauta do Judiciário (CNJ, 2018). No entendimento dos autores a seguir, o Sistema Judiciário brasileiro vem trabalhando para fazer frente às novidades e se adaptar aos novos tempos:

Para fazer frente a tantas inovações, ao longo da década de 90 foram necessárias inúmeras mudanças legislativas com vistas à efetivação dos direitos constitucionais e consolidação do novo quadro do sistema de Justiça, tanto do ponto de vista substantivo quanto processual. Dentre os principais marcos da “infância” do sistema de Justiça brasileiro pós-Constituição de 1988 estão o Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a criação dos juizados especiais cíveis e criminais (1995) (SILVA; XIMENES, 2018, p. 3).

Responsável por uma transformação na atitude do cidadão que passou a cobrar seus direitos e a ter um instrumento para defendê-los, o Código de Defesa do Consumidor surge como balizador das relações comerciais. Além disso, houve ampliação do acesso à Justiça por meio dos Juizados Especiais, que serviu para elevar a eficiência e efetividade da Justiça perante o cidadão (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

Para Bastos (2000), as mudanças na organização judiciária brasileira são consideráveis comparando-se às Constituições anteriores com relação à autonomia, capacidade de aprimoramentos e demandas sociais complexas, onde visivelmente

os interesses sociais individuais contribuem para o regime democrático. Dessa forma, é compreensivo considerar que o Poder Judiciário surge com a função de produzir Justiça e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que se firme como um instrumento capaz de efetivar a Justiça, a equidade e a paz.

Reis (2017) esclarece que o Judiciário se apresenta como uma instância legítima na solução dos conflitos e suas decisões influenciam o desenvolvimento econômico, social e humano do país e como instituição pública se orienta pelos princípios de governança pública. A Governança Pública por sua vez, surge como a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das inúmeras políticas públicas, empregadas para atender às necessidades da população que se utiliza de instrumentos e ferramentas adequadas (NARDES, 2014).

Com essa finalidade, foi estabelecido o Plano Estratégico Nacional através da Resolução CNJ nº 70/2009, tendo como objetivo implantar um sistema integrado de diretrizes para guiar a atuação de todos os órgãos do Judiciário, convergindo ações de forma a aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais (TCU, 2018).

O Plano estratégico surge com a missão de realizar Justiça, fortalecer o Estado Democrático, fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional, estipulando-se a visão de ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de Justiça, equidade e paz social (CNJ, 2018).

É indubitável a influência que o Poder Judiciário exerce na efetivação da cidadania e dos direitos, por meio de suas instituições. Dito isto, desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes é relevante e traz melhorias do processo de políticas públicas por conferir maior participação e transparência, ao passo que o fortalecimento das políticas públicas reforça a governança e contribui para o desenvolvimento (PNUD, 2017).

Para que esta missão se concretize, é necessário, portanto, trabalhar valores como credibilidade, celeridade, acessibilidade, responsabilidade, imparcialidade, efetividade, Justiça, ideais democráticos e promoção da paz social, para assim, garantir o exercício pleno dos direitos de cidadania. Nesse sentido discorre-se a seguir:

O acesso à Justiça é, teoricamente, igual para todos. Entretanto, diferenciais de recursos econômicos podem explicar distintas motivações para ingressar na Justiça. [...] Ora, um dos supostos do Estado democrático é a igualdade de direitos. As desigualdades no acesso e na utilização da Justiça acentuam as desigualdades econômicas e sociais. A democratização no acesso à Justiça constitui-se em pauta fundamental para a efetivação dos direitos que formam a cidadania. Desta forma, o sistema de Justiça opera não apenas como garantidor de direitos, mas também como um espaço no qual há possibilidade de redução das iniquidades decorrentes das desigualdades de renda e prestígio (SADEK, 2004, p. 9).

Nesta perspectiva democrática, Chaves (2017) também levanta questões importantes e fundamentais sobre o Poder Judiciário no Brasil, com relação à democracia. Afirma que quanto aos quadros de magistrados, organização interna, independência, repartição de poderes e atribuições administrativas, ainda existem graves problemas a serem resolvidos, principalmente no que diz respeito ao elevado número de processos em tramitação.

No entanto, as dificuldades de acesso ao Judiciário são continuamente citadas como fator dificultador da realização plena da cidadania. O desconhecimento dos direitos, a relevante carestia das custas e a taxa de congestionamento mantem a maior parte da população longe do acesso à Justiça (SADEK, 2004). Dessa forma, justifica-se a busca contínua por meios de reestruturação e melhorias para todo o judiciário brasileiro.

## **2.2. Processos de Modernização do Sistema Judiciário Brasileiro**

O processo de modernização do Sistema Judiciário Brasileiro diz respeito às reformas judiciais implantadas por meio de políticas públicas concebidas pelo Estado a partir da década de 1980. No Brasil, o acesso à Justiça foi privilegiado por meios democráticos e o processo de modernização da instituição judicial foi instigado por rearranjos das políticas públicas existentes com base na evolução dos direitos humanos (HESS, 2013).

Para Rodrigues (2002), aprimorar e fortalecer as instituições, estimular mudanças na administração da Justiça e modernização do Estado são necessários para tornar mais transparente e aperfeiçoar os serviços aos cidadãos. A modernização iniciada em 2004 em diversos órgãos judiciários deu-se por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004. Por esse motivo, foram introduzidas mudanças

constitucionais, jurídicas e gerenciais a fim de aperfeiçoar a gestão dos serviços, buscando-se principalmente reduzir a lentidão dos processos em trâmite na Justiça e a pouca eficácia das decisões (TCU, 2018).

Diante desse cenário de reformas, um importante componente foi a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Considerado o marco para a nova era do Judiciário brasileiro, tem atuação em todo o território nacional e missão de desenvolver e coordenar programas de âmbito nacional que priorizem áreas de Gestão Institucional, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Tecnologia, assim como desenvolver o cumprimento de metas. Dentre as metas do judiciário estão: Lei Maria da Penha, Conciliação e Mediação, Justiça Aberta, Justiça em Números, Audiências de Custódia e Processo Judicial eletrônico (CNJ, 2018). Com intuito de sanar muitas das questões levantadas surgem movimentos para se conhecer o Judiciário e a sociedade.

De acordo com o Art. 92 da Constituição Federal de 1988 (EC nº 45/2004), o Poder Judiciário brasileiro está organizado em cinco ramos ou segmentos de Justiça: Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. Compõem ainda o Poder Judiciário, quatro Tribunais Superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), bem como, Tribunal Superior do Trabalho - TST (JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2018).

A Justiça Estadual, componente da Justiça comum, juntamente com a Justiça Federal, julga matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário, quais sejam: Federal, Trabalho, Eleitoral e Militar. Para melhor compreensão é importante saber que cumpre aos Estados a organização de sua Justiça, sendo que o Tribunal de Justiça é o órgão responsável pela lei de organização judiciária e pelas legislações estaduais e resolução da competência dos tribunais. A Justiça dos Estados é composta por órgãos de primeiro e segundo grau (SADEK, 2004).

Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição: 1º grau: composto pelos Juízes de Direito, pelas varas, pelos fóruns, pelos tribunais do júri (encarregado de julgar crimes dolosos contra a vida), pelos juizados especiais e suas turmas recursais. 2º grau: é representado pelos Tribunais de Justiça (TJs). Nele, os



magistrados são desembargadores, que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau (CNJ, 2018, p. 11).

Por meio de mapeamento pela primeira vez o perfil dos magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Tal projeto de mapeamento forneceu autoconhecimento da Justiça brasileira, justificado pelas expressivas transformações institucionais e por novos paradigmas de gestão da sociedade contemporânea. Por essa perspectiva, e considerando que não há gestão sem informação, os dados do Censo do Poder Judiciário são fundamentais para o aprimoramento e o planejamento das políticas judiciárias (BRASIL, 2014).

Desse modo, o CNJ promoveu o enfrentamento de temas importantes e tomou decisões moralizadoras, dentre estas: Resolução nº 7 que proibiu a prática do nepotismo no Judiciário; Resolução nº 156, que exige ficha limpa a requerentes de funções de confiança ou cargos em comissão no Judiciário; Resolução n. 200, que proíbe a atuação de juízes em processos em que o advogado de uma das partes seja o seu cônjuge, companheiro ou parente, entre outras (CNJ, 2018).

Outra medida colocada em prática foi à punição aos magistrados que atuam de maneira incompatível com o cargo. Dessa forma, passou a inibir novos desvios de conduta por parte dos magistrados. Como exemplos dessas violações e irregularidades têm-se: o recebimento de vantagens indevidas em troca de sentenças judiciais e a inobservância na condução de processos. Para tanto, o CNJ aumentou a responsabilidade das corregedorias locais ao mesmo tempo em que passou a vigiá-las (CNJ, 2018).

Antes do movimento de reforma, praticamente não existiam estatísticas, o que dificultava o estabelecimento e o monitoramento de ações direcionadas para a melhoria da gestão do Poder Judiciário. Para Sadek (2004), há empresas e grupos organizados que usufruem em excesso da Justiça oficial, gozando das vantagens de uma máquina lenta, atravancada e burocratizada, enquanto significativo número de pessoas não têm acesso e utiliza-se, cada vez mais, da Justiça não Justiça, onde vigora a lei do mais forte, e certamente menos justa, com altíssima potencialidade de desfazer todo o tecido de organização social.

Além desses fatores, o Poder Judiciário pela opinião pública era considerado uma caixa preta em virtude da falta de transparência e corporativismo, onde casos

de punições por desvios funcionais eram raros. Dessa forma, permeia a necessidade de evidenciar as realizações e os feitos resultantes dos atos da instituição através de políticas públicas, assim como agir com transparência para com seus cidadãos, não se limitando ao processo de prestação de contas, e sim aos procedimentos democráticos que estimulem o empoderamento dos cidadãos (FILGUEIRAS, 2011).

Há uma evolução constante sendo produzida pelo CNJ, porquanto esta instituição investiu em métodos extrajudiciais, por exemplo, a conciliação como meio de combate ao crescente número de processos que sobrecarrega os Tribunais. As conciliações funcionam como um reforço democrático, porque permitem aos participantes, de forma espontânea, a capacidade de solucionar seus litígios (SOUZA; SAMPAIO, 2018).

Nesse sentido, importantes levantamentos foram realizados para se conhecer dados referentes aos componentes da Justiça. Em primeiro momento, surge em 2004 o Relatório Justiça em Números. Este relatório mostrou-se importante por permitir planejar a partir de números reais, bem como identificar quem são os grandes demandantes, quanto tempo leva em média um processo do começo ao fim, dentre outras informações (CNJ, 2018).

É imprescindível uma base de dados estatísticos confiáveis que permitam à instituição um planejamento estratégico e o monitoramento de ações voltadas à melhoria (HESS, 2013). Com base em registros e análises, vem se criando um banco de dados e informações quanto à produção, metas e resultados.

Com esse intuito, o Justiça em Números é publicado anualmente pelo CNJ e revela ao cidadão detalhes do Poder Judiciário trazendo informações relativas à litigiosidade, quantidade de processos iniciados, julgados e baixados, mas também quanto ao quadro de pessoal, quantidade de magistrados e servidores e as despesas orçamentárias (CNJ, 2018).

Um exemplo de planejamento feito a partir de resultados do Justiça em Números é a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição<sup>7</sup>, voltada para a melhoria da Justiça de primeira instância. Isso quer dizer que:

---

<sup>7</sup> Quando se fala em Grau de Jurisdição ou Instância indica-se a hierarquia judiciária de um órgão. Existem os juízos de Primeiro Grau, de Segundo Grau, de grau inferior, de grau superior etc. Por princípio, as demandas judiciais são sujeitas a dois graus de jurisdição: a Primeira Instância refere-se,

A política foi feita depois que o Justiça em Números constatou que dos 95,1 milhões de processos que tramitaram no Judiciário brasileiro em 2013, 85,7% encontravam-se no primeiro grau, apesar de a distribuição de recursos orçamentários e de pessoal em muitas Cortes não ser proporcional à carga processual em cada uma das instâncias. Com capacidade de formular políticas de gestão uniformes e eficientes, que podem diminuir as desigualdades que se apresentam no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2018).

Os números elevados de processos dizem respeito ao maior conhecimento de direitos por parte das pessoas e maior possibilidade de acesso à Justiça, posto que pessoas instruídas tenham mais chances de recorrer ao Poder Judiciário (SADEK, 2004).

Desse modo, a modernização institucional caracteriza-se pela ação de um conjunto de políticas públicas cujo objetivo é estabelecer critérios ao processo de tomada de decisão (RESENDE, 2014). Justifica-se assim, a importância da investigação quanto ao impacto das políticas públicas no Judiciário, por ser através dessa análise que a governança no setor público torna-se mais eficiente.

### 2.2.1 Principais Políticas Públicas e ações existentes no Brasil no campo do Judiciário

As questões que alavancam o desenvolvimento têm recebido importante atenção por parte dos Estados e das organizações. Convém admitir ainda, a relevância das organizações não governamentais que se esforçam por uma sociedade mais justa, democrática e pacífica (KINOSHITA; FERNANDES, 2008).

Apesar de os dados mostrarem-se positivos, são preocupantes e evidenciam que medidas mais severas precisam ser tomadas. Sendo assim, a necessidade de adoção de políticas públicas que incluam a todos na convivência harmoniosa e nas oportunidades de progresso mostra-se urgente e importante meio de não exclusão, visando à inclusão de todos (ROCHA, 2014).

---

em regra, ao juízo em que se iniciou a demanda, ou onde foi proposta a ação; a Segunda é aquela à qual se recorre quando se pretende modificar decisão ou sentença final. Entretanto, ressalte-se que é na Primeira que se processará todo o feito até a decisão final e a execução de sentença que seja proferida (TJDFT, 2018).

A urgência em desenvolver diagnóstico dessas demandas do Poder Judiciário justifica-se por estes serem capazes de aprimorar debates e definir políticas judiciárias mais eficazes (SEN, 2011).

Hess (2013) esclarece que desde a Reforma do Judiciário, o implemento de Políticas Públicas ligadas à Justiça vem sendo uma realidade no Brasil e garantir o acesso à Justiça é dever do Estado democrático de Direito. Por isso, implantar políticas públicas e ações de democratização do acesso à Justiça constitui-se em desafio (RUA, 2014).

Um judiciário atuante comprometido com as questões políticas tem a ambição de aperfeiçoar, melhorar, aprofundar a cidadania e a democracia reduzindo as desigualdades verificadas junto à sociedade.

Para tanto, proporcionar a inovação, abertura de novas portas de acesso e conhecimento dos próprios direitos, multiplicar ações no sentido de melhorias, são iniciativas válidas no sentido de romper barreiras socioeconômicas, culturais e estruturais que impedem o pleno exercício da cidadania (SRJ/MJ, 2013).

A criação de políticas públicas aplicadas ao judiciário traduz-se em meios para a efetiva cidadania. Contudo, a falta de informações quanto aos direitos, o alto custo judicial, dificuldade no acesso são questões a serem vencidas (CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

Por esse motivo, o Estado Brasileiro institucionalizou instrumentos de participação, que facilitam o desenvolvimento de uma série de políticas públicas (WOHLKE, 2016). Estes contribuem para o desenvolvimento humano e social. Como exemplo de Políticas Públicas e ações voltadas para a promoção da Justiça, têm-se:

- a) A Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania trata-se de comissão permanente criada para avaliar o funcionamento do Poder Judiciário nas suas várias instâncias, sendo que há os critérios: democratização do acesso, conscientização de direitos, valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva no Judiciário, inclusão social e desenvolvimento; deveres e valores do cidadão com a finalidade de construir parcerias com os demais Poderes, de forma transparente (CNJ, 2018).
- b) A *accountability* mostra-se de fato como elemento central para a democracia. Segundo Filgueiras (2011), a responsabilidade política faz parte do projeto

democrático e, para que ocorra, é importante que as instituições ajam de forma transparente prestando contas de seus atos aos cidadãos.

- c) A Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM), criada em 2012 no âmbito do Ministério da Justiça, é uma ferramenta que visa contribuir com a formulação e oferta de capacitações, treinamentos, cursos, materiais pedagógicos e didáticos, além de pesquisas acadêmicas sobre os meios alternativos de solução de conflitos (BRASIL, 2017).
- d) A Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD) instituída através de Portaria Interinstitucional nº 1.186 de 02 de julho de 2014. Trata-se de uma articulação interinstitucional e multidisciplinar entre entidades públicas e privadas com foco em métodos alternativos de solução de conflitos para a ampliação do acesso à Justiça (BRASIL, 2017).
- e) O Atlas de Acesso à Justiça - ATLAS <sup>8</sup> criado por meio da Portaria Nº 3.007, de 28 de novembro de 2012 Art. 2º; que tem como objetivo o mapeamento de todo o sistema de proteção e de efetivação de direitos individuais e coletivos do país, de forma a proporcionar o conhecimento ao cidadão não somente dos seus direitos fundamentais e básicos, mas, sobretudo, vias de acesso à Justiça existente em todas as partes do Brasil (ATLAS, 2014).
- f) Outro exemplo de política pública é o Programa Casa de Direitos que tem como objetivo a democratização do acesso à Justiça e o exercício pleno da cidadania, visto que trabalha a prevenção de conflitos e a promoção de políticas e serviços públicos de acesso à Justiça e direitos para territórios e comunidades em situação de vulnerabilidade <sup>9</sup> (SRJ, 2014).
- g) Existe também o projeto “Cartas do Cárcere”, lançado em 2017 no âmbito da parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com apoio do

---

<sup>8</sup> Para assegurar a eficácia e atualização dos dados e das informações liberados no Portal Atlas foram firmados acordos de cooperação técnica entre a SRJ/MJ e as principais instituições do Sistema de Justiça brasileiro, do Governo Federal e demais entes, dentre elas: o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), entre outros, em esforço inédito capitaneado pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) (ATLAS, 2014).

<sup>9</sup> Entende-se vulnerabilidade social como a ausência dos recursos materiais dos agentes envolvidos, sejam eles indivíduos ou grupos, que permita acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que se origina do Estado, sociedade, entre outros (ABRAMOVAY *et al.*, 2002).

PNUD, o Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Internacional de Pessoas Desaparecidas. De acordo com a Lei 9.140/95, é uma ação conjunta para identificação de restos mortais não identificados, alocados no Cemitério de Perus, em São Paulo. Durante a ditadura militar (1964-1985), o cemitério foi utilizado para o sepultamento de pessoas mortas pelas forças de segurança do regime (PNUD, 2017).

Todas essas políticas públicas e ações implantadas no âmbito do Poder Judiciário são instrumentos capazes de proporcionar conhecimento sobre as reais necessidades da sociedade e, assim, por meio do diálogo e das ações, viabilizarem soluções para o enfrentamento das necessidades.

Nesse sentido, a instituição judiciária pode colaborar com a eliminação das desigualdades, haja vista que é tida como um importante símbolo na obtenção da Justiça. Para a estruturação e acompanhamento de políticas públicas eficazes, é indispensável que existam métricas de qualidade nas informações disponibilizadas aos gestores e garantia de atualização dessas informações (ATLAS, 2014). A avaliação e medição das políticas públicas se fazem necessárias por proporcionar leitura real dos dados e melhorias ao processo de resultados que se realizam por meio de arranjos judiciais (HESS, 2013).

Indicadores são utilizados para estudar a evolução do acesso à Justiça no Brasil e permitem a medição da efetividade dos direitos dos cidadãos, fornecendo pistas para o motivo de haver tantas pessoas desamparadas de Justiça e de direitos, apesar dos esforços no sentido de incluí-las na sociedade (MADERS, 2005). Dessa forma, para medir o grau de melhorias alcançadas por intermédio das políticas públicas seus indicadores devem ser medidos e avaliados de forma a fornecer parâmetros para a resolução dos problemas abarcados.

### **2.3 Indicadores Utilizados na Justiça**

Têm-se como indicadores de Justiça: ideais de igualdade, compromisso, obrigação, humanidade e reparação. Tais percepções de Justiça são vivenciadas e aprimoradas através de práticas eficazes de instituições, em especial da própria instituição da Justiça.

Os indicadores ligados à medição da Justiça surgiram após a criação do CNJ e servem de instrumentos para diferentes análises. Segundo Hess (2013), avaliam-se critérios tais como: atuação e providências a serem tomadas para melhoria do judiciário.

Desse modo, as informações proporcionam a elaboração dos indicadores cujos elementos podem ser mensurados sozinhos ou combinados, de acordo com o aspecto da realidade que se pretende estudar (ATLAS, 2014). Percebe-se que as características institucionais dos órgãos jurisdicionais podem variar dentro de uma mesma Unidade de Federação (UF): cada comarca ou município do estado pode apresentar um conjunto de instituições diferentes dos demais, sendo necessário medir a produtividade dos serviços, mostrando a importância de indicadores para o Poder Judiciário (CASTRO, 2011).

É inegável que as instituições têm papel significativo na obtenção da Justiça almejada e da introdução de políticas sociais. Estas necessitam, acima de tudo, de empenho em conjunto para superar desigualdades e injustiças. Hodiernamente, existem aproximadamente 50 indicadores estratégicos para o Poder Judiciário. Dentre os quais: Taxa de Congestionamento; índice de produtividade dos magistrados (IPM), índice de produtividade dos servidores da área judicial (IPS-Jud), índice de atendimento à demanda (IAD), índice de processos eletrônicos virtualização dos processos novos e índice de produtividade comparada (IPC-Jus) entre outros (CNJ, 2018).

Ressalta-se que os índices são apurados e respaldados por importantes Institutos ligados às pesquisas no Brasil. Por exemplo, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fundação Getúlio Vargas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o próprio CNJ, além de convênio com Institutos ligados aos Direitos Humanos e à vida, sendo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) fonte inspiradora do desenvolvimento pretendido na consolidação da hipótese levantada, por ser este, alcançado com base nas pessoas, instituições e justiça.

Destaca-se, dentre os apresentados, o Índice de produtividade comparada (IPC-Jus), capaz de medir além da produtividade produzida, comparada a outro Tribunal do mesmo segmento, a produtividade esperada para que o mesmo consiga 100% de eficiência, sempre com relação ao melhor colocado quando da medição. O

objetivo inicial das medições quanto ao acesso à justiça no Brasil foi obter informações de maneira a verificar tendências, ciclos e especificidades (ATLAS, 2015).

Isso revela que para uma gestão eficiente no Poder Judiciário torna-se imprescindível conhecer e entender as demandas necessárias. Mensurar e avaliar diferentes parâmetros, direcionar os esforços e recursos para onde mais se precisa. Entretanto, apesar dos imensos esforços empregados pelo Judiciário brasileiro, ainda persistem dificuldades a serem transpostas e ao que tudo indica, estas podem ser sanadas por meio de políticas públicas eficazes ligadas à Justiça e promoção de direitos, verificadas por meio de análise dos indicadores objetivando solucionar os problemas de cada estado (ATLAS, 2014).

#### **2.4 Breve Histórico sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

As primeiras investidas na área de Justiça no sentido de poder no estado deram-se em conjunto com explorações de reconhecimento e formação do próprio estado em meados dos anos de 1750. Nesse caso, ações para a instalação da Justiça e do território ocorreram de forma concomitante.

Nas primeiras décadas do século XVIII iniciaram-se, em Goiás, descobertas ligadas à mineração dando início a um caótico processo de povoamento das regiões centrais. Em momento posterior às investidas pelos sertões, descobriram-se minas de ouro que estimularam o Reino de Portugal a investir na região, com o propósito tanto de explorar os veios auríferos, quanto de aprisionar e subjugar a população indígena ali radicada (CAMPOS, 2014).

Com base no relato a seguir, tem-se que, quando Goiás passou pelo período de exploração, mais de dois séculos haviam se transcorrido da descoberta do Brasil:

Goiás chegou tarde à História do Brasil: quando foi dada por “descoberta” a região que viria tornar-se a capitania, depois província e estado de Goiás, mais de dois séculos tinham transcorrido desde a chegada de Cabral às terras tente, o desafio parecia imenso, quase inviável ao olhar lusitano, tais os obstáculos naturais e as carências de toda a sorte, a começar pela escassez de homens e mulheres dispostos a enfrentar o mar oceano e participar de riscos no Novo Mundo. [...] transplantar (ou adaptar) instituições existentes na terra de origem à nova realidade brasileiras. Entre o momento inicial, em 1500, e a bandeira do Anhanguera, em 1722 [...] (BRANCO; FREITAS, 2014, p. 111).



Entretanto, em meio ao entusiasmo com a exploração do ouro e o caos do povoamento desordenado em torno dos garimpos, seguiam-se nos grotões da capitania desmandos, desordens, contrabandos e crimes. A vastidão do cerrado, o isolamento dos povoados à margem dos ribeirões em regiões acidentadas bem como a precariedade das estradas e a ausência do poder público colaboravam para a deflagração de conflitos e desavenças, que eram solucionados à força, quase sempre com uso de violência (CAMPOS, 2014).

O primeiro a exercer as funções de juiz, com poderes para colocar em ordem os princípios do direito e da Justiça por aqui foi Bartolomeu Bueno da Silva, o Bandeirante, descobridor das terras dos Goyazes. Antes de morrer, viu ser demarcado próximo ao Arraial de Sant'Anna por ele fundado, o local da vila que passaria a ser chamada Vila Boa de Goyaz, em homenagem aos habitantes da região e ao seu conquistador (VAZ, 2014). Nesta capitania chamada Goiás, existia somente uma vila e apenas uma comarca denominada Vila Boa de Goiás, sendo que esta foi fundada em 1739 (SOUZA, 1967).

Todavia, desejando maior controle sobre a arrecadação dos impostos nas minas de Goyaz, e considerando o crescimento populacional, bem como a importância das minas, o rei de Portugal ordenou ao governador de São Paulo que se dirigisse até a região para escolher o local para instalação de uma Vila, que deveria sediar a administração de uma nova Capitania. Dessa forma, por provisão régia, em 2 de agosto de 1748, as minas de Goyaz foram desmembradas da Capitania de São Paulo, tornando-se a Capitania de Goyaz estabelecida em 1749 (VAZ, 2014).

Diante deste cenário, Bartolomeu Bueno da Silva, o todo poderoso Anhanguera, foi provido Capitão Mor gerente das terras de Goyaz, autoridade com poderes de Justiça no Estado, com poderes para exercer funções policiais e de juiz, atuando de modo próprio de praticá-la. Nesta época, se dois rivais não chegassem a um acordo, o Capitão Mor os deixava presos no mesmo tronco com intuito de acelerar a solução (SILVA, 2014). Essa noção curiosa de Justiça pública por muito tempo praticado nessas terras, lentamente tem se modificado alcançando o *status* político, social e jurisdicional dos tempos atuais (TELES, 2014).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás originou-se com a denominação de Relação de Goiás em 1º de maio de 1874. A Figura 3 mostra o prédio da primeira sede da Justiça no Estado, ainda denominada de Relação de Goiás.

**Figura 3.** Prédio da Relação de Goiás na Antiga cidade de Vila Boa, hoje Cidade de Goiás

---



Fonte: Revista TJG Especial 140 anos (2018, p. 138).

Nesta ocasião, houve a instalação na capital da província de Goyas Vila Boa sendo o 8º mais antigo Tribunal de Relação do Brasil em cumprimento ao Decreto Imperial expedido por Dom Pedro II. A atuação funcional da Corte de Justiça deixava a desejar, uma vez que a Província tinha uma população próxima de 160.395 habitantes (PIRES, 2014). A administração da Justiça, originalmente centrada na Capital da Província, dividiu-se várias vezes, na medida da expansão populacional e econômica do território goiano (VAZ, 2014).

Pelo Decreto nº 2.342 de 06 de agosto de 1873, ocasião em que foram nomeados os primeiros desembargadores para a Relação de Goyaz por sorteio, assumiu a presidência no dia 1º de maio de 1874 da Relação de Goyaz, localizada no edifício nº 1 do Largo do Rosário, então capital da Província, o desembargador José Ascenço (CONVEM, 2018).

Os registros mencionam que houve uma grande festa na cidade com flores, bandas de música e fogos de artifício. O júbilo pelo acontecimento deveu-se ao fato dos processos serem adiantados, antes o processo em recurso devia ir ao Rio de Janeiro sendo o transporte de Goyaz a São Paulo feito no lombo de cavalo (VAZ, 2014, p. 54).

Quanto à forma como se deu o desenvolvimento da Justiça, o trecho abaixo descreve a evolução histórica da Relação de Goiás, com relação aos seus anos iniciais:

Nos 15 primeiros anos, 20 juízes ocuparam as cinco cadeiras da Relação de Goiás. Com a Proclamação da República, muitos se afastaram da vida pública e repetidas nomeações foram feitas pelo governo do Marechal Deodoro da Fonseca, que estabeleceu a eleição entre os membros da Casa para escolher o presidente. O primeiro presidente eleito foi o desembargador Francisco Manoel Paraíso Cavalcante, empossado em maio de 1890 (COVEM, 2010, p. 02).

É importante verificar que por quase dois séculos (XVIII e XIX) Vila Boa de Goiás foi sede do governo de uma grande área continental que correspondia à aproximadamente um terço do território brasileiro. Ainda assim, somente pouco a pouco, instituições administrativas, militares, fazendárias, judiciárias e eclesiásticas foram instaladas (TJGO, 2014).

A mudança da sede da capital fez-se necessária em virtude da localização estratégica da cidade Goiânia. Com isso, em meio aos novos tempos, ocorreu a transferência da capital do estado de Goiás para Goiânia, em clima de discordâncias e animosidade. A Corte de Apelação, como se chamava a Justiça à época, se instalou na nova Capital em 16 de março de 1937, entretanto, a Justiça não tinha sede própria, motivo pelo qual se abrigou o Fórum da nova capital (Figura 4) por 23 anos em uma casa residencial alugada na Avenida Anhanguera, esquina com a Avenida Araguaia, no centro de Goiânia (BRANCO; FREITAS, 2014).

**Figura 4.** Sede da Justiça quando da mudança da Capital – 1º Prédio do Fórum (1935).



Fonte: Revista TJG Especial 140 anos (2018, p.138).

Em 1980, com a edificação política e maior independência do Judiciário, iniciou-se o processo de modernização dos atos da Justiça no estado de Goiás (BRANCO; FREITAS, 2014). Dessa forma, a Justiça do estado apresentou boa evolução dos serviços prestados contribuindo para uma sociedade mais tranquila e equilibrada. Entretanto, somente em 27 de junho de 1986, deu-se a inauguração na Avenida Assis Chateaubriand e Rua 10 do Setor Oeste da capital, das sedes definitivas do Tribunal de Justiça e do Fórum de Goiânia (JUNGMANN, 2006).

Com efeito, as reformulações e reaparelhamentos, avanços tecnológicos e modernização por quais passou introduziram-se às práticas forenses com intuito de oferecer ao Estado e à sociedade um atendimento de qualidade (CONVEM, 2014).

No entanto, a evolução deu-se mediante políticas aplicadas ao judiciário após a redemocratização por intermédio da CF de 1988. As políticas públicas são utilizadas para planejar e aplicar melhor os recursos disponíveis, bem como para aperfeiçoar os resultados observados, com o intuito de melhorar o padrão de vida das pessoas e promover o desenvolvimento econômico, social e humano (RESENDE, 2014). Segundo Paula (2014), o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de sua atuação, em conjunto com outros atores e por intermédio de suas políticas, tem somado esforços na resolução dos conflitos de seus cidadãos guiando o progresso do estado e fomentando a paz social ao longo de seu território.

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas há que se reconhecer o empenho continuado no sentido de promover maior equidade de acesso à Justiça e da promoção dos direitos individuais no estado. O que se verifica é que ações e políticas públicas são importantes na obtenção dos resultados esperados, daí a necessidade de estudá-las.

## **2.5 Importância das Políticas Públicas na Área da Justiça para o Estado de Goiás**

As sociedades contemporâneas evoluíram nos últimos 40 anos no sentido de fornecer mais direitos aos cidadãos. Verificaram-se esforços no estabelecimento de sociedades mais justas e equitativas em que as atenções voltem-se sobre as pessoas comuns que se acham geralmente sozinhas e sem meios de enfrentar o sistema governamental (CAPPELLETT; GARTH, 2002).

Em razão do contexto complexo para o qual não mais se tem respostas, objetivar as oportunidades a partir das cidades, do lugar de vida, também traz esperanças (PNUD, 2018). Por isso, acessos que proporcionam o bem-estar dos cidadãos e direitos são indicativos de desenvolvimento e devem estar à disposição de todos, na falta, funcionar como motivadores para aplicação de políticas públicas capazes de solucionar as demandas (ROCHA, 2014).

Formado por 246 municípios, o estado de Goiás é considerado a nona economia no Brasil, apresenta resultados econômicos acima da média nacional. Entretanto, disparidades no desenvolvimento de suas regiões precisam ser observadas fazendo-se um esforço em compreender o desenvolvimento multidimensional, não o reduzido ao viés monetário, mas que inclua aspectos diversos e atente às vulnerabilidades sociais<sup>10</sup> que se apresentam sob diferentes formas (LOPES; MACÊDO; MELO 2017).

---

<sup>10</sup> A construção do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) procura compreender a pobreza além da insuficiência de renda, calculado por meio da média aritmética dos seguintes subíndices: Infraestrutura Urbana, Capital Humano, Renda e Trabalho. Onde cada subíndice é composto por um conjunto de indicadores, com o total de dezesseis. O índice varia de 0 a 1 e está dividido em cinco faixas, sendo que quanto mais próximo de 1, maior é a vulnerabilidade.

Sob essa visão multidimensional entende-se o desenvolvimento como “progresso” por considerar dimensões que, na maioria das vezes, são ignoradas por definições mais convencionais ou quantitativas do desenvolvimento que considera somente o crescimento econômico. O Índice de Desempenho Social dos Municípios Goianos (IDS) inter-relaciona-se à prosperidade social, resulta de informações cruzadas do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) ou do Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) com valores do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) (MARGUTI; COSTA; PINTO, 2017).

Sendo assim, será feita uma breve demonstração do Índice de Vulnerabilidade dos municípios goianos, avaliado por meio do IDM no lugar do IDHM, por ser composto por mais de 30 variáveis e abarcar seis dimensões, quais sejam: trabalho, economia, saúde, infraestrutura, educação e segurança pública. Ações em todas as áreas citadas, sobretudo em segurança pública e Justiça podem contribuir para melhorias gerais da região (BALBIM, 2017).

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos municípios goianos por faixas do IVS e aponta a evolução ocorrida entre 2000 e 2010. Os dados da Tabela 1 refletem melhorias para o estado. Com relação a 2010, 51 municípios que se encontravam em situação de muito alta vulnerabilidade em 2000 conseguiram sair dessa condição crítica migrando para outras faixas. O indicativo dá-se principalmente pela condição de redução de municípios nas faixas de alta e ausência de municípios na faixa de muito alta vulnerabilidade. Entretanto, apesar das condições terem melhorado, existe muito a ser feito pelos municípios e pessoas em condições de vulnerabilidade.

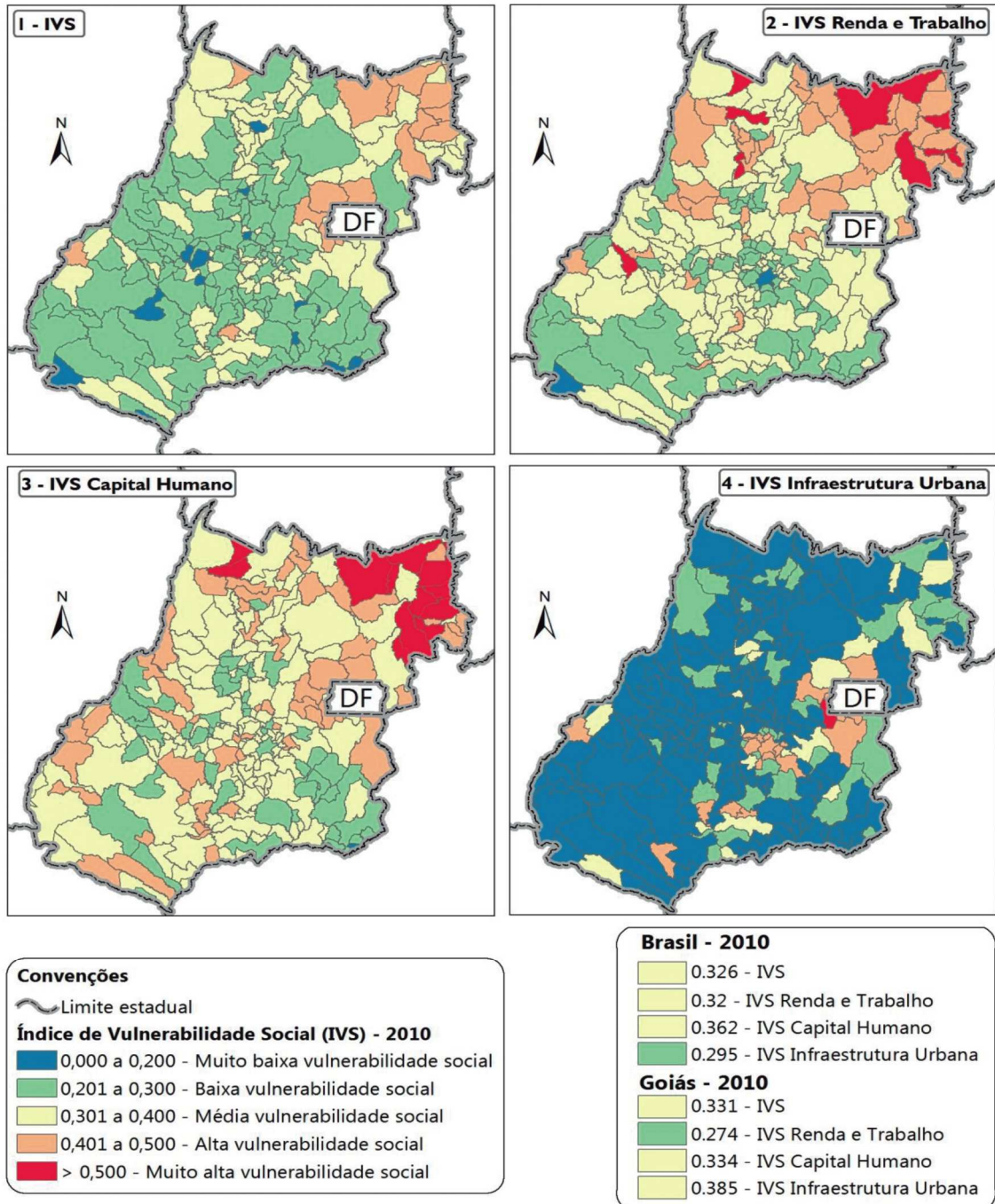
**Tabela 1.** Distribuição dos municípios nas faixas do IVS, Goiás (2000 - 2010)

Vulnerabilidade Social		2000		2010	
		Número de municípios	%	Número de municípios	%
Muito baixa	0,000 a 0,200	0	0	16	6,50
Baixa	0,201 a 0,300	9	3,66	128	52,03
Média	0,301 a 0,400	85	34,6	86	34,96
Alta	0,401 a 0,500	101	41,1	16	6,50
Muito Alta	>0,500	51	20,7	0	0

Fonte: Territórios em números: insumos para políticas públicas a partir da análise do IDHM e do IVS de municípios e Unidades da Federação brasileira, livro 1 (IPEA, 2017, p. 44).

A Figura 5 apresenta informações visuais dos municípios goianos com relação a situação de vulnerabilidade conforme dados do censo de 2010 demonstrados na tabela 1.

**Figura 5.** Municípios goianos: IVS, IVS Renda e Trabalho, IVS Capital Humano e IVS Infraestrutura em 2010.



Fonte: Territórios em números: insumos para políticas públicas a partir da análise do IDHM e do IVS de municípios e Unidades da Federação brasileira, livro 1 (IPEA, 2017, p. 47).

Dessa forma, resta compreender que o desenvolvimento e as experiências vividas são aspectos positivos no tempo presente e percebidos como progresso, porquanto remete a um conjunto de elementos que estão inter-relacionados com cenário de garantia de direitos e devem ser promovidos pelas políticas públicas e programas governamentais (PNUD, 2017). A justiça tem sua parcela nessa contribuição.

A instituição da Justiça tanto pode ser considerada na relação de estrutura, como segurança pública, bem como econômica à medida que proporciona o acesso devido, reestabelece a paz e ainda resolve pendências de lastros monetários passíveis de serem negociados. O Índice de Vulnerabilidade Social é uma ferramenta importante e proporciona informações sobre as condições de vida da parcela da população que mais merece ação do poder público (LOPES; MACÊDO; MELO 2017).

Isto significa demandas a serem atendidas. Desta forma, é imprescindível que os poderes atuem em prol dos indivíduos em harmonia com outros setores da sociedade. Devem atuar por meio de políticas públicas desenvolvidas de forma a diminuir ou extinguir a condição de vulnerabilidade social e promover o progresso.

## **2.6 Programas de Políticas Públicas Implantadas no Estado de Goiás**

No sentido de aproximar os cidadãos e o Poder Judiciário implantou-se no Estado políticas voltadas ao enfrentamento das demandas necessárias no sentido de promover maior acesso à Justiça e garantias de direitos. Dentre essas políticas estão: Movimentos de Conciliação, Justiça e Cidadania; Justiça Educacional; Justiça Terapêutica; Mutirão Carcerário; Mutirão do Júri; Rede de Governança; Amparando Filhos, Justiça Ativa e Acelerar Judiciário, entre outros. No entanto, entre tantas políticas implantadas há que se destacar em especial o Programa Justiça Ativa e o Acelerar Judiciário, por atuarem em múltiplas frentes e impactarem diretamente a grande demanda no poder judiciário do Estado de Goiás (TJGO, 2018).

Estatísticas do programa Justiça ativa renovam as esperança e tornam-se relevantes por contribuir com a baixa da Taxa de Congestionamento e por mover ações junto aos que mais precisam contribuindo com o progresso e a baixa na condição de vulnerabilidade.



### 2.6.1 Programa Justiça Ativa

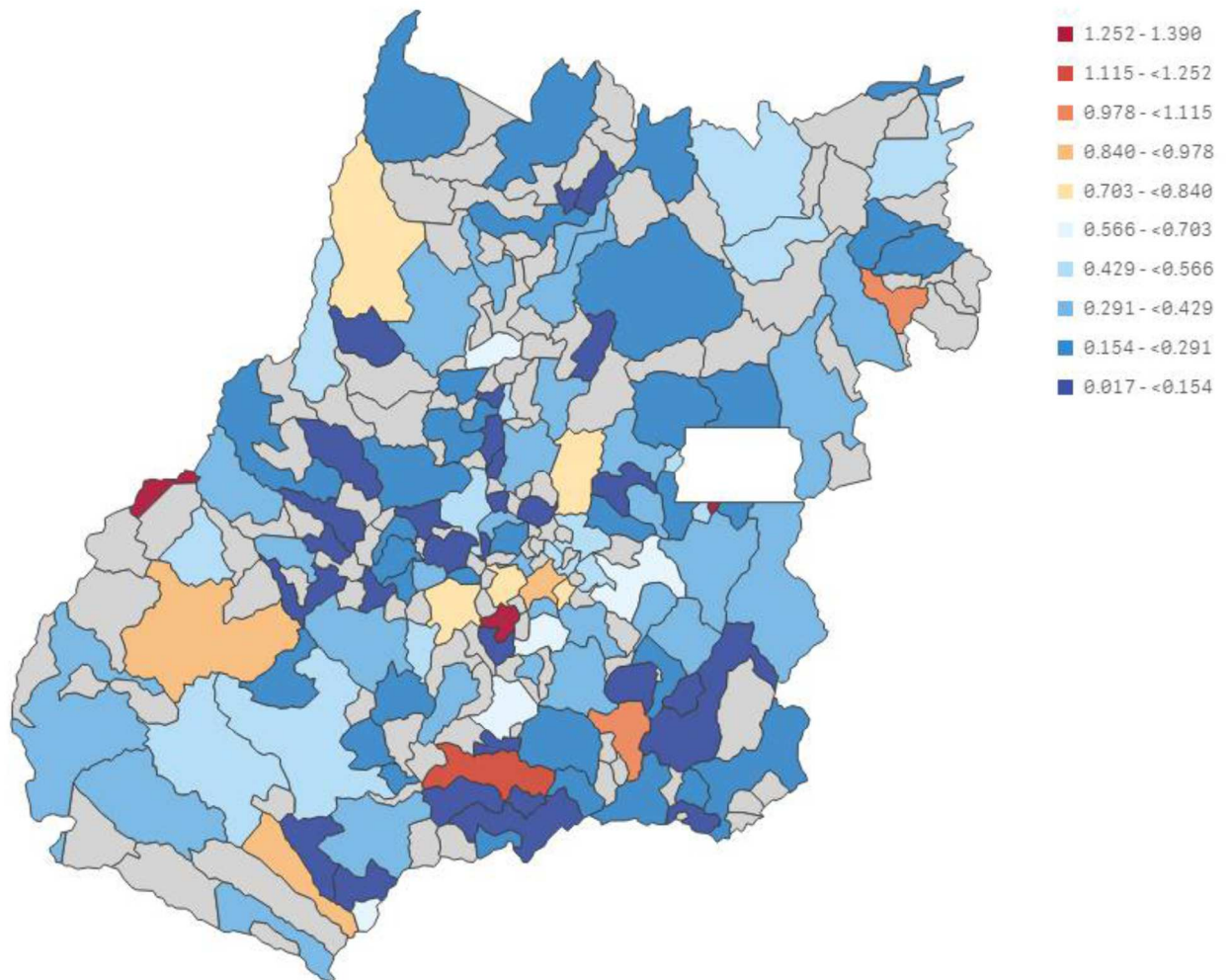
O Programa Justiça Ativa, originalmente, foi instituído pelo Decreto Judiciário nº 670, de 17 de outubro de 1996, com o nome de Justiça Tempestiva. A importância dessa política é dar voz e ação às comunidades necessitadas ao proporcionar celeridade ao trâmite processual e trabalhar no combate às taxas de congestionamento de comarcas desprovidas de juiz titular. Estipula-se 10 eventos anuais, realizados em quatro dias por grupo de magistrados e servidores que se deslocam à comarca selecionada para a realização de despachos, decisões, audiências e, sempre que possível sentença prontamente após a instrução (TJGO, 2018).

Por sua vez, a escolha das comarcas, dos processos e dos magistrados não é feita de forma empírica, mas alicerçada e norteada por sistemas de informação e mensuração de resultados da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE). Dessa forma, é possível selecionar e priorizar as comarcas mais necessitadas, os processos (ações) que não exigem dilação probatória complexa para o seu julgamento e magistrados com perfil para o trabalho, o que vem ao encontro do cumprimento das metas estabelecidas institucionalmente pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As demandas atendidas seguem critérios de necessidades conforme a taxa de congestionamento apresentadas na comarca. Entende-se por Taxa de Congestionamento o indicador que mede o percentual de casos que continuam pendentes de resolução (JUSTIÇA ATIVA, 2018). Segundo levantamento do próprio Judiciário Goiano, em todo o estado, têm-se as taxas de congestionamento apresentado na Figura 6, onde as cores do amarelo ao vermelho indicam os locais que apresentam maiores taxas de congestionamentos e por isso maior necessidade de ação por parte da Justiça.

Enquanto o programa Justiça Ativa é um uma política voltada aos locais que enfrentam dificuldade de julgamento por não terem atuação da Justiça na localidade, o Programa Acelerar volta-se à outra frente, o acúmulo de ações ditas repetitivas, às questões fiscais e previdenciárias.

**Figura 6.** Taxa de Congestionamento das Comarcas que apresentam processos com mais de 100 dias conclusos para o ano de 2017.



Fonte: Índice Necessidade Justiça Ativa (TJGO, 2018).

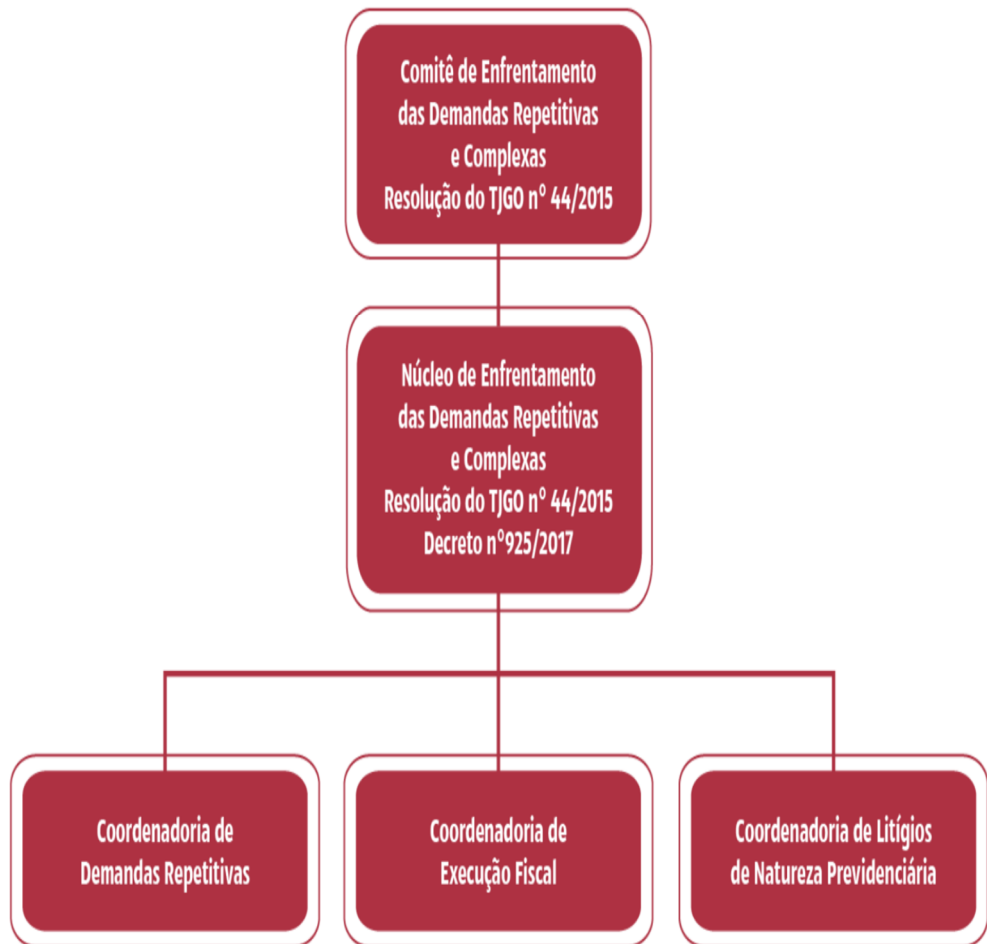
## 2.6.2 Programa Acelerar Judiciário

Esta política de enfrentamento surgiu após levantamento realizado em fevereiro de 2013, efetivada com base em dados dos programas utilizados pelo próprio Poder Judiciário. Verificou-se um estoque (congestionamento) de 1.614.330 (um milhão, seiscentos e catorze mil, trezentos e trinta) processos ao todo, dos quais, 722.619 (setecentos e vinte dois mil e seiscentos e dezenove) eram ações avaliadas como repetitivas. Segundo o TJGO (2018) o projeto tem por objetivo acelerar o julgamento destas e outras questões como meio de aperfeiçoar o

judiciário, visto que, 46% das ações que tramitam no judiciário goiano são consideradas Demandas Repetitivas.

O Programa Acelerar volta-se a três frentes distintas, quais sejam: Demandas Repetitivas: revisionais, executivos fiscais; previdenciárias, DPVAT, consignatórias, busca e apreensão e reintegração de posse; Execuções Fiscais e Demandas Previdenciárias. Na Figura 7, apresentou-se a estrutura de 2017, onde mostra que o núcleo do programa é dividido em três coordenadorias especializadas em naturezas processuais distintas.

**Figura 7.** Fluxograma do Programa Acelerar



Fonte: TJGO (2018).

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) desenvolveu uma ferramenta de Inteligência Artificial que trabalha com a identificação de processos que se relacionam com demandas repetitivas. A ferramenta criada está pronta para ser implantada. Esta ferramenta almeja melhorias, uma vez que a identificação

desses casos possibilita celeridade aos julgamentos dos processos, o que contribui para a diminuição da taxa de congestionamento da Justiça (LOPES, 2018).

A ideia do sistema é fazer essa identificação de forma automática de palavras-chaves que permitam a identificação já no protocolo da petição inicial e, dessa forma, analisa o inteiro teor da petição inicial identificando se está relacionada com alguma demanda repetitiva já julgada no STJ e STF (TJGO, 2018). Com isso, a ferramenta gera um sinalizador para o magistrado de vinculação com assunto de demanda repetitiva. O que se pretende é que processos da mesma natureza sejam resolvidos de forma padrão ou coletivamente, descongestionando a máquina judiciária por meio de automatização e Inteligência Artificial (LOPES, 2018).

O monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos de grandes litigantes é uma meta do Judiciário e visa melhorias na estrutura operacional de atendimento ao cidadão comum, pois tais políticas de ação são eficazes por descongestionar a Justiça e promover celeridade aos processos. O congestionamento e o número de processos que esperam decisão nos tribunais gera angústia aos envolvidos que aguardam pela sentença. Assim, a Justiça pode ser corroída pelo tempo, visto que mesmo diante de uma decisão favorável, o prejuízo pode ser irremediável e a sensação de injustiça também (SOUZA, 2015).

Por outro lado, o Programa Acelerar Fiscal tem por propósito projetar mecanismos estruturados de procedimentos, visando à gestão eficiente das ações de execução fiscal municipal e estadual, no âmbito do estado de Goiás. Estas ações totalizam aproximadamente 520 mil processos, o que equivale a 29% de todo o acervo do judiciário goiano (TJGO, 2018).

Enquanto o Acelerar Previdenciário envolve-se com questões de Previdência, a concessão de previdência enquanto política pública engloba um conjunto de soluções para a cidadania, digno de garantir o próprio sustento e o de sua família, bem como o dinamismo econômico aos municípios, principalmente dos pequenos, alimentando o consumo, gerando renda e dinamismo. Na concepção de França (2011) os recursos previdenciários são essenciais para a qualidade das condições de vida, especialmente no meio rural, na medida em que reduzem o percentual de brasileiros que vivem na pobreza.

Há muito a ser feito. Porém, deve-se reconhecer o esforço empregado pelo Judiciário Goiano, que se mostra atento às demandas e necessidades da sociedade.

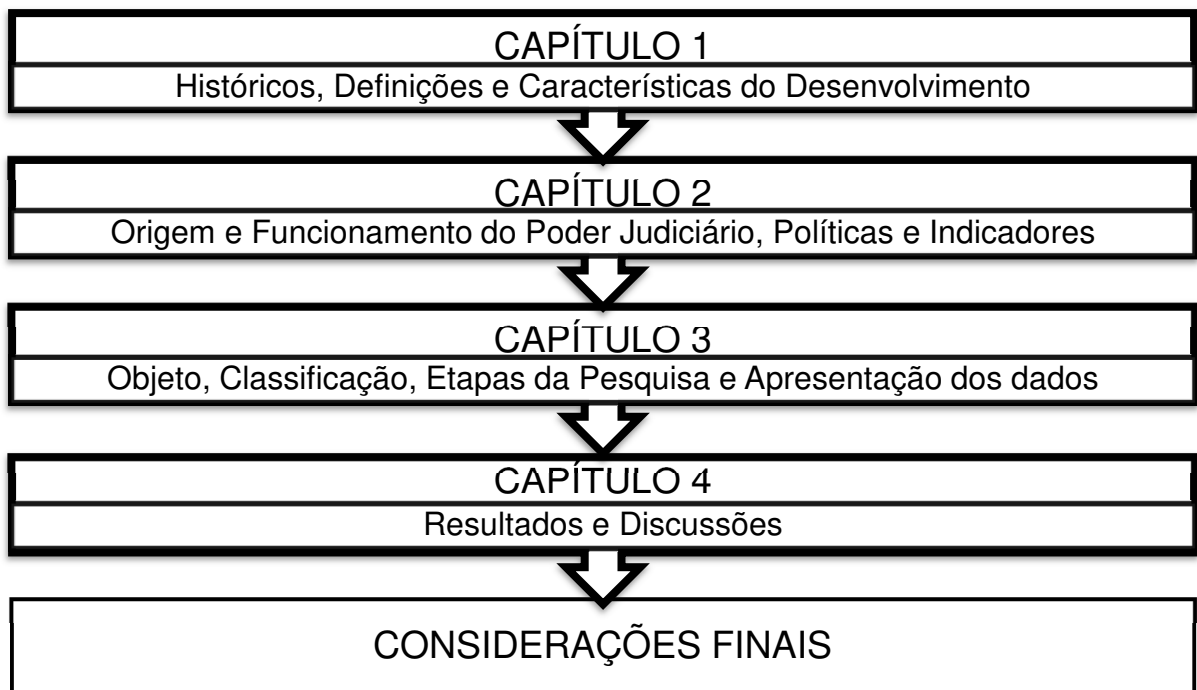
Tal fato evidencia-se por preocupação de políticas públicas locais e busca contínua por meios de promover o progresso social e humano. Não obstante, apesar de alguns avanços em Goiás, verificou-se que existem gargalos a serem sanados, assim como a necessidade do comprometimento na atuação por parte dos atores envolvidos, de acordo com a necessidade de cada localidade, a fim de dirimir a vulnerabilidade do Estado.

## CAPÍTULO 3 – ORGANIZAÇÃO E MÉTODO DA PESQUISA METODOLÓGICA

### 3.1. ROTEIRO DA PESQUISA

A figura 8 apresenta o Roteiro da Pesquisa, estas foram divididas em quatro capítulos:

**Figura 8.** Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Goiânia, GO.



A pesquisa apresentada no capítulo 3 foi dividida em quatro etapas, na qual a primeira é constituída pelo Poder Judiciário Nacional e Justiça Estadual no estado de Goiás; caracterização e análise da gestão, efetividade e indicadores de produtivi-

dade referente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; comparativo do Tribunal de Justiça do IPC-Jus - Índice de Produtividade comparada do Poder Judiciário com o Tribunal de Justiça do Brasil e Estado de Goiás; Políticas Públicas implementadas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### **3.2. OBJETO DA PESQUISA**

O Poder Judiciário Estadual de Goiás possui estrutura física e configura-se em 127 comarcas. As localidades que não apresentam sede representativa são abarcadas pela competência de outra jurisdição, de tal forma que todas as localidades do Estado, tendo comarca ou não, têm seus dados e números consolidados de forma conjunta pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás TJ-GO está localizado no Brasil, na região Centro-Oeste (Figura 8). O Estado de Goiás tem 340.106,492 km<sup>2</sup> e possui 246 municípios. Conforme dados do último censo em 2010, a população do Estado ficou em 6.003.788 pessoas, com 17,65 hab/km<sup>2</sup>, densidade populacional estimada para 2018 é de 6.921.161 pessoas (IBGE, 2019). Atua em causas cíveis, criminais, família, ações fiscais, revisionais, previdenciárias, entre outras. Suas instâncias dividem-se em 1º e 2º Grau no judiciário Goiano, sendo a atividade principal a prestação jurisdicional (JUSTIÇA ATIVA, 2018).

A organização dos tribunais em portes tem por objetivo criar grupos de forma a respeitar características distintas existentes no mesmo ramo de justiça. A separação é feita sempre em três grupos: grande, médio e pequeno (representado pelas cores, azul, verde, amarelo). Os ramos de Justiça com essa separação são: Justiça Estadual (27 tribunais), Justiça do Trabalho (24 tribunais) e Justiça Eleitoral (27 tribunais) (SADEK; SOARES; STEMLER, 2018).

Para fazer o estudo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) conheceu e analisou o Poder Judiciário Nacional e Justiça Estadual no Brasil, em seguida, avaliou-se o TJGO considerando aspectos por meio de indicadores de produtividade, comparou-se a produtividade e a eficiência do TJGO efetiva com relação aos outros Tribunais de Justiça Estaduais, por meio do Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) e analisou-se o cenário ideal para que o IPC-Jus atingisse 100 de eficiência, ou seja, quanto ainda faltava com base nos componentes do índi-

ce quais sejam IPM, IPS e taxa de congestionamento para que o escore máximo 1 fosse alcançado, por fim, fez-se a análise de duas políticas públicas implantadas no estado com base nas estatísticas destas.

**Figura 9.** Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Goiânia, Setor Oeste.



Fonte: Base Cartográfica do IBGE e TJGO adaptado pela autora, 2019.

### 3.3. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Na pesquisa, adotou-se o método dedutivo, uma vez que partiu-se do histórico-empírico, ou seja, do geral para o particular, e metodologia de pesquisa: bibliográfica, exploratória e explicativa com abordagem descritiva (SEVERINO, 2016). Pesquisa bibliográfica, porque para a fundamentação teórica investigou-se material acessível, como artigos científicos, relatórios, dissertações, livros. Já a exploratória busca levantar informação sobre o Poder Judiciário Nacional – Justiça Estadual no Brasil e Tribunal de Justiça no Estado de Goiás verificando as características de su-

as atuações e contribuições para o desenvolvimento. Por fim, explicativa, visto que busca explicar a partir de indicadores com características distintas às unidades e suas respectivas jurisdições, utilizando-se de avaliação comparativa e quantitativa entre os dados apurados para o TJGO e os demais tribunais pesquisados (SEVERINO, 2016).

Ainda adotou abordagem descritiva, uma vez que descreve características de fenômenos da população e do Judiciário estabelecendo relações entre variáveis, como por exemplo: nível de atendimento dos órgãos públicos de uma localidade (GIL, 2019).

Esta pesquisa insere-se no contexto de pesquisas de cunho quantitativo que mensuram o desempenho do Poder Judiciário, na qual se calcula uma medida de desempenho e gestão para o Poder Judiciário, sendo possível apuração de forma consolidada e específica sobre o funcionamento e atuação dos juízes, servidores, serventias, tribunais, instâncias e variantes específicas (CASTRO, 2011).

Para a classificação dos tribunais em portes, utiliza-se a técnica estatística de análise multivariada denominada análise de componentes principais, cinco variáveis são sintetizadas em apenas um fator (*escore*) obtido por meio de uma combinação linear das variáveis originais (JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2018). As cinco variáveis utilizadas no cálculo do *escore* foram: despesa total da Justiça, casos novos, casos pendentes, total de magistrados e força de trabalho.

### **3.4 ETAPAS DA PESQUISA**

Para organizar as etapas compreendeu-se sobre os Indicadores de Produtividade, por grau de jurisdição e por fase (conhecimento e execução), para fins de avaliação quanto às dificuldades enfrentadas pela justiça na tentativa de mensurar por meio de indicadores quantitativos sua eficácia nos resultados. São eles: Casos Novos por Magistrados, Casos Novos por Servidor, Carga de Trabalho por Magistrado, Índice de Produtividade dos Magistrados, Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária, Índice de Atendimento à Demanda, Taxa de Congestionamento, Índice de Processos Eletrônicos, Recorribilidade Interna, Recorribilidade Externa. Abaixo se apresentam as definições de cada um:



a) **Casos Novos por Magistrado:** indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de magistrados em atuação. Para este não são computadas as execuções judiciais.

b) **Casos Novos por Servidor:** indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de servidores da área judiciária, não computadas as execuções judiciais.

c) **Carga de Trabalho por Magistrado:** este indicador calcula a média de trabalho de cada magistrado durante o ano. É obtido pela soma dos processos baixados, dos casos pendentes, dos recursos internos julgados, dos recursos internos pendentes, dos incidentes em execução julgados e dos incidentes em execução pendente dividido pelo número de magistrados em atuação. Neste indicador todos os processos são considerados, inclusive as execuções judiciais.

d) **IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados):** indicador que computa a média de processos baixados por magistrado em atuação.

e) **IPS-Jud (Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária):** indicador que computa a média de processos baixados por servidor da área judiciária.

f) **IAD (Índice de Atendimento à Demanda):** indicador que verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos em número equivalente ao quantitativo de casos novos.

g) **Taxa de Congestionamento:** indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados). Cumpre informar que, quanto ao acervo, nem todos os processos podem ser baixados no mesmo ano, devido à existência de prazos legais a serem cumpridos, principalmente nos casos em que o processo ingressou no final do ano-base.

h) **Índice de Processos Eletrônicos:** indicador que computa o percentual de processos ingressados eletronicamente (divisão do total de casos novos eletrônicos pelo total de casos novos, exceto as execuções judiciais).

i) **Recorribilidade Interna:** indicador que computa o número de recursos internos interpostos em relação ao número de decisões terminativas e de sentenças proferidas. Número de pessoas que não concordam com as sentenças e recorrem ao próximo grau.

j) **Recorribilidade Externa**: indicador que computa o número de recursos encaminhados aos tribunais em relação ao número de acórdãos e de decisões publicadas. Número de pessoas que não concordam com as sentenças e recorrem ao próximo grau.

Vale ressaltar que para os indicadores IPM, IPS-Jud, Carga de Trabalho, Casos novos por magistrado e por servidor, não são considerados na base de cálculo a soma de todos os dias de afastamento. Dessa forma, o denominador utiliza o número médio de magistrados e servidores que permaneceu ativo durante todo o exercício de cada ano de referência.

Após conhecer os indicadores, realizou as quatro etapas da pesquisa relacionada ao Poder Judiciário Nacional (geral – engloba todas as 5 divisões: Federal, Estadual, Militar, Eleitoral e Trabalhista), para o Poder Judiciário da Justiça Estadual (envolve as outras justiças estaduais do Brasil) e somente para a Justiça Estadual de Goiás a qual será representada pela denominação Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Para apresentar resultados da gestão, efetividade e produtividade do Poder Judiciário Nacional - Justiça Estadual no Brasil e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foram utilizados dois meios: ferramenta interativa *on-line* e Relatório Justiça em Números divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponíveis para qualquer pessoal, estudantes, pesquisadores ou outros interessados.

O acesso à ferramenta interativa *online* é feito acessando os painéis em *dashboard*, PainelCNJ, essa ferramenta é constituída através do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e disponibilizada pelo CNJ, nela é possível pesquisas consolidadas ou individuais por tribunal, ano, indicador que se busca encontrar entre outros. Este painel conta com 810 variáveis que são alimentadas pelos tribunais e posteriormente transformadas em indicadores pelo CNJ, de forma que a responsabilidade pelo encaminhamento e fidelidade dos dados é dos próprios tribunais integrantes. As variáveis escolhidas na plataforma e o ano definido para o Poder Judiciário, Justiça Estadual Brasil e Justiça Estadual de Goiás, respectivamente, foram: número de casos de Assistência Judiciária Gratuita por 100.000 habitantes (2009-2017), tempo médio de baixa dos processos, número de processos baixados para atingir o índice de 100% no IPC-Jus (2017), casos novos por magistrados, comparação do TJ-GO e TJ Estadual por meio do IPC-Jus (2009-

2017). Para a Justiça Estadual de Goiás usou-se série temporal de 2009 a 2017, definindo as seguintes variáveis: Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) da área judiciária (IPS-Jud), Taxa de Congestionamento Total (TCT), Recorribilidade Interna (RI) e Externa (RE), casos novos por magistrados (CNM), casos novos por magistrados no 1º Grau, Processos Novos por Servidor (PNS) da Área Judiciária, casos novos por servidor no 1º grau, Índice de Carga de Trabalho (ICT) por magistrado de 1º grau, Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) de 1º grau, número de cargos de magistrados no 1º grau, Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), Índice de Produtividade dos Servidores do 1º grau, Índice de Atendimento à Demanda (IAD), Taxa de Congestionamento Total, Taxa de Congestionamento Total do 1º grau, Recorribilidade Interna e Externa, Índice de Processos Eletrônicos (IPE), casos novos por 100.000 habitantes, Total de Processos Baixados no 1º grau, casos novos de execução fiscal no 1º grau, Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau, Índice de Produtividade Comparativa do TJ-GO. Logo, foram gerados gráficos de cada variável escolhida.

Ainda se utilizou o Relatório Justiça em Números (CNJ, 2018) para coletar os seguintes dados estatísticos: Índice de Atendimento à Demanda (IAD), Taxa de Congestionamento Total e Líquido, Índice de Recorribilidade Interna e externa para o Poder Judiciário e do ano de 2017. Também definiu uma série temporal de 2009 a 2017 e escolheu as seguintes variáveis: números de casos novos e baixados, Taxa de Congestionamento, Índice de Atendimento à Demanda e Percentual de Processos Eletrônicos, Impacto da Execução Fiscal na Taxa de Congestionamento Total. Para a Justiça Estadual do Brasil foi escolhido o ano de 2017 para as seguintes variáveis: unidade judiciária de 1º grau, distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte, habitantes por varas e juizados especiais estaduais, tempo médios de baixa dos processos, localização das unidades judiciárias, distribuição da força de trabalho, casos novos por 10.000 habitantes por tribunal, casos novos por servidores da área judiciária, assistência judiciária gratuita por 100.000 habitantes por tribunal, IPM realizado x IPC-Jus, IPS x IPC-Jus, IPM.

Os dados dos indicadores de produtividade, ou seja, dos índices coletados foram relacionados com números de processos protocolados, em trâmite e arquivados, compreendendo aspectos relativos à estrutura judiciária, aos recursos humanos, financeiros e a movimentação processual (JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2018).

### **3.4.1. Etapa 1- Poder Judiciário Nacional – Tribunal de Justiça Estadual do Brasil**

Para realizar essa etapa compreendeu-se a localização, concentração das unidades judiciárias no território; habitantes por unidade judiciária; classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte; movimentação processual no Brasil; gestão Judiciária para o Poder Judiciário em 2017 analisando os Casos Novos, Pendências e Baixados, avaliados por indicadores de produtividade.

Os dados apresentados com relação ao Poder Judiciário Nacional e Justiça Estadual do Brasil abordaram aspectos quanto à atuação dos órgãos do Poder Judiciário, receitas e despesas, estruturas orgânicas, dificuldades quanto à baixa dos processos e resolução dos casos e possibilidades para melhor atendimento da demanda social.

### **3.4.2. Etapa 2 – Caracterização e análise da gestão, efetividade e indicadores de produtividade referente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.**

Esta pesquisa recorre à coleta de dados somente com relação à Justiça Estadual de Goiás, tanto do 1º quanto do 2º grau, mas focando mais em nível de 1º grau estadual, pois é onde ocorre maior fluxo processual de todo o Poder Judiciário e por ser o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, representante da Justiça Estadual para o estado de Goiás, realizando as devidas comparações.

### **3.4.3 Etapa 3 – Comparativo do Tribunal de Justiça do IPC-Jus - Índice de Produtividade comparada do Poder Judiciário com o Tribunal de Justiça do Brasil e Estado de Goiás.**

Comparou-se o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com os demais tribunais estaduais utilizando o IPC-Jus. IPC-Jus é um indicador composto que avalia produtividade e eficiência, através do IPM – Índice de Produtividade dos Magistrados, IPS-Jud índice de produtividade dos Servidores da área Judiciária, IAD – Índice de Atendimento a Demanda e Taxa de Congestionamento.

Peduzzi (2014) define que são mecanismos que foram instituídos para tentar aliviar a Justiça e que resultaram de dados estatísticos que nada se faz sem a pesquisa e a estatística, não basta aumentar o número de juízes e servidores têm é que dar racionalidade ao sistema de atuação do Poder Judiciário.

O IPC-Jus, Índice de Produtividade Comparada da Justiça, indicador sintético que compara a eficiência relativa dos tribunais, por meio da técnica de análise de fronteira denominada *Data Envelopment Analysis* (DEA). Dessa forma é um indicador que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um escore único, compara eficiência otimizada com a medida em cada unidade judiciária, sendo possível realizar as comparações entre tribunais do mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, visto que considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada tribunal (CNJ, 2018).

O método DEA passou a ser aplicado no Brasil na área forense, com o intuito de mensurar o resultado de tribunais. Trata-se de modelo simples (com poucas variáveis de *inputs* e *output*, mas com alto poder explicativo). O método estabelece comparações entre o que foi produzido (denominado *output*, ou produto) considerando-se os recursos (ou insumos) de cada tribunal (denominados *inputs*) (JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2018). Entende-se por insumos capitais humanos e materiais: funcionários, estoque de capital (prédios, salas, computadores e sistemas de TI, entre outros) e estoque de casos pendentes (CASTRO, 2011).

Para tanto, o modelo DEA tem por resultado um percentual que vai de 0 (zero) a 100%, tornando-se essa a medida de eficiência do tribunal, denominada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, indicando que a unidade foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis.

O IPC-Jus ainda mensura o quanto o tribunal deveria ter baixado em número de processos para que, em 2017, pudesse alcançar a eficiência máxima. O comparativo é produzido com base no Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), no Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), na Despesa Total do Tribunal e na Taxa de Congestionamento (TC). Adicionalmente, ao dividir o total de processos baixados de cada tribunal por seu respectivo percentual de eficiência alcançado, tem-se a medida do baixado ideal, que representa quanto o tribunal deveria ter baixado para alcançar a eficiência máxima (100%) no ano-base.

#### **3.4.4 Etapa 4 – Políticas Públicas Implementadas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Para esta fase analisou-se dados de tabelas quanto aos programas de políticas públicas para o estado de Goiás. Foram pesquisados dados tanto para o programa Justiça ativo, quanto para o programa Acelerar Judiciário Previdenciário com objetivo de analisar estas políticas públicas. As estatísticas com relação a tais programas foram obtidas através do site oficial do TJGO, Gestão estratégica e ainda por meio de planilhas disponibilizada por núcleos específicos de cada demanda disponibilizadas no próprio site. A análise das Políticas Públicas Justiça Ativa e Acelerar previdenciário foram concebidas com base nos números de pessoas atendidas, sob o aspecto quantitativo e humano, considerando quando do aumento em seus dados como maior acesso à justiça e dignidade. Na intenção de melhor análise fez-se a série histórica para os programas citados considerando-se a data de criação dos programas escolhidos.

#### **3.5. Apresentação de Resultados**

A avaliação foi obtida por meio dos indicadores, representativos do acesso à Justiça, gestão, produtividade e dificuldades. Para a organização dos dados foram divididos em quatro etapas: Poder Judiciário Nacional, Justiça Estadual; caracterização e análise da gestão, efetividade e indicadores de produtividade referente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; comparativo do Tribunal de Justiça do IPC-Jus - Índice de Produtividade comparada do Poder Judiciário com o Tribunal de Justiça do Brasil e Estado de Goiás; Políticas Públicas implementadas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Empregaram-se figuras, quadros, tabelas para mostrar os resultados das quatro etapas, confrontados com a literatura.

## CAPÍTULO 4 - RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 O Poder Judiciário Nacional

A importância do Poder Judiciário consolida-se na Constituição Federal de 1988 e deve ser apreciado a partir da vultosa demanda por seus serviços. Em 1990, apenas dois anos após a promulgação da Constituição Federal, ingressaram cerca de 5,5 milhões de processos (SADEK; SOARES; STEMLER, 2018). O Brasil é um país de extensões continentais, suas características e número populacional são fatores importantes. Alguns tribunais de um mesmo ramo possuem realidades muito distintas, sendo recomendável o uso de estatísticas comparativas, levando-se em consideração tais diferenças.

O Judiciário para o ano de 2017 estruturou-se num total de 15.398 unidades judiciárias conforme demonstrado na Figura 11, a grande maioria das unidades judiciárias é componente da Justiça Estadual. A Justiça Estadual sozinha responde por 10.035 das varas e juizados especiais e está presente em 2.697 comarcas, distribuídas em 48,4% dos municípios brasileiros, enquanto a Justiça do Trabalho está sediada em 624 municípios (11,2%) e a Justiça Federal em 279, correspondendo a 5% dos municípios. O estudo em questão se concentrará em dados gerais e da Justiça Estadual por motivo de ser nesta Justiça a grande concentração de processos.

**Figura 10.** Unidades Judiciárias de 1º grau, por ramo de Justiça em 2017

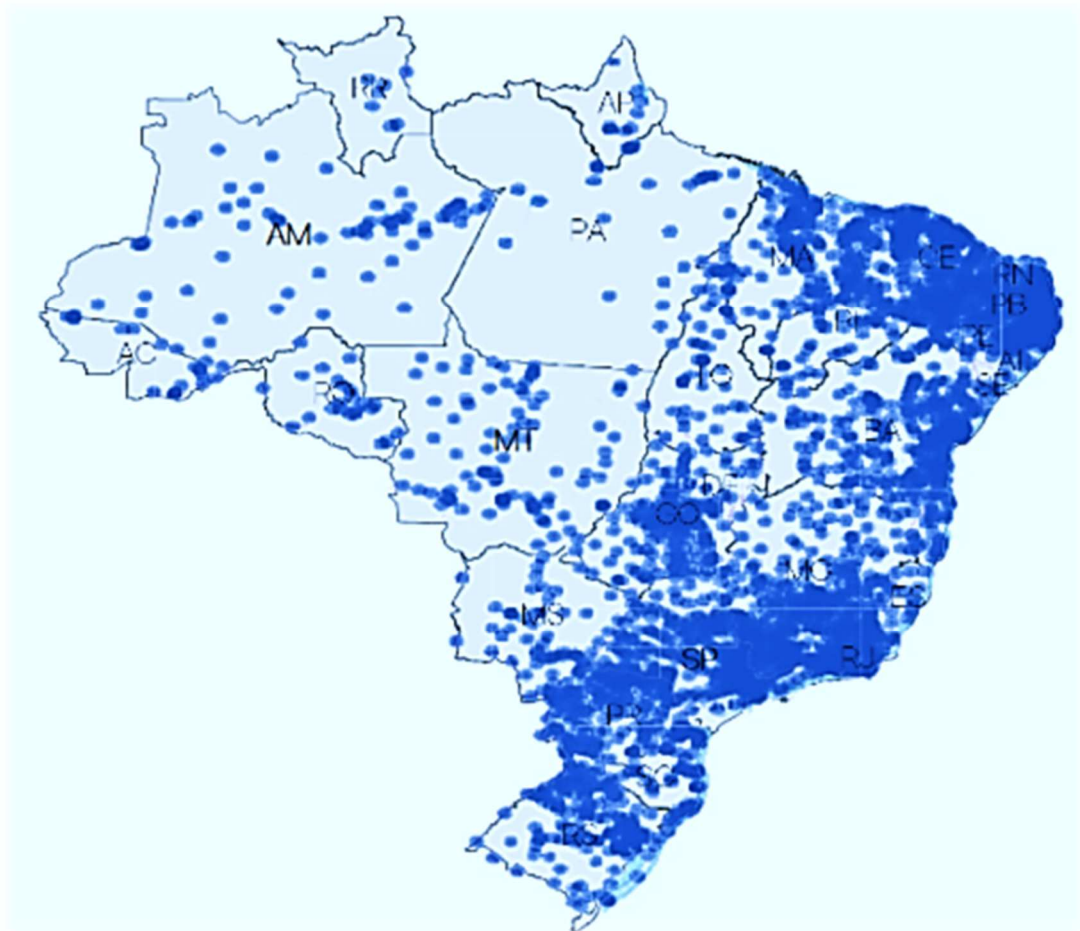


Fonte: Justiça em Números 2018: ano-base 2017- Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ (2018, p.18).

Verifica-se que a concentração ocorre em maior número na Justiça Estadual, porquanto esta representa sozinha 65,2% das unidades judiciárias, enquanto a

Justiça Militar responde por apenas 0,1%, Auditoria Militar da União com 0,1%, Justiça Federal com 6,4%, Justiça do Trabalho com 10,2% e finalmente a Justiça Eleitoral com 18,0%. A distribuição das unidades judiciárias tem uma logística para ocorrer, estas se encontram nos locais de maior concentração populacional. Contudo, conforme a Figura 12 é relevante pontuar que apesar das comarcas estarem situadas em pouco menos da metade dos municípios brasileiros, elas abarcam 83,4% da população nacional. A população no Brasil, segundo estimativa do IBGE (2018), ultrapassa 208,5 milhões de habitantes e teve taxa de crescimento populacional de 0,82% entre 2017 e 2018.

**Figura 11.** Localização das unidades judiciárias do Poder Judiciário em 2017



Fonte: Justiça em Números ano base 2017 (2018, p. 24).

A população está em ritmo de crescimento, isto justifica a grande procura pelos serviços de Justiça. Dessa forma, com relação à Justiça Estadual no Brasil,



avalia-se quantitativo de unidades com o número de elementos da população brasileira, conforme demonstrada na Figura 13.

Sendo assim, torna-se essencial saber das especificidades de cada estado, de forma a conhecer as dificuldades e as possibilidades para melhor atendimento da demanda social (ANTICO; JANNUZZI, 2016). A democratização no acesso à Justiça constitui-se em pauta fundamental para a efetivação dos direitos que consolidam a cidadania.

O acesso à Justiça é, teoricamente, igual para todos (CAPPELLETTI; GARTH, 2002). Entretanto, diferenciais de recursos econômicos podem explicar distintas motivações para ingressar na Justiça. Um dos pressupostos do Estado democrático é a igualdade de direitos (SEN, 2011).

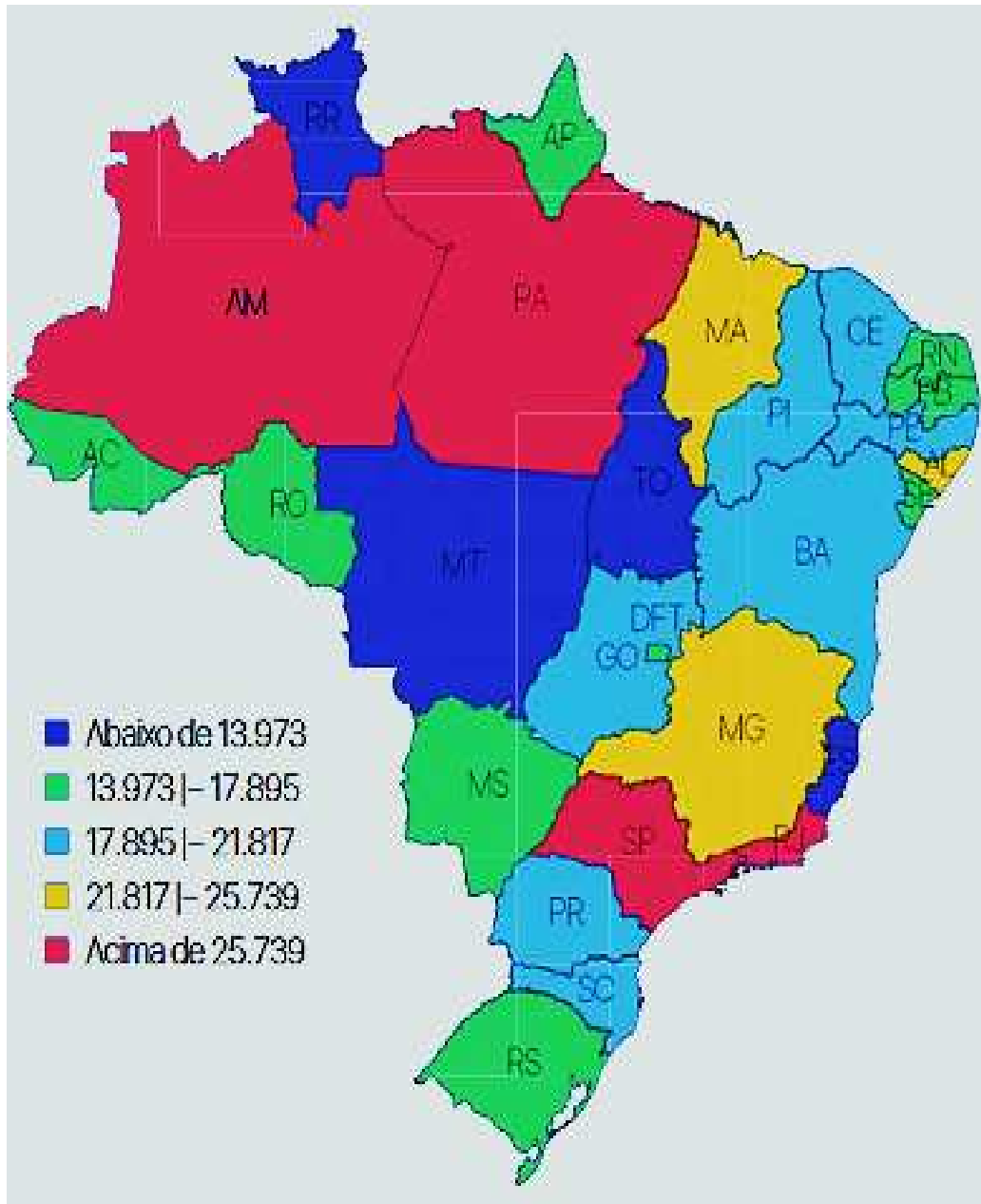
As desigualdades no acesso e na utilização da Justiça acentuam as desigualdades econômicas e sociais sentidas principalmente entre os pobres e vulneráveis. Ambos os conceitos remetem à ausência de bens materiais e a falta de acesso a diversos serviços inclusive à Justiça. A relação entre vulnerabilidade e pobreza não é direta (BRONZO, 2008).

Segundo Bronzo (2008), vulnerabilidade não se restringe à pobreza simplesmente, nem todos os pobres são vulneráveis do mesmo modo. No entanto, não há como desconsiderar que os dois eventos estão interligados. Nas palavras do autor, a vulnerabilidade é maior nas famílias pobres deixando-as mais suscetíveis aos riscos. Isso significa que os pobres são mais vulneráveis porque estão mais expostos aos riscos e possuem menos chance de se desvencilhar da situação.

Partindo para uma visão macro, o acesso à Justiça é requisito fundamental básico dos direitos das pessoas, incrementado por meio de sistema jurídico moderno e igualitário que garanta por intermédio de ações a promoção de melhorias e adequações das políticas públicas judiciárias (JATOBÁ, 2015). Estas devem ser capazes de proporcionar bem-estar, dignidade, segurança e progresso. O bem-estar amplia as liberdades reais das quais dispõem as pessoas, indício de oportunidades em suas vidas (PNUD, 2017).

Conhecendo a demanda e seus principais problemas, o sistema de Justiça opera não apenas como garantidor de direitos, mas também como um espaço no qual há possibilidade de redução das iniquidades decorrentes das desigualdades (SADEK, 2004, p. 9).

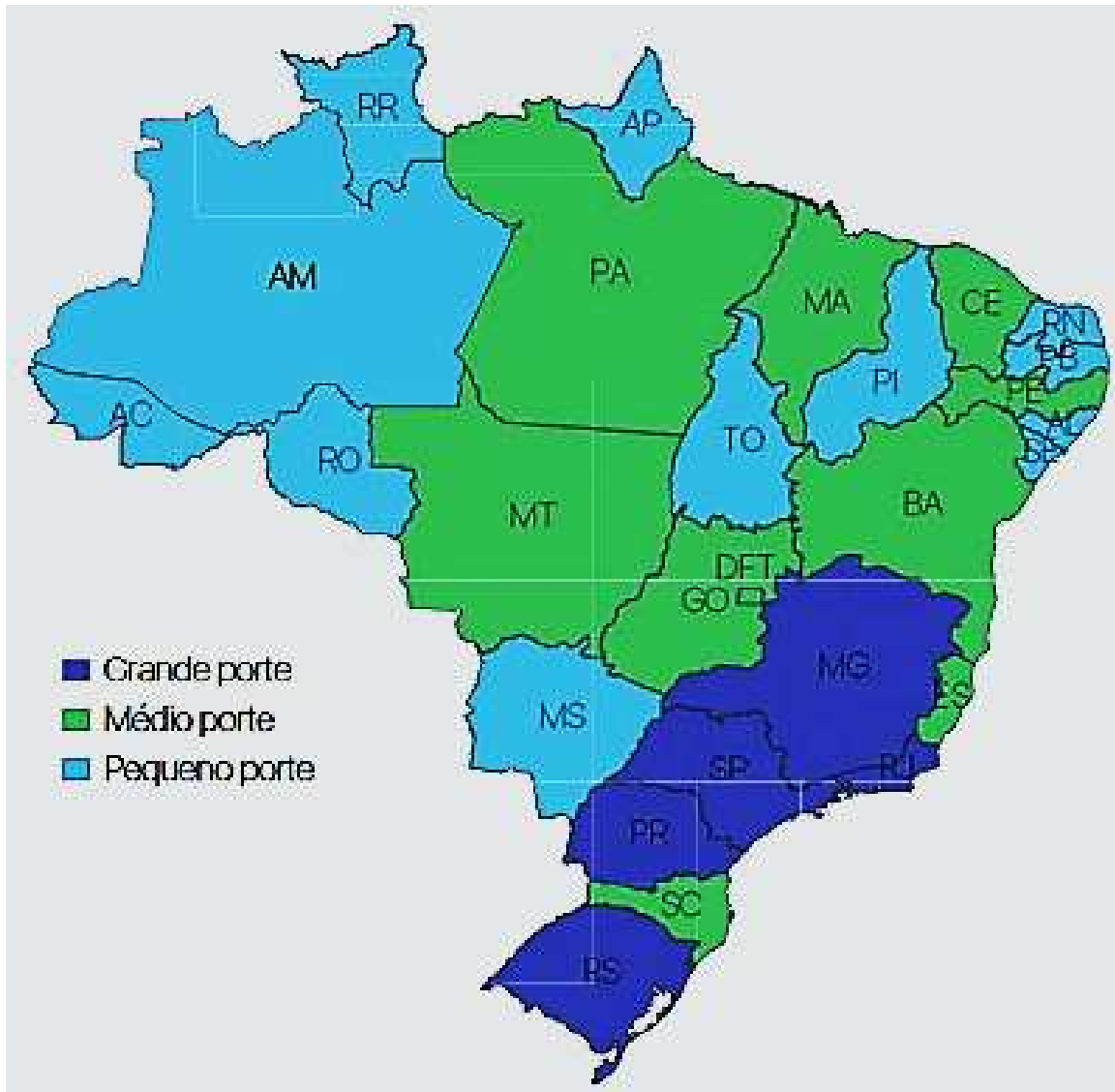
**Figura 12.** Habitantes por varas e juizados especiais estaduais em 2017



Fonte: Justiça em Números ano base 2017 (2018, p. 25).

Na Figura 14 tem-se a demonstração do porte dos Tribunais de Justiça Estadual de cada estado. Para esta classificação foram consideradas variáveis como: despesas totais, casos novos, processos pendentes, número de magistrados, número de servidores. A consolidação dessas informações forma um escore único, por tribunal, a partir do qual se procede ao agrupamento em três categorias: tribunais de grande, médio ou pequeno porte.

**Figura 13.** Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte em 2017



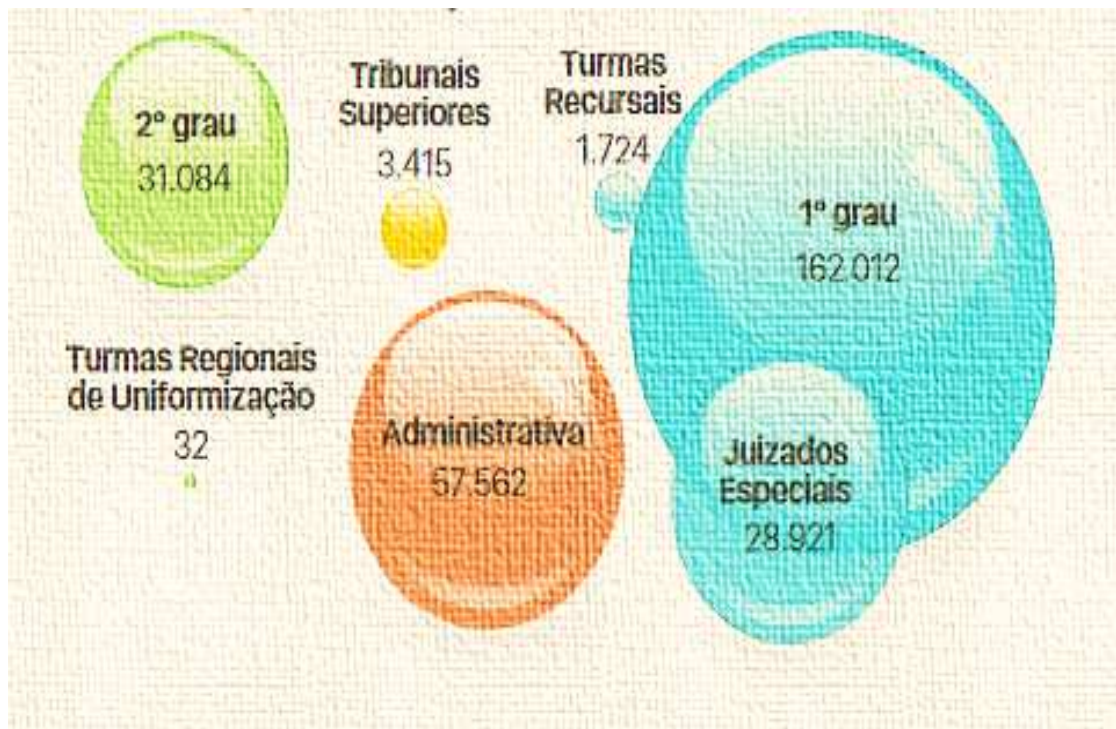
Fonte: Justiça em Números ano base 2017 (2018, p. 27).

A estrutura Judiciária e estratégia são importantes no tocante ao combate às desigualdades. Um meio de atingir o progresso é atenuar através do aprimoramento e qualidade dos serviços, estratégias para a garantia do bem-estar onde estas devem ser centradas nos direitos, benefícios e proteção social aos que mais precisam, com foco no humano (JAHAN, 2015).

A comparação dos dados relativos a cada grau de jurisdição permite que se verifique como o Judiciário desempenha a sua obrigação de julgar. O poder Judiciário no Brasil conta, hodiernamente, segundo dados levantados no ano de 2017, com um total de 448.964 pessoas em sua força de trabalho, destes 18.168

são magistrados (4%), 272.093 servidores (60,6%), 71.969 terceirizados (16%), 67.708 estagiários (15,1%) e 19.026 conciliadores, juízes leigos e voluntários (4,24%), conforme demonstrado na Figura 15. O 1º Grau é a instância que concentra o maior contingente humano de todo o Poder Judiciário, a razão para isso é a demanda nesse grau da Justiça.

**Figura 14.** Distribuição da força de trabalho



Fonte: Justiça em Números ano base 2017 (2018, p. 70).

A eficiência do serviço prestado pelo Judiciário é exigência do cidadão e obrigação do Estado, a sociedade se transformou e não aceita mais qualquer tipo de serviço (LÚCIA, 2018). Dessa forma, a Justiça está significativamente relacionada ao modo com que as pessoas vivem.

A atividade fim do Poder Judiciário é a prestação de serviço às pessoas. Por isso, sua eficácia na governabilidade é tão importante para a contribuição do progresso e bem-estar humano. Esta atividade funciona como mola propulsora do Desenvolvimento do Estado. Nas palavras de Adorno *et al.* (2010), resume-se em garantir os direitos civis e individuais, mas também, os direitos políticos e sociais.

Tanto a pobreza quanto a vulnerabilidade social, faz-se necessário considerá-las em suas múltiplas dimensões, que vão da renda às condições de habitação,

saneamento, saúde, Justiça, acesso às oportunidades e liberdade. O enfrentamento para o combate às desigualdades e melhorias de acesso requer a condução de políticas públicas judiciais voltadas ao equilíbrio e progresso do Estado e serve de métricas para o desenvolvimento. O acesso à Justiça revela o alcance que se precisa sobre reconhecimento, amparo, ajuda algo que vai além do modesto ingresso de ações em juízo (JATOBÁ, 2018).

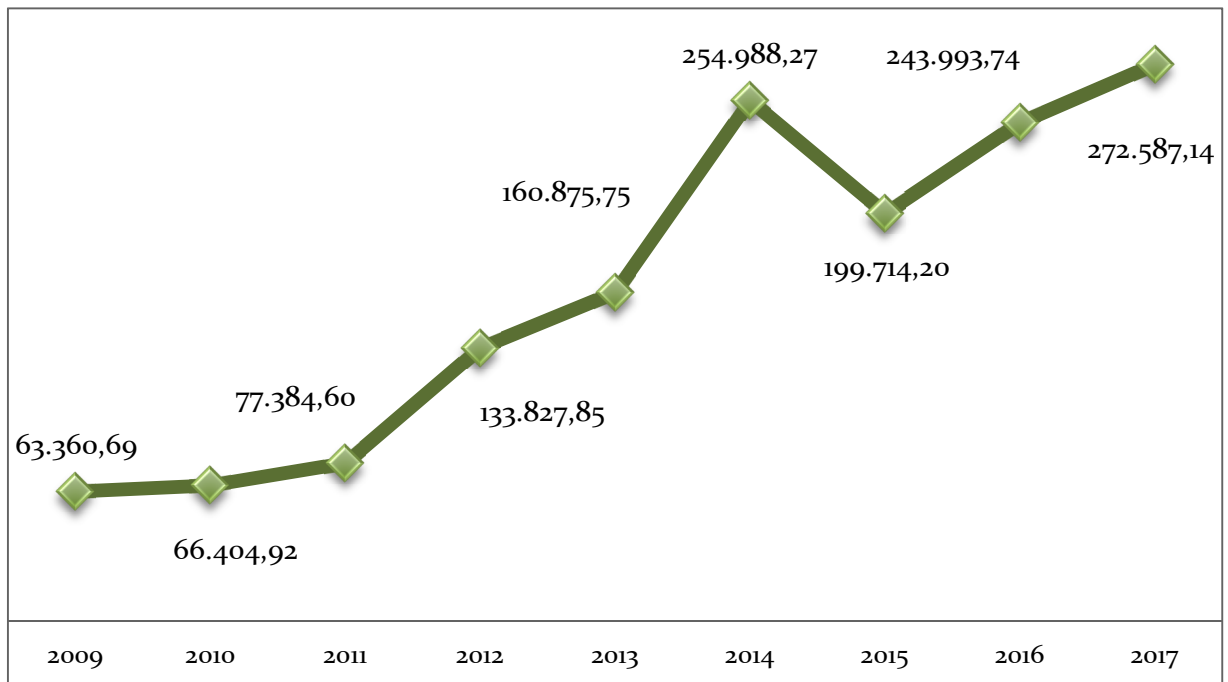
O acesso à Justiça é o ato de protocolar uma ação, assim como, ser ouvido, ser orientado, obter meios de resolver um conflito seja por via judicial ou extrajudicial, ter sua dignidade e bem-estar garantidos de forma que se consiga desenvolver a si e, por consequência, o Estado por ação da equidade e Justiça (PNUD Brasil, 2017).

Em 2017, em média no Brasil, a cada grupo de 100.000 habitantes, 12.519 ingressaram com uma ação no Poder Judiciário (CNJ, 2018). Essa demanda vem crescendo. Uma das importantes políticas públicas judiciárias é a promoção do acesso gratuito.

O índice de processos com concessão de assistência judiciária gratuita baseia-se nos processos arquivados definitivamente, exceto ações criminais conforme Figura 15. Verifica-se que o acesso vem crescendo rapidamente, em evolução praticamente constante. Comparando os resultados mais significativos expressos em números, percebem-se os anos de 2014, 2016 e 2017 respectivamente com 254.988,27, 243.993,74 e 272.587,14 com relação positiva ao maior acesso.

O acesso à Justiça é um direito de todos, ao qual o Estado e seus atores, por meios de promoção social, ações e políticas públicas, têm obrigação de oferecer. Dessa forma, a vida que as pessoas levam é diretamente proporcional ao nível de Justiça que são expostas e à responsabilidade exercida por suas instituições (SEN, 2011).

**Figura 15.** Série histórica do número de casos de Assistência Judiciária Gratuita por 100.000 habitantes para todo o Poder Judiciário.



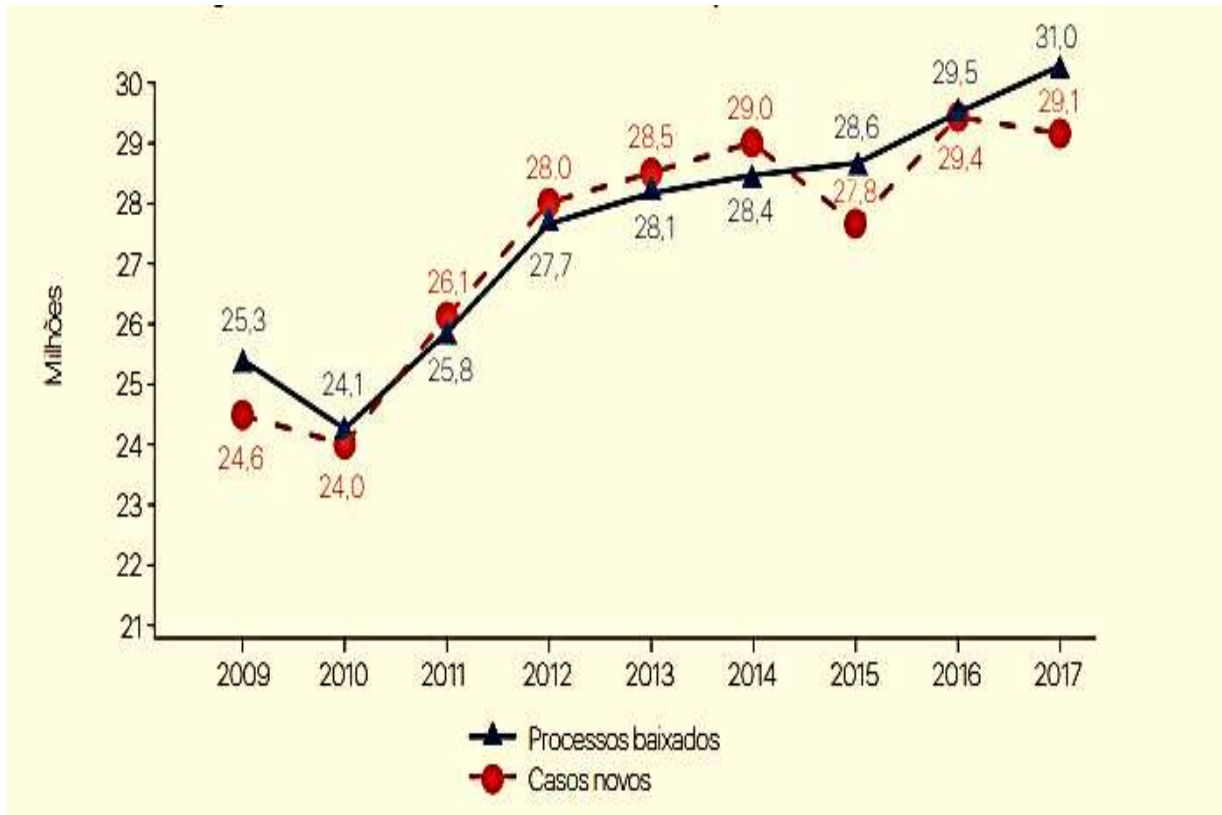
Fonte: CNJ, 2019b adaptado pela autora (2019).

Para a Justiça, o acesso relaciona-se à demanda da população pelos serviços e das concessões de assistência judiciária gratuita nos tribunais, bem como ao bom cumprimento dos serviços. Sendo assim, é necessário criar e avaliar os meios de acesso e melhorias em prol do desenvolvimento de todos.

Segundo Jatobá (2015), o acesso à Justiça pode ser encarado como o requisito fundamental básico dos direitos humanos, incrementado por um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir por intermédio de ações promovidas por melhorias e adequações das políticas públicas judiciárias.

A prestação jurisdicional com excelência está diretamente relacionada ao tempo de julgamento dos processos. Um fator relevante, o ano de 2017 foi o de menor crescimento do estoque de processos, essa foi a primeira vez que o volume de processos baixados (31.0) superou a demanda de casos novos (29.1) com um percentual tão representativo conforme se verifica na Figura 16.

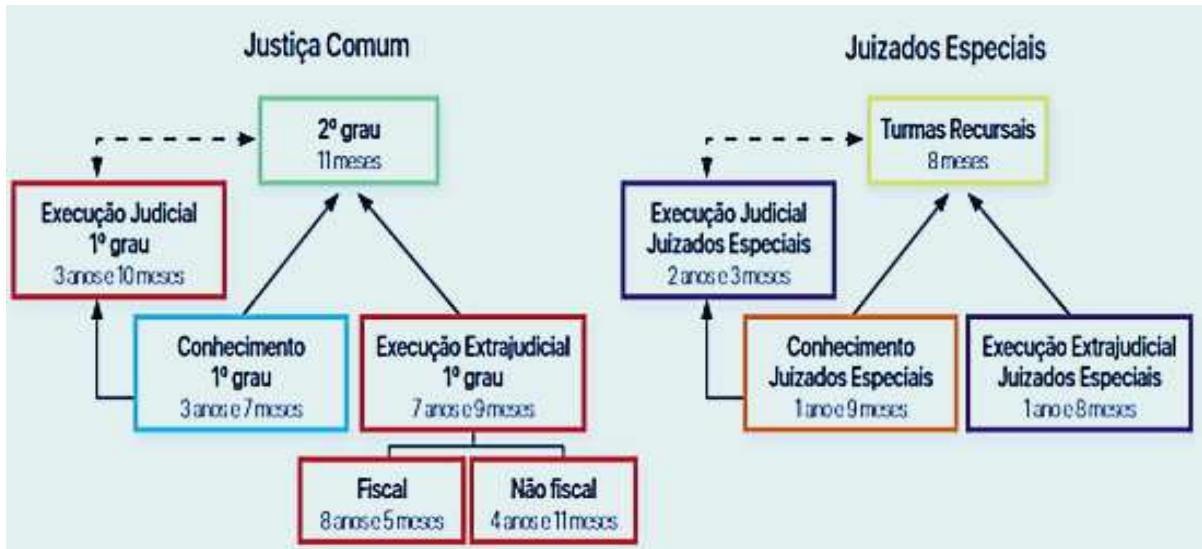
**Figura 16.** Série histórica do número de casos novos e baixados do Poder Judiciário de 2009 a 2017



Fonte: Relatório Justiça em números (2018, p. 74).

Quanto à avaliação da Justiça, são necessários indicadores e índices ligados ao acesso à Justiça, celeridade, modernidade, produtividade entre outros, por serem promovedores do acesso à Justiça, bem-estar e desenvolvimento humano. É importante analisar os indicadores de resultados a partir dos indicadores de esforços e recursos alocados, assim é possível dimensionar a eficiência dos programas (JANNUZZI, 2005). A exemplo tem-se na Figura 17 o tempo de baixa das execuções fiscal que está estimado em 8 anos e 5 meses. Isso quer dizer, por exemplo, se nenhum outro processo de execução fiscal for protocolado hoje, levará 8 anos e 5 meses para zerar o estoque dos processos existentes. Sendo assim, refletem a imagem do Poder Judiciário brasileiro.

**Figura 17.** Tempo médio de baixa dos processos na Justiça estadual para o ano de 2017



Fonte: Painéis (CNJ, 2019).

Na Tabela 2 e Figura 18, verifica-se a taxa de congestionamento por tipo de processos para o ano 2017 no 1º Grau do Poder Judiciário. Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. Considerando ações não criminais, em fase de conhecimento quando a natureza é execução, a que causa mais impacto na taxa de congestionamento são as execuções fiscais.

**Tabela 2.** Taxa de congestionamento por tipo de processo, ano 2017.

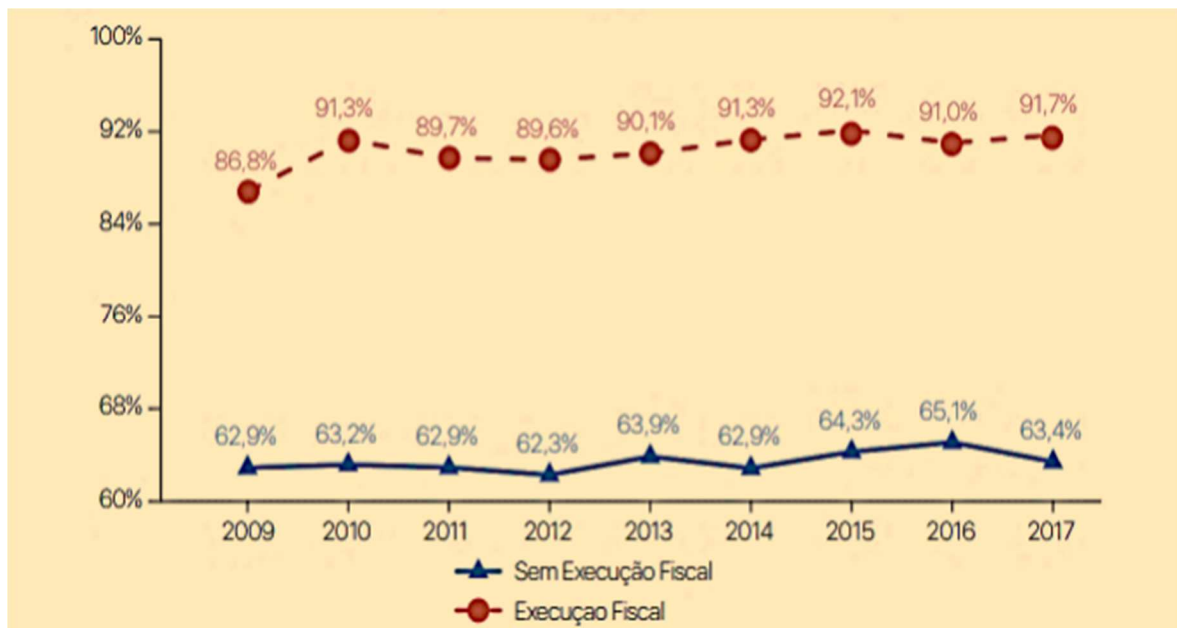
Classificação	Taxa de Congestionamento
Conhecimento Criminal	73,0%
Conhecimento Não-Criminal	60,5%
<b>Total Conhecimento</b>	<b>62,5%</b>
Execução Fiscal	91,7%
Execução Extrajudicial não fiscal	85,0%
Execução Judicial Não-Criminal	70,7%
Execução Penal Não-Privativa de Liberdade	67,0%
Execução Penal Privativa de Liberdade	88,5%
<b>Total Execução</b>	<b>86,4%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>72,1%</b>

Fonte: Justiça em Números ano base 2017 (2018, p. 125).



Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 39% do total de casos pendentes e 74% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 91,7%. Significa dizer que a cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2017, somente 8 foram baixados.

**Figura 18.** Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total do Poder Judiciário 2009 – 2017.

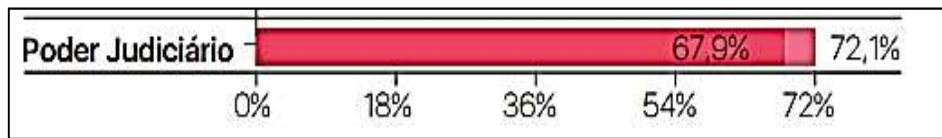


Fonte: Relatório Justiça em Números base de dados 2017 (2018, p. 127).

A Justiça Estadual faz o primeiro atendimento à população que busca o Poder Judiciário e, por isso, é considerada porta de entrada da Justiça. Ao se analisar o volume de processos em acervo no Poder Judiciário para o ano de 2017, 94% do estoque ou acervo pertencia ao primeiro grau de jurisdição. Porém, cabe destacar que 85% das ações que foram apresentadas para protocolo nos 3 últimos anos foram para a Justiça Estadual no 1º grau.

Para Sadek (2004), o acúmulo da taxa de congestionamento por si só é razão para busca por melhorias por meio de políticas e reestruturação. Conforme a Figura 19, a taxa de congestionamento bruta está em 72,1 e 67,9% líquida, se desconsiderar os processos que estão suspensos ou arquivados temporariamente. A alta taxa de congestionamento justifica a imagem comprometida perante a sociedade e morosidade quanto ao julgamento (PRATA et al., 2014).

**Figura 19.** Taxa de congestionamento total e líquido para o Poder Judiciário em 2017

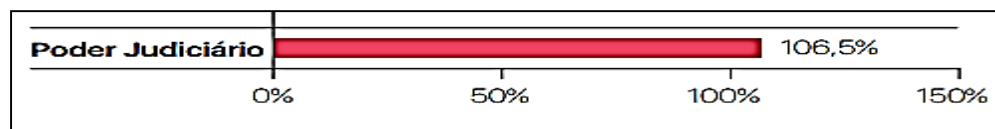


Fonte: Adaptado pela autora do Relatório Justiça em Número ano base 2017 (2018, p. 93).

É necessário buscar um retrato amplo e detalhado da situação experimentada pela população para conduzir adiante as questões prioritárias ao atendimento e às ações que levem ao desenvolver (ANTICO; JANNUZZI, 2016).

Na Figura 20, tem-se que o índice de atendimento à demanda geral no Poder Judiciário no ano de 2017 ficou em 106,5%. O atendimento à demanda funciona de forma inter-relacionada à garantia dos direitos e por esse motivo devem ser promovidas políticas públicas governamentais de forma a atendê-las (PNUD, 2017). Isto quer dizer que, conseguiu-se baixar 6,5% de processos a mais do que entraram.

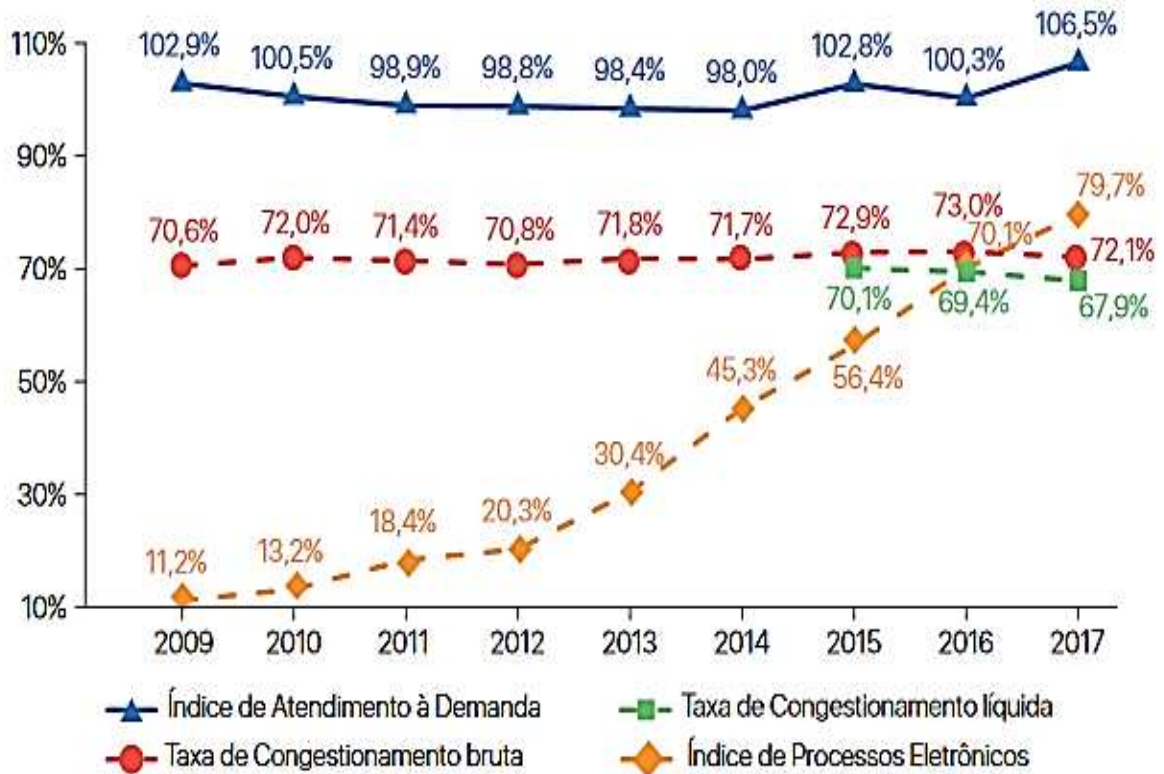
**Figura 20.** Índice de atendimento à demanda para o Poder Judiciário em 2017.



Fonte: Adaptado pela autora do Relatório Justiça em Números, (2018, p. 94).

Neste mesmo ano de 2017, o percentual de adesão ao protocolo eletrônico atingiu 79,7% conforme Figura 21. As Justiças Federal e Estadual figuraram como os segmentos com maior avanço comparativamente ao ano anterior, com crescimento de 8,4 e 8,0 pontos percentuais, respectivamente. Segundo levantamento, para cada 10 casos novos, 8 foram protocolados na primeira instância e em formato digital.

**Figura 21.** Série histórica da taxa de congestionamento, do índice de atendimento à demanda e do percentual de processos eletrônicos.



Fonte: Relatório Justiça em Números (2018, p.110).

A recorribilidade interna e externa para o Poder Judiciário, conforme a Figura 22 demonstra que o índice ficou em 8,7% para recorribilidade interna e 11,2% para externa.

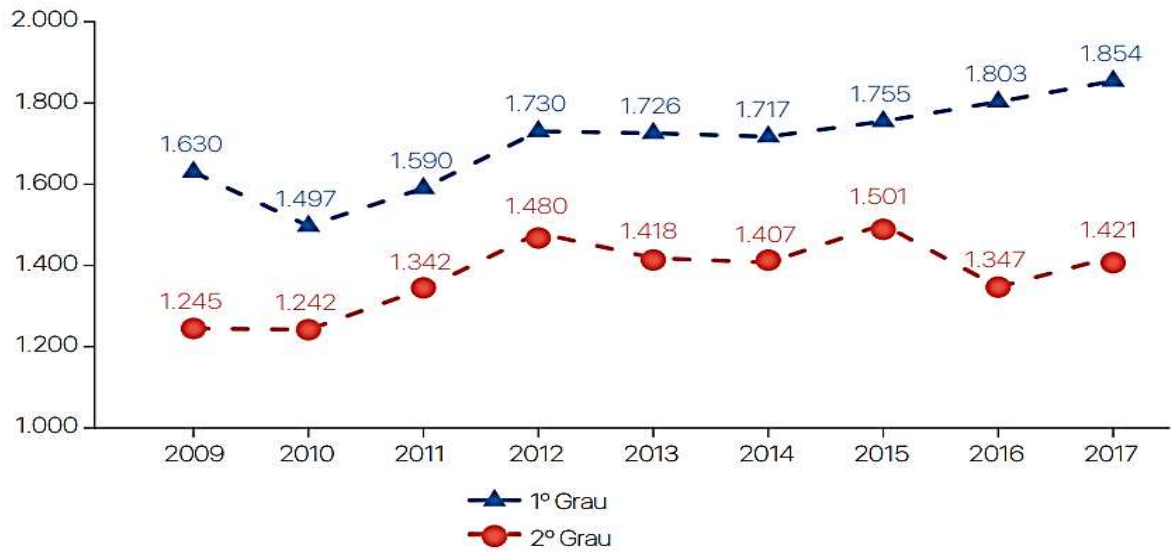
**Figura 22.** Índices de recorribilidade interna e externa para o Poder Judiciário



Fonte: Justiça em Números ano base 2017 (2018, p. 100).

Além do mais, há que se avaliem questões referentes à produtividade dos Magistrados e Servidores. Em especial para o 1º Grau, que é onde tramita boa parte dos processos, conforme a Figura 23 é possível perceber que IPM durante a série histórica de 2009 a 2017 apresentou seu melhor índice em 2017 com 1.854 processos por Magistrado.

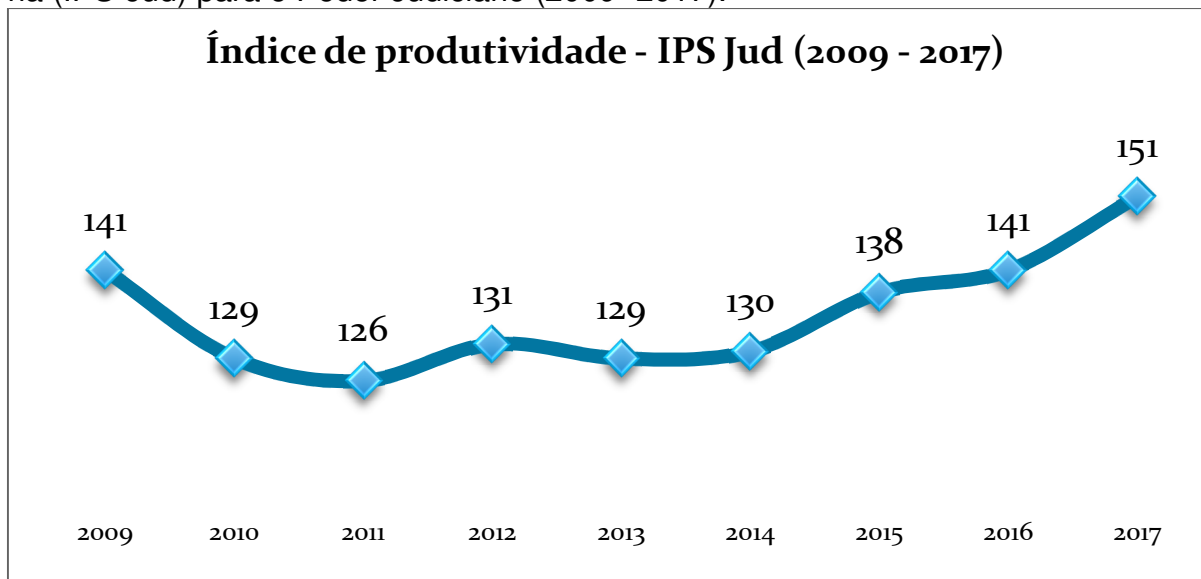
**Figura 23.** Série Histórica do índice de produtividade dos magistrados (IPM) para o Poder Judiciário (2009-2017).



Fonte: Relatório Justiça em Números (2018, p.110).

Se considerar a produtividade dos servidores na área judiciária para o 1º e 2º Grau, conforme a Figura 24 verifica-se que o índice de produtividade vem crescendo desde 2014, sendo encontrado no ano de 2017 apuração de maior valor, com diferença em relação a 2016 de 10 dígitos, ou seja, cada servidor baixou, em média, 151 processos com aumento de 7,1% na produtividade com relação ao ano anterior.

**Figura 24.** Série histórica do índice de produtividades dos servidores da área judiciária (IPS-Jud) para o Poder Judiciário (2009 -2017).



Fonte: CNJ, 2019b adaptado pela autora (2019).

Analisando então o cenário geral do Poder Judiciário, o número de processos em tramitação apresentou o menor crescimento da série histórica foi verificado no ano de 2017 com um acervo de 80,1 milhões de processos aguardando solução definitiva, 29,1 milhões processos ingressos e finalização de 31 milhões, ou seja, o Poder Judiciário decidiu 6,5% processos a mais, que a demanda de casos novos, demonstrando um acerto no ataque às necessidades. Entretanto, as execuções fiscais e o tempo de julgamento ainda se mostram como os grandes problemas a serem resolvidos. Percebe-se o aumento de produtividade em todas as esferas em análise de nível nacional.

## **4.2 Caracterização dos Dados Referentes ao Tribunal e Justiça do Estado de Goiás**

### **4.2.1 Desenvolvimento do estado de Goiás**

Dentro de uma análise subnacional, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é possível avaliar o desenvolvimento não só com base nos avanços econômicos, assim como às melhorias voltadas para o bem-estar humano. Parte da ampliação das liberdades abrange ações sociais, econômicas, políticas e ambientais fundamentadas em garantias constitucionais (ATLAS, 2018).

Dessa forma, existem razões para acreditar que as ações voltadas para sanar o acúmulo de demandas sociais e previdenciárias, bem como promover o maior acesso às pessoas em situação de vulnerabilidade de forma a proporcionar dignidade e bem-estar, são propulsoras do progresso e do desenvolvimento.

A avaliação deu-se por meio de variáveis e indicadores de produtividade dos juízes e servidores, taxas de congestionamento dos processos e atendimento à demanda, obtidas por meio das políticas públicas e ações de governança. Estes são fatores indicativos de promoção para o progresso e desenvolvimento do estado.

Aspectos quantitativos e qualitativos, tais como a quantidade de habitantes de um espaço, bem como, a qualidade de vida das pessoas, devem ser avaliados. Por esse motivo, os programas e ações implantadas foram tidos como indicativos de progresso e desenvolvimento. Acredita-se que os impactos gerados pelos programas: Justiça Ativa e Acelerar Judiciário na frente (previdenciária) promovidos

em diversas cidades do estado de Goiás, podem verdadeiramente trazer contribuição para indução do desenvolvimento regional. A percepção às ações do Estado, das instituições que o formam e os direitos colocam questões importantes para pensar a ideia de progresso como aumento do bem-estar, mas também como melhoria de vida. O progresso passa por uma relação com a Justiça e o cumprimento dos direitos (PNUD, 2017).

#### 4.2.2 Análise dos dados de acesso à Justiça no estado de Goiás

Um judiciário atuante engajado com as questões políticas que tenha o objetivo de aprofundar e aprimorar a cidadania democrática, limitando as desigualdades é imprescindível e desejo de todos (SILVA, 2016). Para isso, precisa atender às necessidades básicas e urgentes da população.

Contudo, somente uma atuação voltada à solução dos problemas humanos, pode verdadeiramente prover oportunidades para o desenvolvimento (SOUZA; ZAMBAM, 2013). Favorecer a participação das pessoas e grupos é empoderá-los para conseguir mudanças e resultados desejáveis PNUD (2017), as instituições eficazes fortalecem esta participação por meio de políticas públicas e reforço à governança.

Dessa forma, a questão da eficiência do Poder Judiciário é relevante não somente do ponto de vista do Estado, mas por atuar em assuntos ligados à economia, à sociedade e à vida das pessoas. A noção de equidade deve ser o ponto de partida, mas do ponto de vista do funcionamento estrutural deve vir associado à noção de eficiência (CASTRO, 2011).

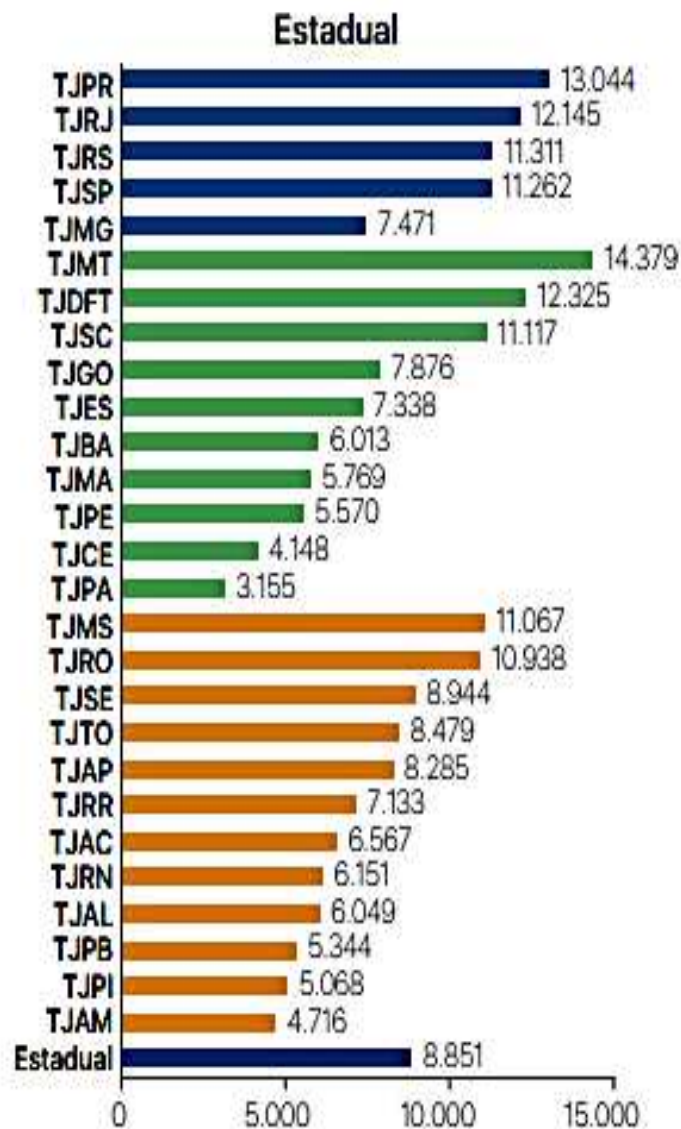
Fatores ligados à ação da Justiça que dificultam a vida das pessoas funcionam como entrave ao progresso e desenvolvimento do estado. Logo, a melhora nesses indicadores funciona como fator de favorecimento ao progresso e desenvolvimento.

O acesso à Justiça é requisito fundamental básico dos direitos das pessoas. Segundo Jatobá (2015), esse acesso deve ser incrementado por meio de sistema jurídico moderno e igualitário que garanta a promoção de melhorias nos acessos. Estas ações devem ser capazes de proporcionar bem-estar, dignidade, segurança e

progresso. O bem-estar amplia as liberdades reais das quais dispõem as pessoas, isto é indício de oportunidades em suas vidas (PNUD, 2017).

Obter o número de processos é informação relevante no desenvolvimento de estratégias de ação. Na Figura 25, é possível constatar que para a Justiça Estadual de Goiás, representada pelo TJGO para o ano de 2017, o número de casos novos resultou em 7.876 a cada 100.000 habitantes. Em comparação aos tribunais de médio porte ficou atrás apenas de Santa Catarina, Brasília e Mato Grosso enquanto o TJPA apresentou 3.155 casos e o TJPR 13.044 casos novos. Percebe-se assim que os portes apresentam demandas diferentes por 100.000 habitantes.

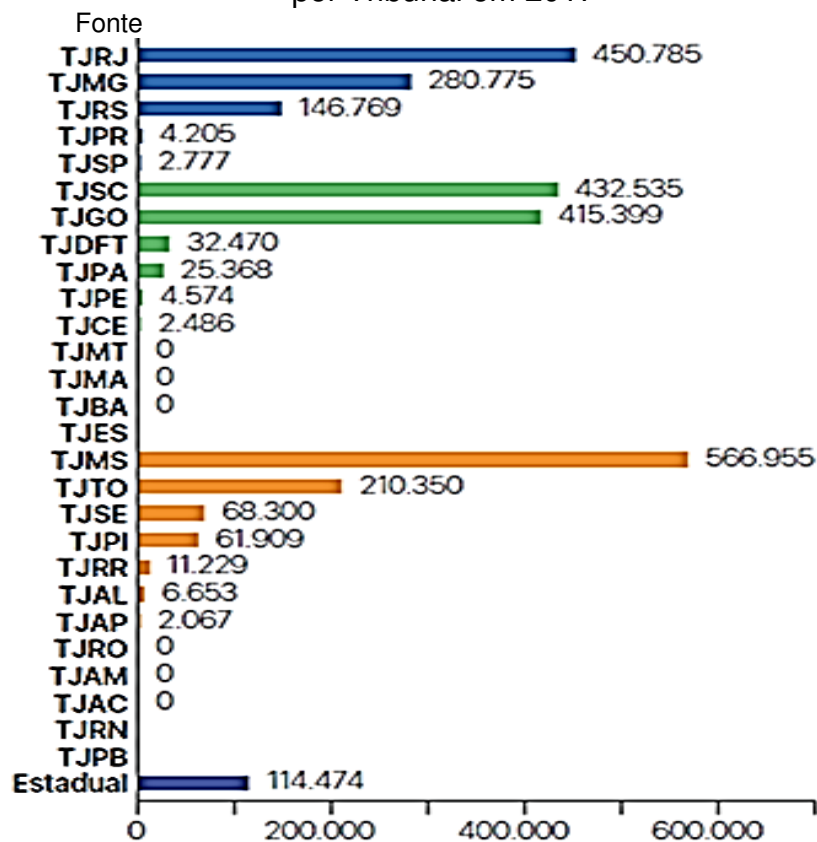
**Figura 25.** Casos novos por 100.000 habitantes por Tribunal em 2017



Fonte: Relatório Justiça em Números (2018, p.79).

Quanto à Assistência Judiciária gratuita (Figura 26), para a mesma quantidade de habitantes no ano de 2017, com relação ao TJGO, observa-se o número de 415.399 acessos gratuitos à Justiça goiana. A importância do fato se dá por ser este um dos grandes problemas da Justiça no Brasil. Trabalhar formas de proporcionar o acesso gratuito é garantir o direito à Justiça a quem não tem condições, onde todos que precisem da justiça possam ter seus direitos resguardados.

. **Figura 26.** Assistência judiciária gratuita por 100.000 habitantes por Tribunal em 2017

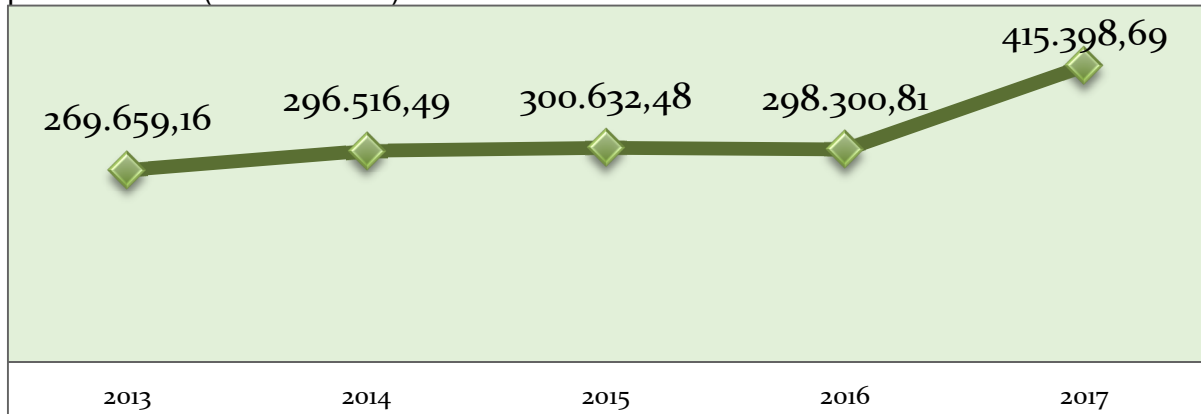


Fonte: Relatório Justiça em Números (2018, p.81).

Na Figura 27 tem-se a evolução dessa assistência judiciária gratuita para o TJGO. Verifica-se que de 2013 a 2017 o número de assistência cresceu no estado mais de 54%, atingindo seu maior percentual no ano de 2017 com 415.399 mil assistências, conforme se verifica o que indica que as ações realizadas vêm contribuindo positivamente para a garantia dos direitos e dignidade por ação do judiciário.



**Figura 27.** Série histórica de assistência Judiciária Gratuita por 100.000 habitantes para o TJGO (2013 – 2017)



Fonte: Adaptação com base nos painéis com ano base de 2017 (CNJ, 2019).

#### 4.2.3 Indicadores de produtividade

Os indicadores de produtividade mostram-se importantes por inferir caráter de eficiência. Para fins de método, estes são avaliados por grau de jurisdição e por fase, ou seja, conhecimento e execução. A avaliação de ações e programas no âmbito de instituições requer indicadores que possam calcular o grau de desempenho dos objetivos propostos em prol da eficácia, bem como o nível de utilização de recursos frente aos custos em sinal de eficiência (JANNUZZI; ANTICO, 2016).

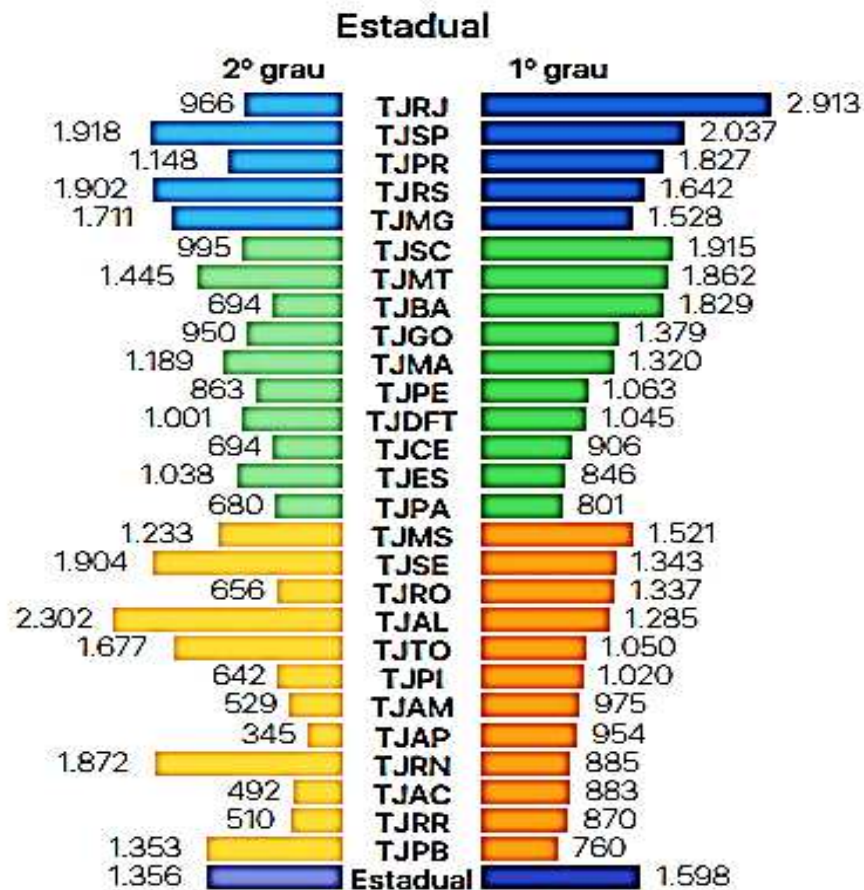
#### 4.2.4 Casos novos por magistrado

Segundo se verifica na Figura 28, o número de casos novos no ano de 2017, em nível de 1º grau, foi 1.379 casos por magistrado, enquanto que para o segundo grau esse número ficou em 950. Para os tribunais de médio porte, como é o caso do estado de Goiás, o TJGO apresentou o 4º maior número de processos novos no 1º grau para magistrado, ficando atrás de TJSC, TJMT e TJBA. Em comparação com todos os portes o TJGO obteve a 10ª colocação entre todos os tribunais estaduais, conforme verificado.

Com relação a este indicador o TJRJ foi o tribunal que apresentou o maior volume de casos em comparação com todos os outros para o 1º grau, e o TJAP o que apresentou menor valor para o 2º grau. Esses achados justificam a importância

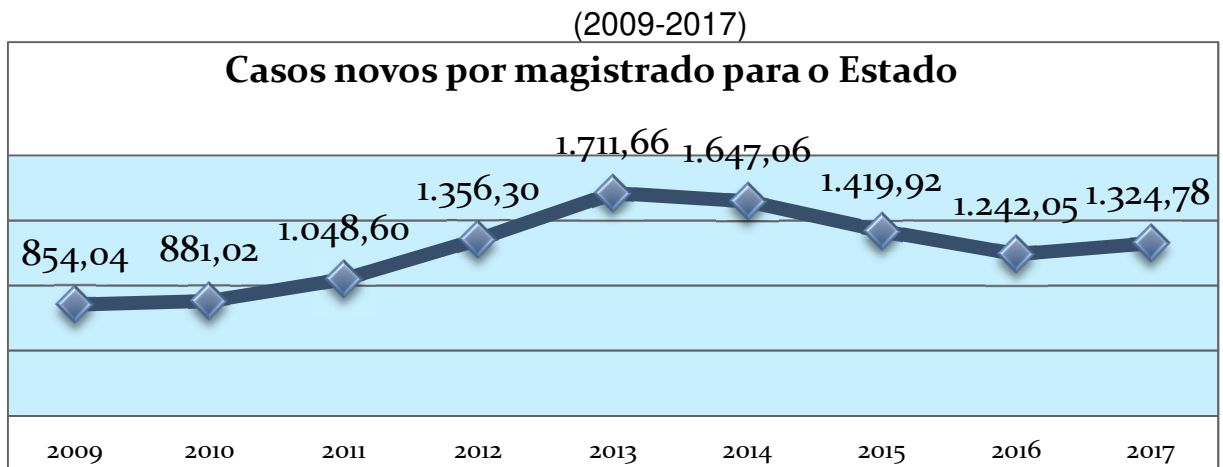
da Justiça, visto que somente conhecendo sua demanda podem-se aplicar políticas públicas no sentido de obter resultados mais favoráveis.

**Figura 28.** Casos novos por magistrado, de acordo com tribunal, em 2017 computando-se as execuções judiciais.



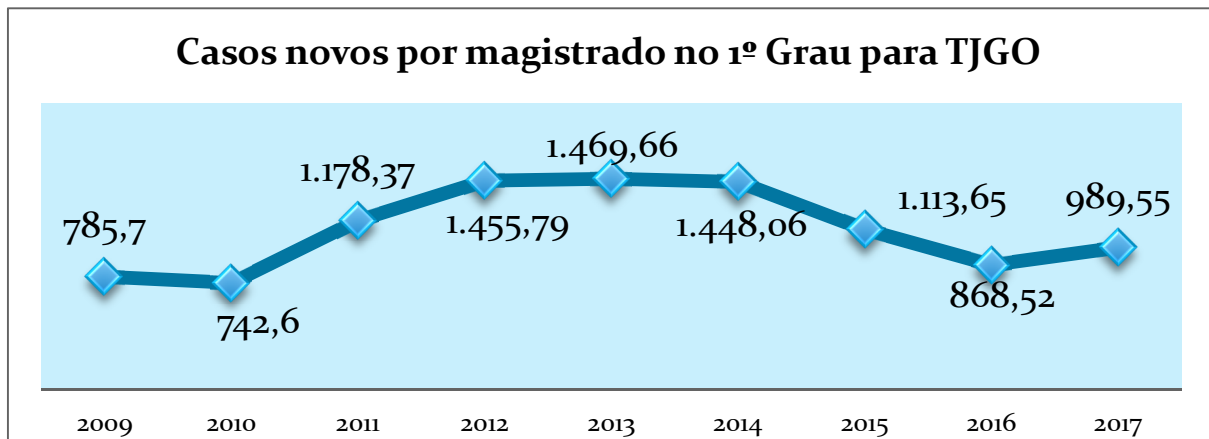
Fonte: Relatório Justiça em Números (2018, p.112).

Entretanto, em análise da série histórica para o número de casos novos por magistrado para o TJGO, conforme Figura 29, verifica-se um quadro evolutivo do número entre os anos de 2009 a 2017, sendo o ano de 2013 que apresentou o maior número de casos com 1.711,66. Ainda com base na série histórica da Figura 30, pode-se afirmar que o volume de processos novos por magistrado cresceu com relação à primeira medição em 2019 próximo a 55,11%. A demanda aumentou substancialmente, sendo importante estudar meios de atendimento a esta demanda.

**Figura 29.** Série histórica de casos novos por magistrado para o TJGO

Fonte: Adaptação pela autora com base nos painéis com ano base de 2017 (CNJ, 2019).

No entanto, esse crescimento se mostra diferente quando avaliado o indicador de casos novos por magistrado apenas para o 1º Grau Figura 30, sendo este o grau de maior volume processual de todo o Poder Judiciário. Dessa forma, percebe-se que o ano com maior número de casos ocorreu em 2013 com total de 1.469,66. Porém, a série histórica não se apresenta em evolução constante, visto que essa evolução foi interrompida no ano de 2014, invertendo-se a tendência de alta para baixa, apresentando os anos de 2016 e 2017 respectivamente, o total de 868,52 e 989,55 casos novos. Para a série histórica, portanto, o número de casos novos por magistrados no 1º Grau para o TJGO cresceu 25,94%.

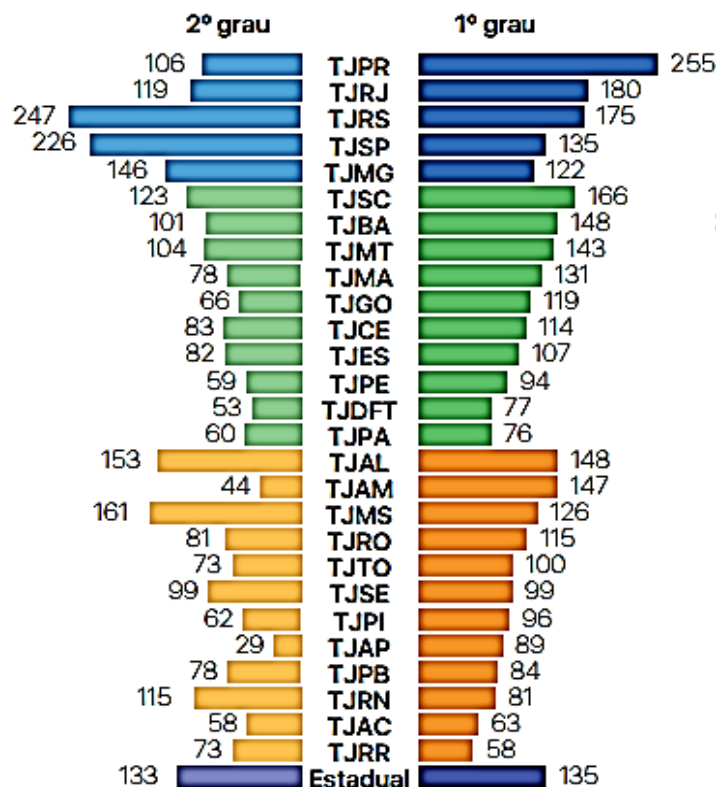
**Figura 30.** Série histórica de casos novos por magistrados no 1º Grau TJGO (2009-2017).

Fonte: Adaptação da autora com base nos painéis com ano base de 2017 (CNJ, 2019).

#### 4.2.5 Casos novos por servidor

Conforme se verifica na Figura 31 o número de casos novos por servidor foi apresentado para área judicial com relação ao 1º e 2º grau, sendo o valor do 1º Grau para o TJGO mais que o dobro do 2º grau, apresentando os valores de 119 e 66. Novamente os números indicam que dentre os tribunais de médio porte, o TJGO apresenta-se com referências médias. Quanto aos dados, percebe-se que vários dos tribunais apresentam variação maior em nível de 2º grau, ou ainda, um grau do outro. A exceção fica por conta do TJAP, TJAM E TJPR que, assim como em Goiás, tem seu volume de processos novos por servidor mais que o dobro em 1º Grau.

**Figura 31.** Casos novos por servidor da área judiciária estadual para 2017

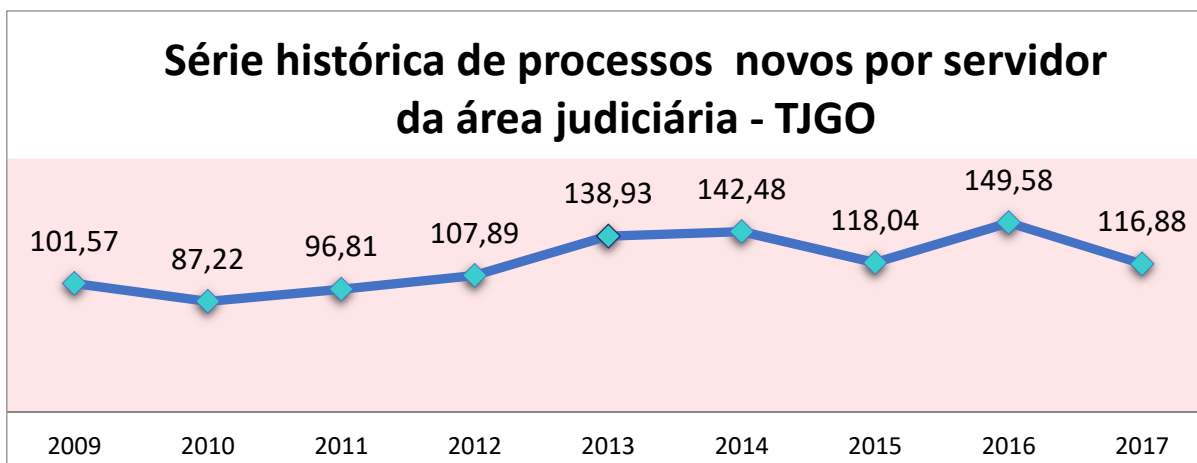


Fonte: Relatório Justiça em Números (2018, p.105).

Com relação à série histórica de processos novos por servidor da área judiciária para o período que abrange de 2009 a 2017, conforme Figura 32, percebe-se que ao longo da série o indicador oscila ora para cima ora para baixo. A maior apresentação de casos novos ocorreu em 2016 com 149,58, enquanto a apuração

de 2017 registrou 116,88 processos novos por servidor, demonstrando pouco maior que o do começo da série em 2009, que registrou 101,57. Dessa forma, verifica-se de 2009 a 2016, ano de maior marcação, um aumento nos casos novos de 47,27%.

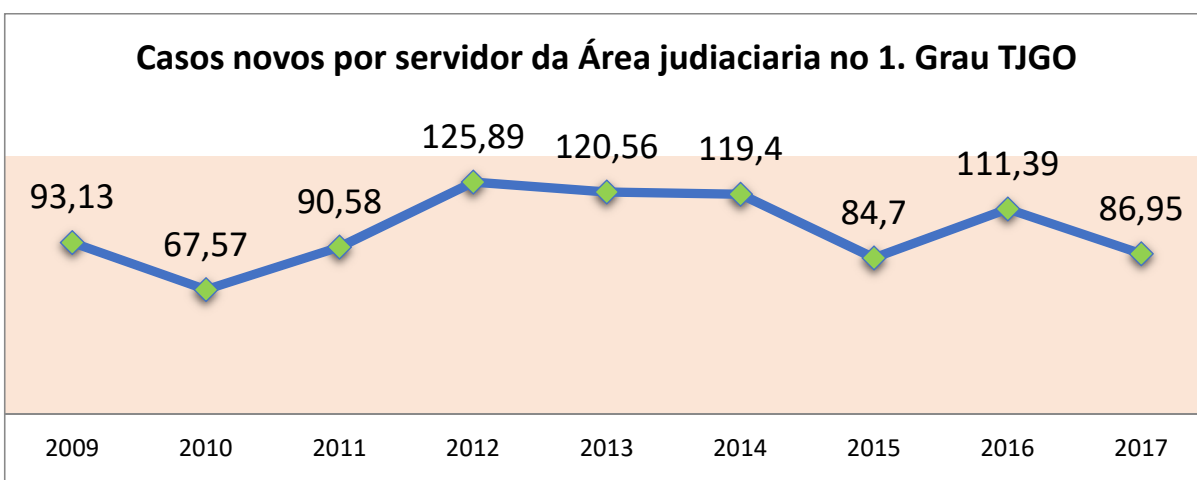
**Figura 32.** Série histórica de processos novos por servidor da área judiciária TJGO (2009-2017)



Fonte: Adaptação com base nos painéis com ano base de 2017 (CNJ, 2019).

Na Figura 33, é possível analisar ainda o número de casos novos por servidor da área judiciária no 1º grau. Do ano de 2009 a 2017, nota-se que o número de novos casos caiu em percentual (93,13 em 2009 para 86,95 em 2017), mas pode-se considerar que apesar desse declínio, os casos se mantiveram na média.

**Figura 33.** Série histórica de Casos novos por servidor da área Judiciária no 1º Grau (2009-2017).

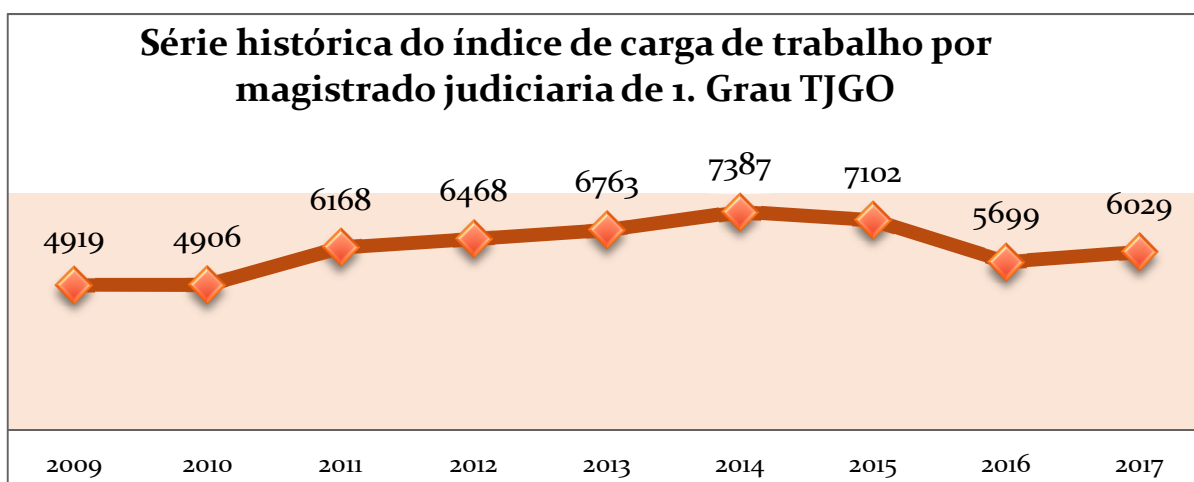


Fonte: Criação da Autora com base em dados dos painéis (CNJ, 2019).

#### 4.2.6 Carga de trabalho por magistrado

De acordo com a série histórica do índice de carga de trabalho por magistrado para 1º grau na área judiciária TJGO, Figura 34, verifica-se que a carga de trabalho veio em crescimento contínuo desde sua primeira medição em 2009, apresentando o valor de 4.919, e continuou em crescimento até 2014 quando apresentou sua mais alta medição (7.387), o que representou um aumento de 50,17% sobre a medição de 2009. De lá pra cá, a série vem exibindo resultados decrescentes, ficando sua última medição em 2017 no patamar de 6.029. Entretanto, ao considerar toda a série histórica, de 2009 a 2017, o índice da carga de trabalho resultou no aumento de 22,56%.

**Figura 34.** Série histórica do índice de carga de trabalho por magistrado de 1º Grau TJGO (2009 -2017)



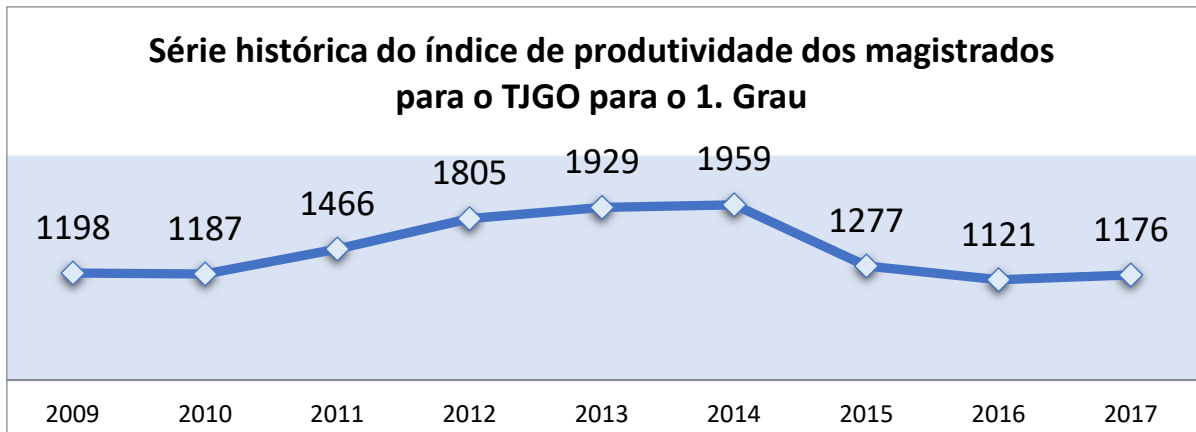
Fonte: Criação da autora com base nos dados dos painéis (CNJ, 2019).

#### 4.2.7 Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM)

Na Figura 35 tem-se a série histórica do índice de produtividade dos magistrados para o período de 2009 a 2017. Para esta série histórica verifica-se ascensão dos números de 2010 a 2014, sendo que para o ano de 2014 resultou em 1959. Verifica-se a partir de 2015 movimentos de queda, atingindo em 2017 o total de 1176, média de processos baixados. Dessa forma, constata-se que ao final da série, os magistrados estavam baixando menos processos que no início da série. Apesar de por algum tempo o índice ter se mostrado positivo, cresceu mais de 90%

entre 2009 e 2015, ao final seu indicador ficou negativo apontando uma queda na produtividade dos magistrados de 1,84%. Se a referência for com relação ao ano de 2009, quer dizer que para ano de 2017 os magistrados baixaram 22 processos a menos que no ano de 2009, começo da série. O que não se pode deixar de observar é que neste mesmo período, conforme Figura 36, o quadro de magistrados também oscilou saindo de 305 em 2009 para 291 em 2017.

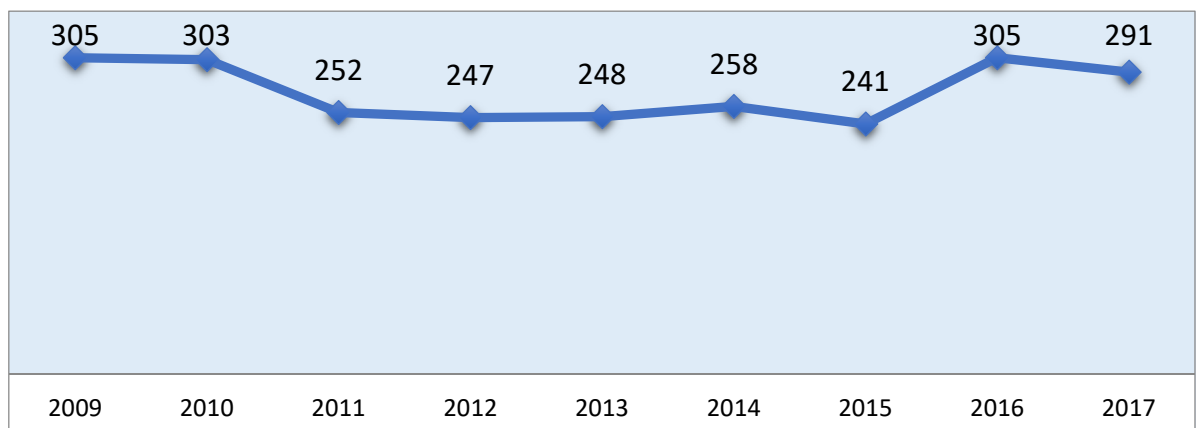
**Figura 35.** Série histórica do índice de produtividade dos magistrados para o TJGO 1º Grau (2009-2017)



Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

Fazendo conexão com as Figuras 35 e 36 ao mesmo tempo, percebe-se que a maior produtividade ocorreu em 2014, registrando o número de 1959, expresso na Figura 35, existiam apenas 258 magistrados atuando, conforme representado na Figura 36, o que trás a reflexão sobre a relação existente e seus resultados.

**Figura 36.** Série histórica do número de cargos de magistrados no 1º grau para TJGO (2009-2017).

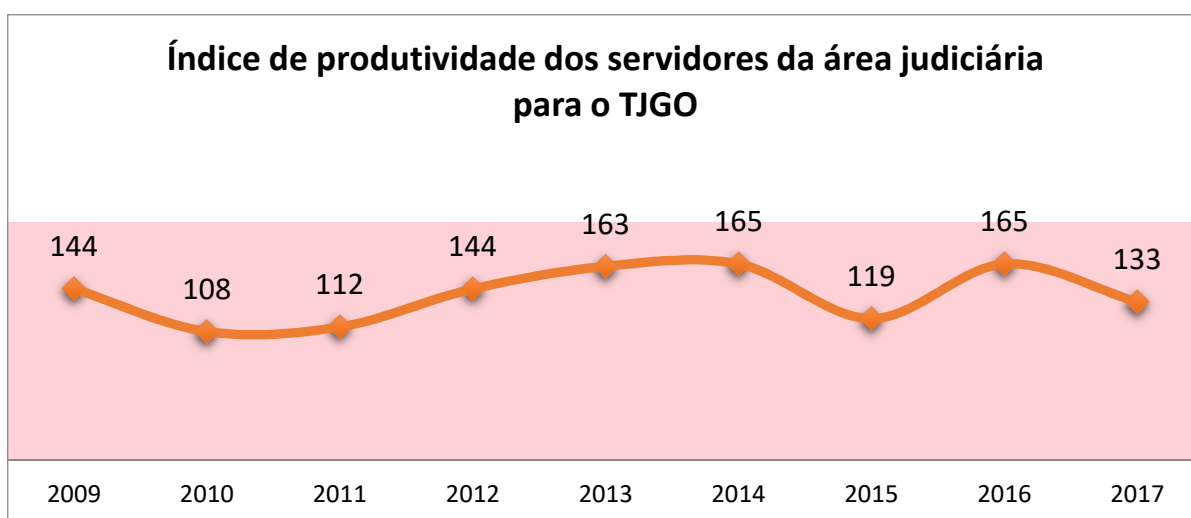


Fonte: criação desta autora com dados coletados nos painéis CNJ/2019.

#### 4.2.8 Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS-Jud)

Desta forma, na série histórica referente a este tópico Figura 37, verifica-se leituras a partir de 2009, porém em 2014 a metodologia foi alterada. Antes somente o afastamento por mais de seis meses faziam o servidor deixar de constar no cálculo, diferentemente de agora. Desta forma, a leitura anterior à nova metodologia pode sofrer variação. Dito isto, percebe-se que a maior produtividade foi constatada no ano de 2014 e 2016 com o apurado de 165 para os respectivos anos. O índice em 2017 ficou em 133 processos baixados com relação ao número de servidores efetivamente na ativa para o ano de 2017.

**Figura 37.** Série histórica do índice de produtividade dos Servidores da área Judiciária para o TJGO (2009-2017).

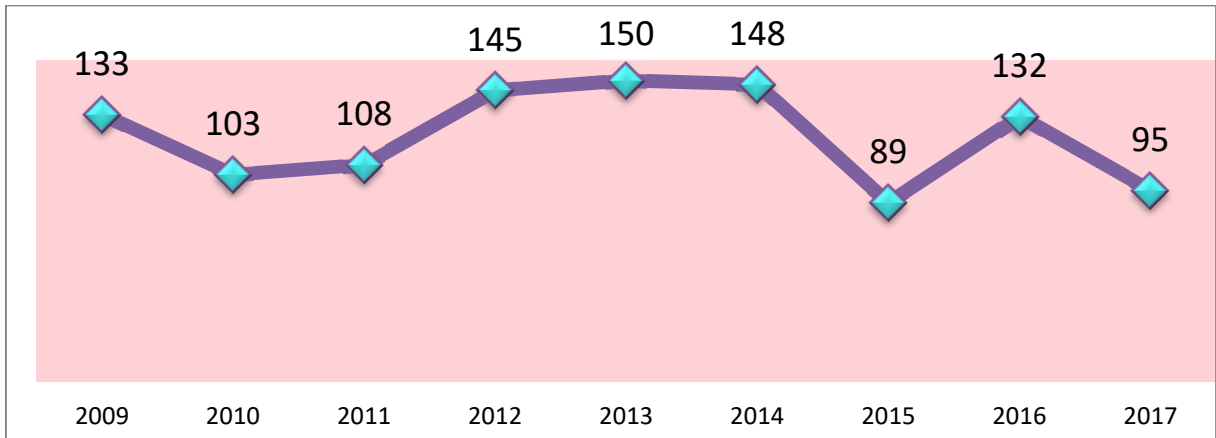


Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

A Figura 38 traz a série histórica do índice de produtividade dos servidores da área judiciária para o TJGO no 1º grau. Com relação a esta figura, verifica-se que a produtividade cresceu de 2010 até 2014, porém chama atenção, quando comparado o 1º grau e toda a área judiciária, visto que se observa que quase todo o índice corresponde à área judiciária no 1º grau. Como exemplo cita o ano de 2016 que apresentou 165, incluindo toda a área judiciária, e 132 apenas para o 1º Grau da área judiciária, demonstrando assim a importância de se direcionar as políticas públicas no 1º grau.



**Figura 38.** IPS - Jud –Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária do 1º Grau (2009-2017).

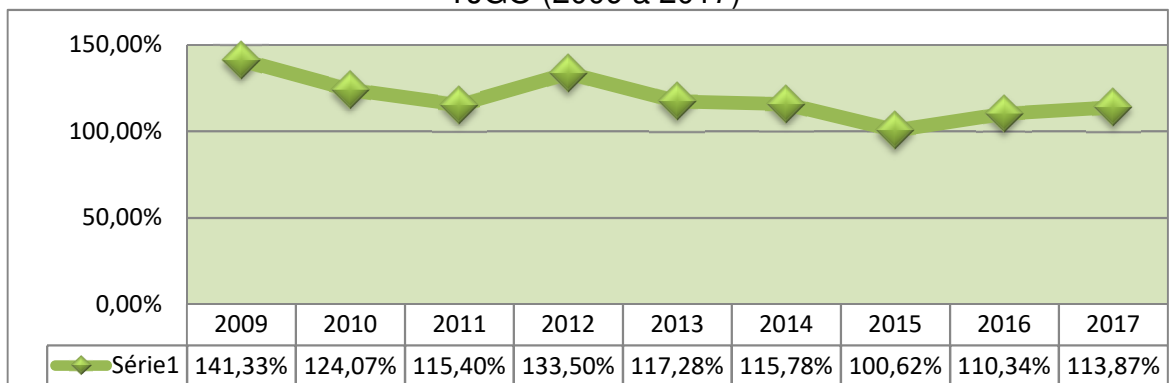


Fonte: criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

#### 4.2.9 Índice de Atendimento à Demanda (IAD)

Com relação à série histórica do índice de atendimento à demanda para o TJGO Figura 39, verifica-se que em nenhum momento a demanda deixou de ser atendida, ou seja, ela não ficou inferior a 100% por cento, e dessa forma a taxa de congestionamento não foi impactada pelo volume do atendimento, daí precisa-se averiguar quais os reais motivos. Para o ano de 2012, o IAD apresentou seu maior número no estado, alcançando 133,50%. Em 2016, 110,34% e 2017, 113,87%. 2017 teve um índice de atendimento à demanda de 13,17% maior que em 2015. Por fim, verifica-se que o TJGO foi capaz de baixar mais processos do que o número que deu entrada em 13,87% no ano de 2017.

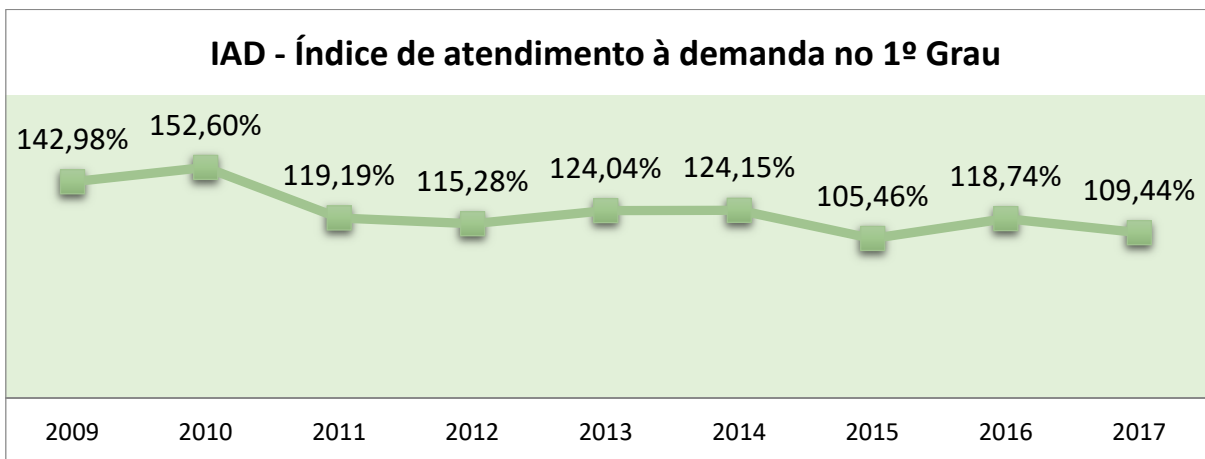
**Figura 39.** Série histórica do índice de atendimento à demanda para TJGO (2009 a 2017)



Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

Para a Figura 40, o índice de atendimento à demanda é avaliado com relação ao serviço de atendimento no 1º grau para o TJ, local de grande concentração de processos na Justiça. Percebe-se que o ano de 2016 apresentou demanda de 118,74%, e durante toda a série histórica o índice manteve seu fator positivo, não atingindo menos de 100% em nenhum momento da série. Seu comportamento, quando avaliado em 1º grau, mostra-se levemente modificado tanto para cima como para baixo, o que não implica, no entanto, comportamento padrão para as variações. Os anos de 2009, 2010, 2013 e 2014 foram quando as medições apresentaram-se maiores.

**Figura 40.** Série histórica do índice de atendimento à demanda no 1º Grau



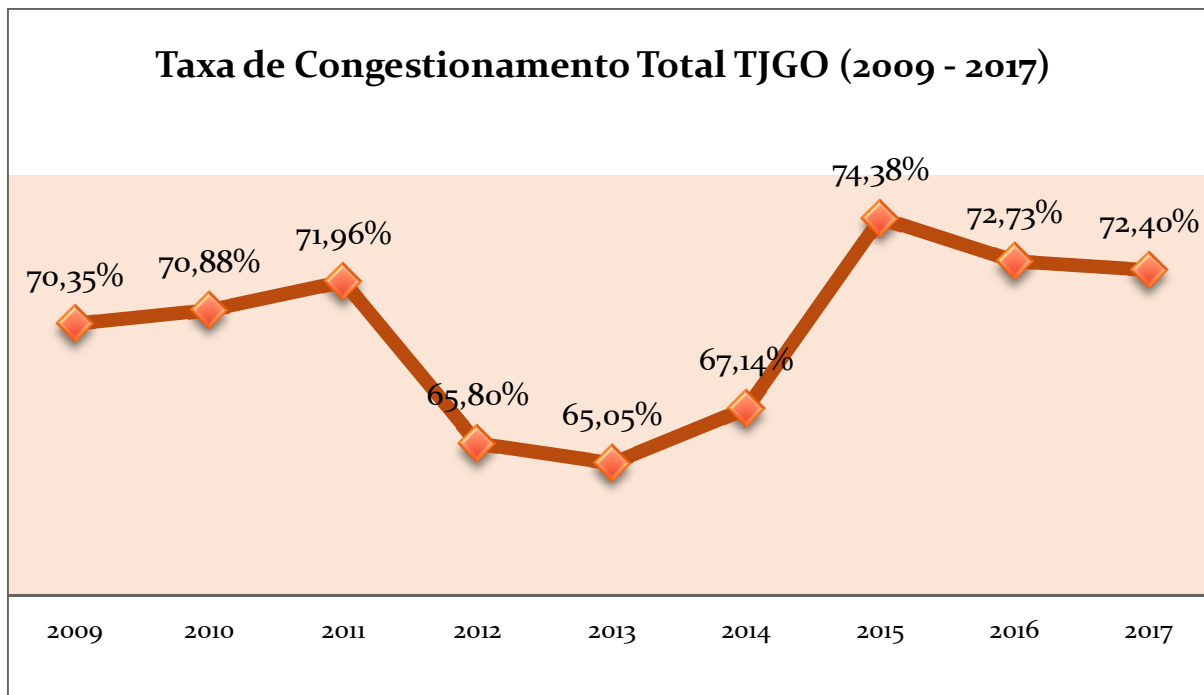
Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019)

#### 4.2.10 Taxa de congestionamento

A Figura 41 traz a série histórica da taxa de congestionamento para todo o TJGO no período de 2009 a 2017. Seus dados revelam que o ano que teve mais processos em situação de suspenso ou sobrestado, arquivado provisoriamente foi o de 2015 com um percentual de 74,38%. Quando este dado começou a ser medido em 2009 já apresentava 70,35% de taxa de congestionamento e durante toda a série de 2009 a 2017 manteve-se praticamente sobre controle, sem grandes saltos, chegando em 2017 a 72,40% de taxa de congestionamento. Entretanto, houve momentos de melhora considerável nos anos de 2012 e 2013, represando 65,80% e 65,05% respectivamente, sendo estes dois anos os de menor taxa de

congestionamento de toda a série histórica. A importância em conseguir medições mais próximas de zero é relevante para o Judiciário à medida que esta impacta diretamente no tempo dos processos, eficiência esperada e na imagem do judiciário.

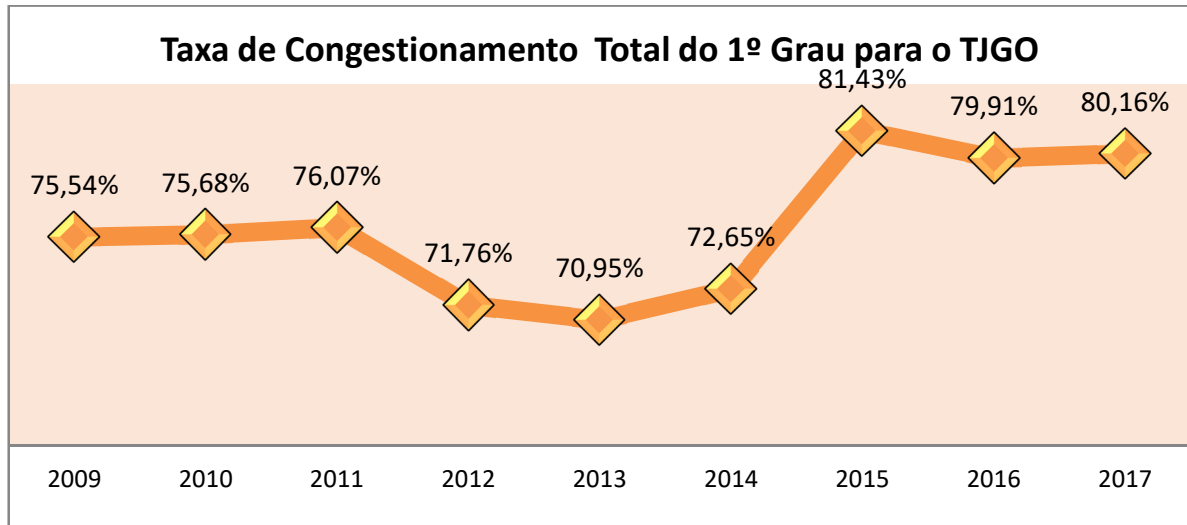
**Figura 41.** Série histórica da Taxa congestionamento total para o TJGO (2009 - 2017).



Fonte: criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

Enquanto a taxa de congestionamento total do tribunal manteve-se praticamente estável, conforme Figura 41, verifica-se na figura 42 que a taxa de congestionamento total do 1º grau pra o TJGO no período de 2009 a 2017 cresceu. Percebe-se que em 2009 a taxa de congestionamento apresentava-se no patamar de 75,54% e manteve-se em leve crescimento até 2011 quando atingiu 76,07%. Durante os anos de 2012 a 2014 apresentaram significativas melhoras quando das suas medições ficando respectivamente 71,76%, 70,95% e 72,65%, indicando que algo pode ter acontecido neste período de baixa da taxa que possa ter influenciado nos índices. Porém, em 2015 a taxa saltou para 81,43% e se manteve próximo a este patamar até 2017. Se considerar o ano de menor medição 2013 quando o percentual atingiu 70,95% e comparar com 2017 que apresentou 80,16% conclui-se que houve um aumento na taxa de congestionamento total do 1º grau para o TJGO de 9,21% de 2013 a 2017

**Figura 42.** Série histórica da Taxa de Congestionamento Total do 1º Grau para o TJGO (2009 – 2017)

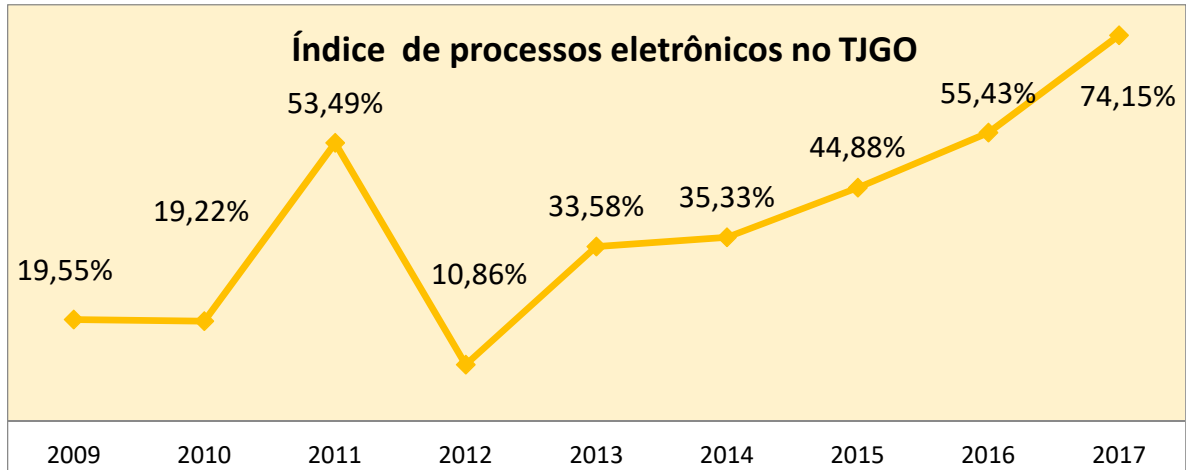


Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

#### 4.2.11 Índice de processos eletrônicos

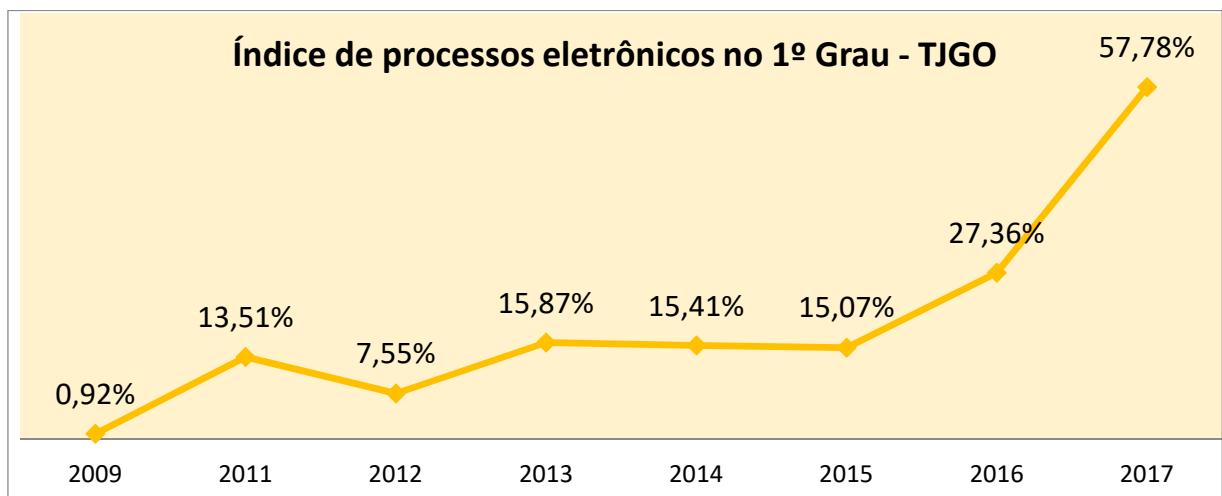
O índice de processos eletrônicos é um indicador obtido pelo cálculo percentual de processos protocolados eletronicamente. Segundo dados do IBGE (2018), com relação ao ano de 2017, em todo o país entraram 20,7 milhões de novos casos eletrônicos. Durante o mesmo período apenas 20,3% do total de processos novos, ingressaram fisicamente.

De acordo com a figura 43 o índice de processo eletrônicos no TJGO chegou ao patamar de 74,15%. Estudos contratados pelo CNJ, à Fundação Getúlio Vargas à preocupação que seria enfrentada pelas pessoas com a nova tecnologia, a resistência natural ao novo e principalmente o orçamento que seria necessário para a nova empreitada (FGV, 2018). Porém, a história é justamente oposta, aparentemente, juízes decidem mais rapidamente os processos judiciais eletrônicos do que os processos físicos e as despesas com informática e insumos praticamente se manteve no mesmo patamar. A série histórica e processos eletrônicos mostraram positiva quanto ao crescimento do indicador saindo de, 19,55% em 2009, chegando a 74,15 em 2017. O crescimento durante toda a série foi de 279,30%.

**Figura 43.** Índice de processos eletrônicos no TJGO (2009-2017)

Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

Com relação ao índice de processos eletrônicos somente no 1º grau do TJGO conforme figura 44, percebe-se que o índice variou positivamente sempre. Saiu de 0,92% em 2009 (quase nada) para 57,78% em 2017. As medições quanto ao 1º grau mostram-se superior aos outros graus ou em relação ao todo na sua grande maioria, o que não ocorreu na leitura desse gráfico, sabendo-se do grande volume concentrado no 1º grau, agora imagine a dificuldade em adequar milhões de processos velhos, surrados pelo tempo e pelo passar de mão em mão em um processo digital, pode ser esta a razão para esse crescimento lento abaixo do TJGO total apresentado na figura 43.

**Figura 44.** Índice de processos eletrônicos no 1º Grau TJGO (2009-2017)

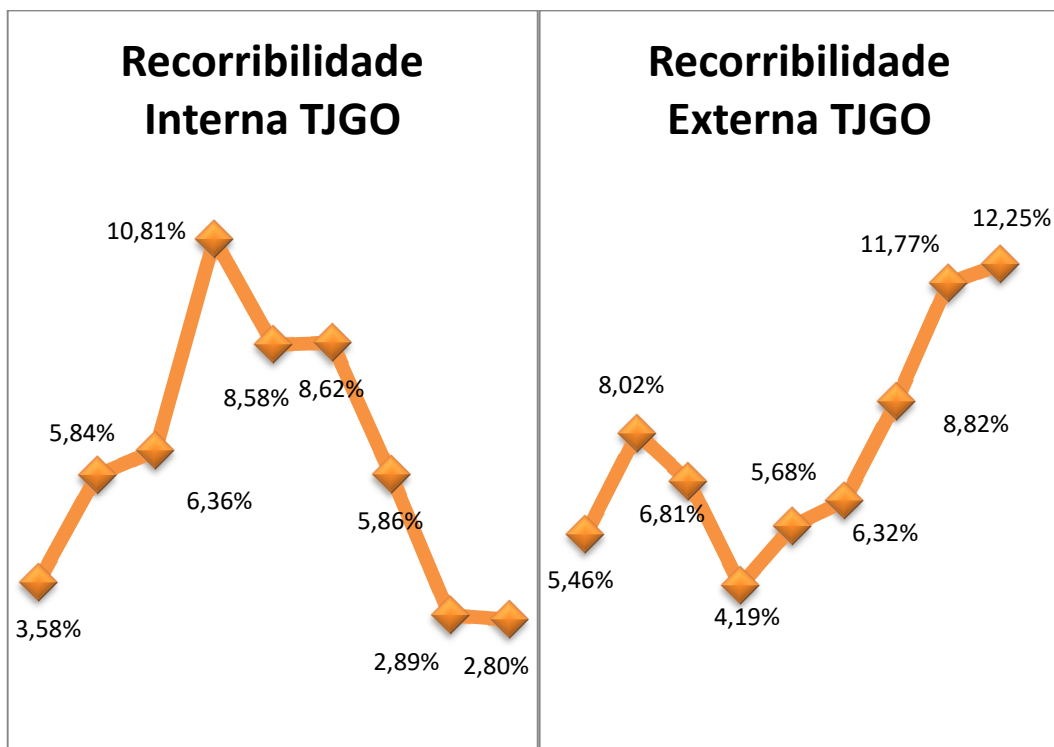
Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

#### 4.2.12 Índice de Recorribilidade Interna e Externa

Existem motivos para acreditar que a eficiência produtiva de um tribunal é diretamente relacionada à qualidade da prestação jurisdicional deste. Ou seja, se a pessoa acha que foi feita a Justiça, não tem do que recorrer. Sendo assim, o baixo índice de recorribilidade traduz-se em confiança e competência em decidir, e assim também indicador de desempenho.

A análise da recorribilidade interna Figura 45 revela que o percentual de pessoas que recorrem da sentença está relativamente baixo se comparado com 3, 4 anos atrás. No ano de 2017 atingiu o percentual de 2,80% contra os 10,81% registrados no ano de 2012.

**Figura 45.** Recorribilidade Interna e Externa



Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

#### 4.3 Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus)

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) é uma medida que procura sintetizar a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um

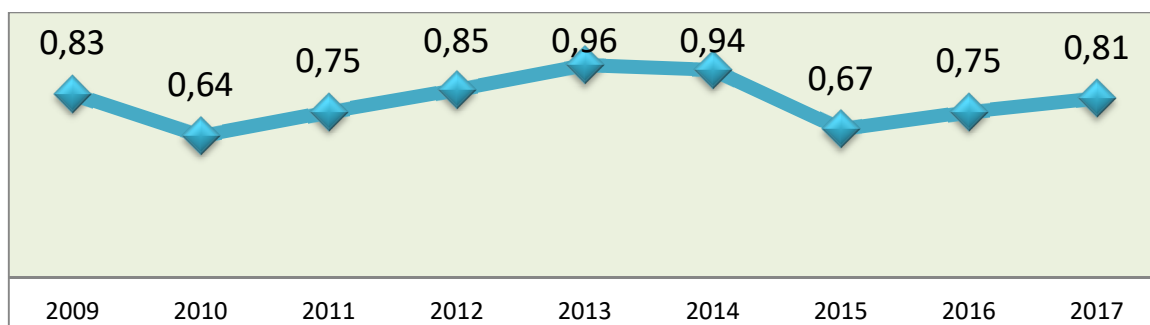
único escore, ao comparar a eficiência esperada com a medida em cada unidade judiciária, a partir da técnica de Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis* - DEA) (JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2018). Para Jannuzzi (2005), a DEA é uma técnica derivada dos métodos de pesquisa operacional que visa à identificação das unidades de operação mais eficientes.

#### 4.3.1 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus Para o estado de Goiás

O IPC-Jud Índice de Produtividade comparada do Poder Judiciário aplicado em nível estadual é um indicador composto que avalia produtividade e eficiência. Utiliza-se dos seguintes indicadores: IAD – Índice de Atendimento a Demanda, IPM – Índice de Produtividade dos Magistrados, IPS-Jud índice de produtividade dos Servidores da Área Judiciária e Taxa de Congestionamento e o quanto deveria ter baixado de processo.

O índice avalia também a quantidade de processos baixados. A aplicação do modelo DEA tem por consequência um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, sendo esta a medida de eficiência do tribunal, nomeada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, expressando que ela foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis.

Na Figura 46 que diz respeito à série histórica do IPC-Jus para Tribunal de Justiça do Estado de Goiás série histórica de (2009-2017), tem-se que de 2010 a 2013 o índice mostrou-se em crescimento constante quando atingiu o patamar máximo da série em 2013 ficando em 0,96. No ano de 2015, o índice retrogiu ao patamar de 0,67, indicando uma piora no desempenho em relação aos TJs mais eficientes. No entanto, de lá pra cá o índice tem apenas crescido e no ano de 2017 atingiu o patamar de 0,81. Isso indica, portanto, que o grau de eficiência e produtividade para o TJGO encontra-se elevado, porém pode melhorar. O IPC-Jus do tribunal avalia produtividade e eficiência, por meio dos IAD, IPM, IPS- Jud e Taxa de Congestionamento.

**Figura 46.** Série histórica IPC-Jus TJ Goiás (2009-2017)

Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

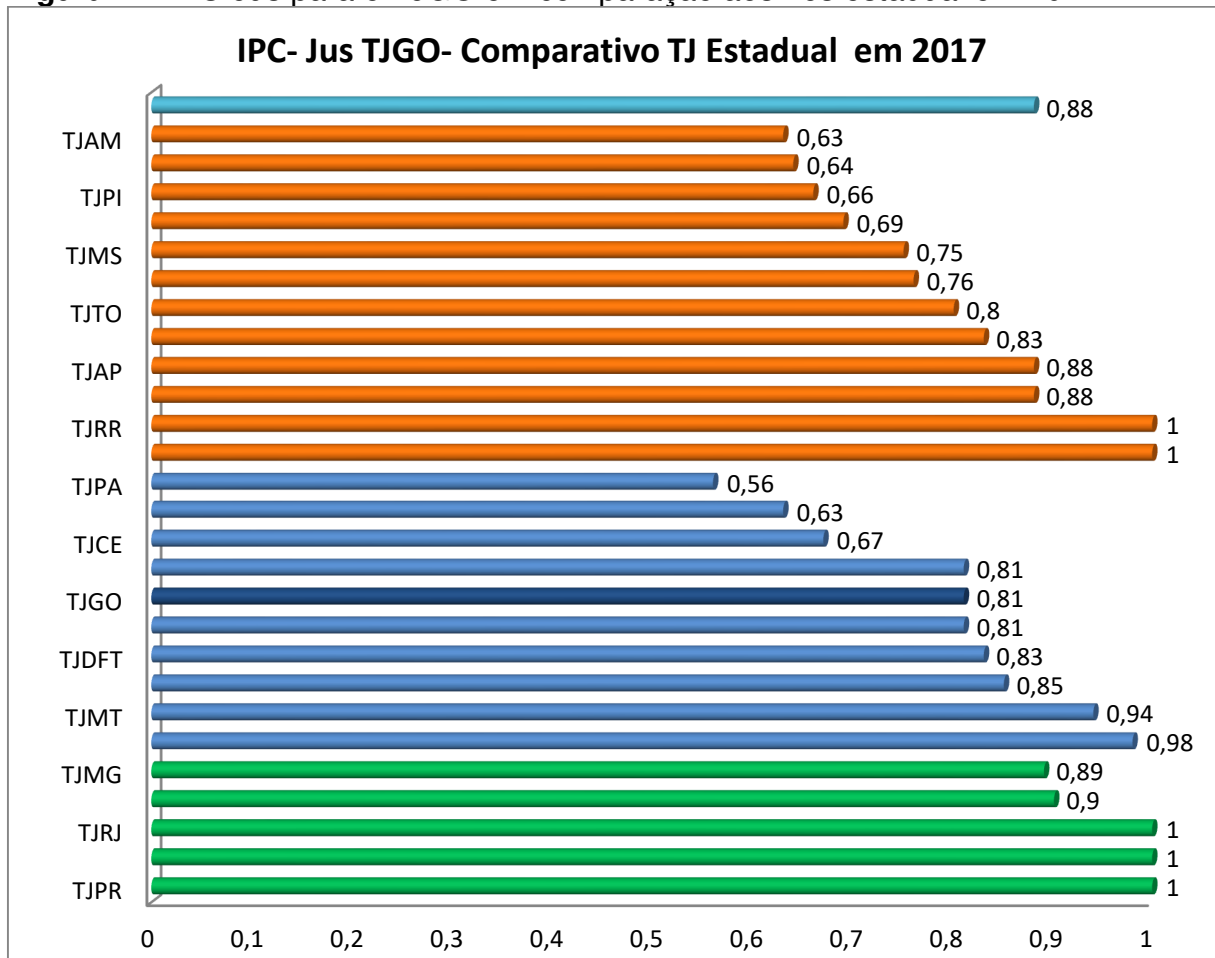
Analisando a Figura 47, IPC-Jus para o TJGO em comparação aos demais TJs no ano de 2017, é possível verificar que dentre os analisados a nota máxima ficou com o TJRR, TJSE, TJRJ, TJRS e TJPR, os quais atingiram o nível de excelência em produtividade com a pontuação score 1. Dessa forma, todos os outros tiveram suas notas atribuídas em relação ao de melhor nota, no caso para o ano de 2017 os TJS citados acima. Verifica-se no entanto, que o porte de fato não foi determinante na nota do IPC-Jus conforme descrito na metodologia do cálculo para este índice, visto que entre os melhores colocados tem-se tribunais de pequeno e grande porte. Com relação ao TJGO, este obteve a atribuição de 0,81 para o ano de 2017, apesar de ter sido uma boa nota ficou abaixo da média nacional que foi de 0,88 para os tribunais estaduais.

O IPC-Jus ainda mede o quanto o tribunal deveria ter baixado em número de processos para que, em 2017, pudesse atingir a eficiência máxima. Sendo assim, proporciona o resultado real e a simulação com os principais indicadores de desempenho, o resultado simulado construído a partir da hipótese de que todos os tribunais seriam eficientes e conseguiriam 100% no IPC-Jus.

A análise de cenário ideal é uma apuração fundamentada em simulações para o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) e a Taxa de Congestionamento (TC), trazendo como hipótese que todos os tribunais consigam 100% de eficiência nesses indicadores. Dessa forma, constrói-se a análise de cenário para aferir quantidade que os tribunais deveriam ter baixado de processos em 2017 para que pudessem atingir a eficiência máxima 100% no IPC-Jus (JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2018).



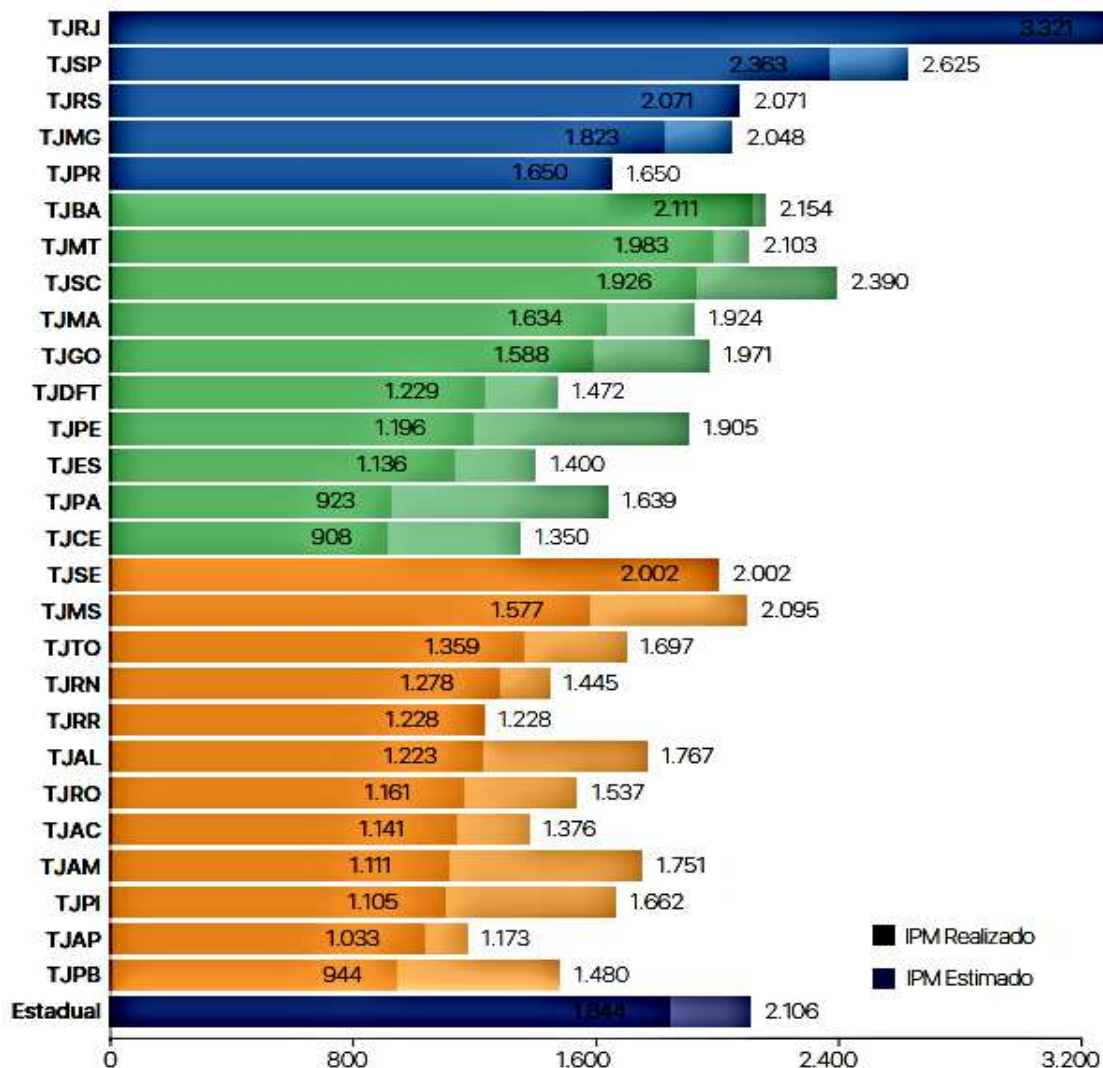
**Figura 47. IPC-Jus para o TJGO em comparação aos TJs estadual em 2017.**



Fonte: Criação desta autora com dados coletados nos painéis (CNJ, 2019).

A figura 48 indica quantos processos cada magistrado deveria ter baixado para que o tribunal TJGO atingisse 100% de eficiência em comparação ao efetivamente baixado com relação ao ano de 2017. De forma clara, o número apurado de processos efetivamente baixado foi de 1.588 por magistrado, enquanto o estimado para atingir o nível máximo de eficiência seria 1.971 momento em que o IPC-Jus do cenário ideal atingiria 100% de eficiência, ou seja, score 1. Contudo, percebe-se que existe uma diferença entre o efetivamente baixado e o esperado de 383 processos a menos baixados para que o nível máximo fosse atingido. Em outras palavras, com relação ao ano de 2017, o magistrado do TJGO precisaria melhorar em 24,1% seu desempenho para assim atingir o nível máximo de eficiência com relação ao ano citado.

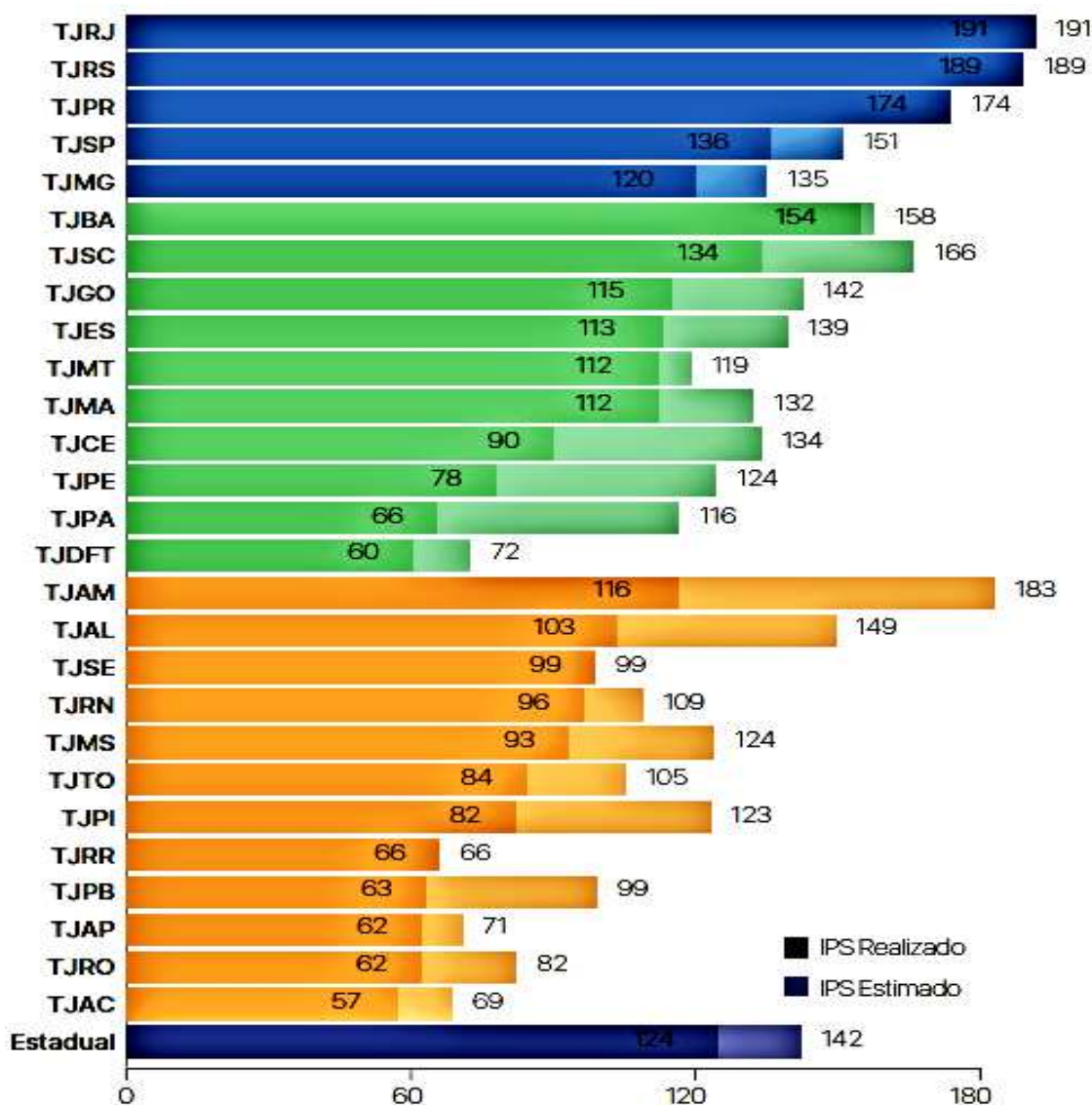
**Figura 48.** Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%, em 2017



Fonte: Relatório Justiça em Números (2018, p.163).

Quando o cenário ideal é avaliado com relação à produtividade do servidor (IPS) conforme Figura 49, com relação ao TJGO para o ano de 2017, verifica-se que o número de processos baixados foi de 115 e o esperado de 142 baixas de processos, sendo assim, constata-se uma diferença entre o efetivamente baixado e o esperado de 27 processos baixados a menos para que o TJGO tivesse obtido no ano de 2017 sua excelência em eficiência e escore 1 para o ano em questão, significa dizer que a produtividade do servidor precisaria ter sido 23,47% maior para obtenção do escore máximo de eficiência em 2017.

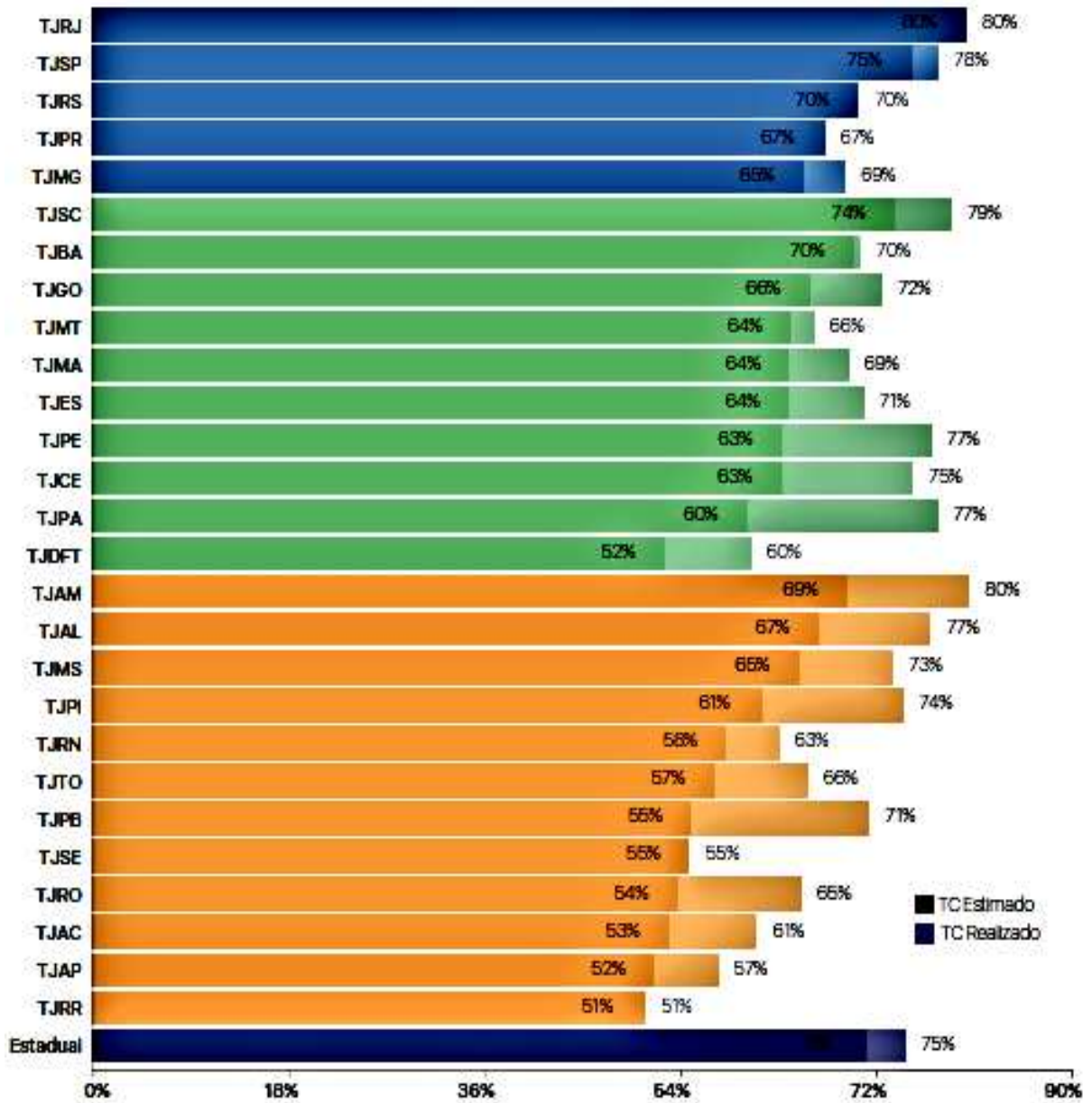
**Figura 49.** Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%, em 2017.



Fonte: Relatório Justiça em Número, base 2017 (2018, p. 164).

A Figura 50 demonstra o IPC-jus ideal com relação à taxa de congestionamento para o TJGO no ano de 2017, conforme se avalia a taxa de congestionamento manteve-se 72% efetivamente enquanto o ideal para o período seria de 66% para que o nível de excelência fosse conseguido, obtendo-se escore 1. Com isso, verifica-se que houve a diferença de 6% a mais na taxa de congestionamento impedindo assim a obtenção do escore 1 e 100% de eficiência.

**Figura 50.** Demonstrativo do resultado que tais realizações provocariam na taxa de congestionamento no ano de 2017.



Fonte: Relatório Justiça em números (2018, p.165).

Dessa forma, constata-se que com relação à eficiência o tribunal do Estado de Goiás - TJGO no ano de 2017 precisaria que a produtividade tanto dos magistrados como dos servidores fosse maior em 24,1% e 23,47% respectivamente, bem como que a taxa de congestionamento fosse menor em 6%, assim, alcançaria o nível máximo de eficiência com relação ao ano citado.

No entanto, obtenção de eficiência de 100% não quer dizer que o tribunal não necessite melhorar, mas apenas que tal tribunal foi capaz de encerrar mais processos quando comparado com os demais em grau de condições semelhantes. Porém, a falta de eficiência da prestação jurisdicional se traduz através da morosidade da Justiça e reflete nas custas. Castro (2011) explica que a demora excessiva tem a ver com os custos elevados que o Poder Judiciário impõe ao cidadão.

#### **4.4 Políticas Públicas implementadas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

##### **4.4.1 Análises dos dados do Programa Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário.**

O programa Justiça Ativa funciona em regime de mutirão e mobilização de magistrados, servidores, voluntários, parceria com Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos advogados do Brasil (OAB). Os magistrados, para participarem, não podem ter em suas comarcas processos com mais de 100 dias. A triagem para atendimento dos casos é feita pelos servidores, para casos que não demandem instrução ou informação complexa. Os critérios utilizados para seleção das comarcas atendidas é não ter juiz titular na comarca (TJGO, 2018). Seus atendimentos são de naturezas: violência doméstica com mulheres, ameaças, injúrias, lesão corporal leve, furto, furto qualificado, posse de arma irregular, arma de fogo, receptação, tráfico de drogas, crime de trânsito, uso de documento falso, estelionato, falso testemunho, são algumas das naturezas de ações.

Enquanto o programa Acelerar Judiciário é uma política pública estruturada pela Resolução TJGO nº 44/2015, alterado pelo Decreto 925/2017. A principal inovação decorre do planejamento prévio para o enfrentamento de demandas (fiscais previdenciárias e repetitivas), implantada no estado de Goiás como indicativo de eficiência e celeridade do julgamento das ações, espera-se que resulte em baixa da taxa de congestionamento. Para o estudo a análise ocorre para o Programa Acelerar Previdenciário.

### a) Do Programa Justiça Ativa:

Conforme dados da tabela 3, que trata da série temporal do programa Justiça Ativa no Estado (2010 a 2017) verifica-se que durante os anos da série histórica houve muitas edições. Aparentemente a metodologia de exposição dos dados sofreu mudanças a partir de 2016. Avaliando a tabela com relação ao ano de 2012, verifica-se o maior número de atos jurídicos da série ocorreu neste ano com a marcação de 18.058. Uma grande equipe precisou trabalhar para que as edições ocorressem, a exemplo, cita-se o ano de 2014: tem-se que foram realizados 21 encontros durante o ano, com participação de 214 magistrados, 860 serventuários (da justiça e participantes) e 159 promotores onde toda equipe ao longo do ano conseguiu realizar 13.522 atos jurídicos, verifica-se com relação a estes atos que são de naturezas cíveis e criminais. Ao longo da série, qual seja 2010 a 2017, totalizou-se 110.194 atos jurídicos. A importância do número apresentado ocorre em função da demanda atendida, mas principalmente em função do abarcamento dos assuntos e da política pública em si, que trata de proporcionar dignidade e justiça às pessoas em situações de vulnerabilidade, às vezes social, familiar e até estrutural da própria justiça. O fato é que sem esse acolhimento, 110.194 decisões deixariam de ser tomadas ao passo que alargariam as estatísticas da taxa de congestionamento.

**Tabela 3.** Série histórica de atendimento do Programa Justiça Ativa no Estado de Goiás (2010 a 2017).

Ano	Edições no Ano	Participações de magistrados	Serventuários da Justiça e participantes	Total de Atos jurídicos	Promotores	Audiências Realizadas	Sentenças criminais	Sentenças cíveis
2010	20	181		<b>17203</b>		6154	216	3994
2011	18	233	843	<b>15643</b>	118	4790	680	2054
2012	17	196	115	<b>18058</b>	114	5015	385	2806
2013	17	233	695	<b>16136</b>	105	5406	545	2479
2014	21	214	860	<b>13522</b>	159	4672	854	1072
2015	16			<b>9975</b>				
	Sentença	Decisão	Despacho	Total	Sentença	Atos		
2016	1.451	1.549	2.761	5.761	3.224	<b>9.209</b>		
2017	1.667	1.713	3.532	6912	3.571	<b>10.448</b>		
<b>Total de atos da série histórica</b>				<b>110.194</b>				

Fonte: Adaptado pela autora com base em dados estatística geral TJGO-2018

**b) Do Programa Acelerar Previdenciário:**

Conforme a tabela 4 verifica-se a série temporal para o programa acelerar previdenciário dos anos (2013-2017), observa-se que entre 2013 e 2014 o número de audiências praticamente dobrou passando de 6.190 em 2013 para 12.205 em 2014. Nos anos seguintes o número de audiências manteve-se quase no mesmo patamar até 2016, entretanto o número caiu em 2017 chegando ao patamar de 7.017. Contudo, verifica-se que com relação ao número de benefícios, houve crescimento de 10,40% em 2017 comparando ao ano de 2013. Outro fator positivo é o volume dos benefícios financeiros concedidos ao longo da série ultrapassando crescimento de 384% em 2017 com relação ao ano de 2013.

**Tabela 4:** Programa Acelerar Previdenciário (2013 – 2017).

Linha do Tempo		2013	2014	2015	2016	2017
<b>Totais</b>	Audiências realizada (Mil)	6.190	12.205	12.796	12.289	7.017
	Benefícios concedidos (%)	47,58	54,76	52,93	55,64	57,98
	Sentença proferidas (%)	78,37	82,59	80,92	87,08	86,73
	Benefícios Financeiros (R\$)	22.994.219,67	58.563.478,45	93.424.856,23	86.729.069,38	88.113.279,77
	Comarcas atendidas (Unidades)	-	-	69	75	30

**Fonte:** Portal da Estratégia (TJGO) adaptado pela autora (2018).

Segundo França (2011), é importante ressaltar a relevância da Previdência, não apenas no papel de proteção social, bem como no desenvolvimento humano e econômico dos municípios. Conforme relatos de França, em 2010, 3.875 cidades no Brasil obtiveram pagamentos da Previdência superiores ao do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dados que reforçam a importância da política judiciária.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa abordou o tema “A justiça como fator de desenvolvimento para Goiás, entre 2009 e 2017”, cujo período mostrou-se importante por trazer informações relevante da pós-reforma da justiça ocorrida em 2004 até os dias atuais, assim como, por permitir visualizar o comportamento dos indicadores abarcados por um período maior de tempo.

O ponto central das análises destacou a importância do processo de desenvolvimento multidimensional, o combate às vulnerabilidades, as políticas públicas, buscando encontrar um contraponto para a reflexão, uma ligação; um elo, entre a justiça e o desenvolvimento no Brasil e no estado de Goiás. A investigação sustentou que o judiciário é capaz de alavancar o progresso e desenvolvimento. Para tanto, indispensável ser uma instituição forte, movida pela boa governança e preocupação com o agir eficazmente.

Ressalta-se a relevância das políticas analisadas, na qual a avaliação mostrou-se positiva, houve progresso em largas frentes, foi possível verificar e medir o acesso à justiça quantitativamente, por meio de indicadores de gestão e produtividade comparada, assim como com relação ao cenário ideal, conheceu e analisou os indicadores do TJGO, o grau de eficiência da instituição. Sendo assim, com base nos dados coletados ao longo da presente pesquisa, algumas considerações: com relação ao IPM, percebe-se que a maior produtividade foi constatada no ano de 2014 e 2016, o índice cresceu em torno de 90% entre 2009 e 2015, entretanto, ao final, seu indicador mostrou-se negativo apontando uma queda na produtividade dos magistrados de 1,84% com relação ao início da série em 2009; o IPS- Jud apresentou maior efetividade com 150 processos baixados pelos servidores no ano de 2013, ofertando para o ano citado uma excelente contribuição na baixa da taxa de congestionamento, porém esta foi a melhor medição; no que diz respeito a TC, considerando todas as áreas do TJGO entre o período de 2009 a 2017 manteve-se sem grandes alterações, chegando a 72,40% em 2017, restou demonstrado que a taxa de congestionamento para o 1º grau é maior, apurada para o ano de 2017 em 80,16% e mostra-se praticamente constante durante a série estudada; enquanto o IAD, durante toda a série manteve seu fator positivo, não



atingindo menos de 100% em nenhum momento da série, os anos de 2009, 2010, 2013 e 2014 foram quando as medições apresentaram-se maiores. Verifica-se que o TJGO foi capaz de baixar em 2017, mais processos do que o número que deu entrada em 13,87%, isso é importante.

Por fim, a análise revelou que o IPC-Jus manteve-se em bons patamares por quase toda série, chegando a alcançar 0,96 em 2013, fechando o ano de 2017 em 0,81, ao passo que, o IPC-Jus do cenário ideal indicou que os magistrados precisariam produzir a mais 24,1%, os servidores 23,47%, tal qual a taxa de congestionamento precisaria cair 6% para obtenção do escore 1, para assim, alcançar a eficiência máxima.

Outro ponto observado no decorrer da dissertação, é que as modernidades trazem vantagens ao trâmite processual por permitir agilidade e economia aos cofres públicos, como é o exemplo dos processos eletrônicos no estado, que atingiram crescimento de 279,30%; a assistência gratuita cresceu mais de 54%, desde sua primeira medição e atingiu em 2017 o total de 415.399 concessões; com relação às políticas públicas implantadas, que foram objeto de estudo desta pesquisa: programa Justiça Ativa, este proporcionou um total de 110.194 atos jurídicos proferidos, efetivando-se de grande importância em função dos assuntos que abarca, do atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, familiar ou em função da própria ausência da justiça, enquanto para o programa Acelerar Previdenciário, a constatação principal é que, sem essa ação, 110.194 decisões deixariam de ser tomadas, alargando as estatísticas da taxa de congestionamento e impedindo o benefício da dignidade ao cidadão comum e ao fluxo nos cofres dos municípios, retardando o direito da aposentadoria.

Portanto, concluiu-se que políticas públicas judiciais foram capazes de proporcionar produtividade e eficácia no período de (2009 a 2017), demonstrando-se como indicativo de contribuição da justiça para o desenvolvimento do estado de Goiás, sobretudo, por propiciar melhorias de maior acesso à justiça, bem-estar e dignidade às pessoas para além da renda.

Os dados analisados denotam que a justiça do estado de Goiás, representado pelo TJGO, apesar de seus dados nem sempre crescentes, evoluíram e contribuíram, por apresentar em grande parte do tempo, melhores quantitativos nos indicadores de produtividade e eficiência, entretanto, algumas questões ainda

precisam de respostas, evidenciando a fragilidade da pesquisa no sentido de não conseguir amparar por meio da análise dos dados, todas as questões, indicando assim, perguntas sem respostas e oportunidade de investigação para outros pesquisadores da área ou para a própria sociedade. Para trabalhos futuros se propõe buscar razões para a evidente queda nos indicadores, em geral, a partir de 2015, e o porquê reiniciaram em patamares tão aquém dos valores apurados antes da baixa; apurar o motivo do IPC-Jus para o estado de Goiás encontrar-se inferior a média nacional; o que fazer para obter no IPS-Jud e IPM medições que sejam capazes de zerar a taxa de congestionamento, e assim, resolver o problema de tempo excessivo das ações que tramitam no judiciário estadual.

A importância dessa dissertação traduz-se pela possibilidade de validar o desempenho e contribuição do Poder Judiciário Estadual – TJGO, no desenvolvimento do estado e sua gente no recorte de tempo em análise, o que, no futuro poderá abrir caminho para novas pesquisas e implantação de novas políticas judiciais que objetivem ampliar as garantias constitucionais, as liberdades e a busca por soluções aos entraves que ainda persistem na justiça.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: Unesco, BID, 2002. 192 p.
- ABRUCIO, F. L.; COUTO, C. G. Redefinição do papel do estado no âmbito local. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v.10, n. 3,1996.
- ADORNO, S. et al. O judiciário e o acesso à Justiça. In: SADEK, M. T. (Org.). **O judiciário em debate** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 119 p. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/82r9t/pdf/sadek-9788579820342.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.
- AMIN, A.; THRIFT, N. J. Globalization, institutional thickness and local prospects. **Revue d'Économie Régionale et Urbaine**, n. 3, p. 405-427, 1999.
- ATLAS, Brasil. Atlas de acesso à Justiça. **Indicadores nacionais de acesso à Justiça**. Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ/MJ Edição e distribuição Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/justicagovbr/pesquisa-srj-atlas1>>. Acesso em: 15 out. 2018.
- ATLAS. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**, 2018. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em: 05 fev. 2018.
- ATLAS. Atlas de Acesso à Justiça BRASIL. **Políticas de Justiça**, 2018. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/atlas/acesso-a-justica/atlas>>. Acesso em: 31 ago. 2018.
- ATLAS. Atlas de Acesso à Justiça BRASIL. **Indicadores da Justiça no Brasil**, 2018. Disponível em: <<http://www.acessoajustica.gov.br/pub/centraisDeConteudo/indicadores.faces;jsessionid=aGuws17GBJ5zk+PyuMgH4TwY.undefined>>. Acesso em: 31 ago. 2018.
- BAER, W. (Ed.). **The regional impact of national policies**: the case of Brazil. Cheltenham, Reino Unido: Edward Elgar Publishing, 2012.
- BALBIM, R. A Geopolítica das Cidades e a Nova Agenda Urbana. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, n.17, jul.-dez., 2017. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8139/1/BRU\\_n17\\_Geopol%C3%ADtica.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8139/1/BRU_n17_Geopol%C3%ADtica.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- BARBOSA, F. R. G. M. Índice de Desenvolvimento Relativo, IDH-M e IFDM: em busca da operacionalização das liberdades instrumentais de Amartya Sen. **Revista Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 295-328, set. 2017.
- BASTOS, A. W. **Introdução à Teoria do Direito**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 212-324.

BEHN, R. D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da accountability democrática. **Revista do Serviço Público**, n. 4, out-dez., 1998. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/399/524>>. Acesso em: 15 out. 2018.

BENEDITO, A.; MENEZES, D. F. N. Políticas Públicas de inclusão social: o papel das empresas. **Revista Ética e Filosofia Política**, v.1, n. 16, jun. 2013. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/16\\_1\\_benedito.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/16_1_benedito.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, v. 63, p. 637, 1986.

BOBBIO, N. **1909 - A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BORGES, C. M. **Desenvolvimento Local e Avaliação de Políticas Públicas**: análise da viabilidade para construção de um índice de desenvolvimento local para o município de São José do Rio Preto. 219f. Dissertação (Mestrado em Administração de Organizações) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Ribeirão Preto, São Paulo, 2007.

BRANCO, L. C.; FREITAS, F. Especial 140 anos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Revista TJGO**, ano 5, n.19, p. 11, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Presidente da República. **Constituição (1988)**. Brasília, 5. out. 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. p. 212.

BRASIL. GOVERNO DO BRASIL. Economia e Emprego: **Entenda como é medido o Produto Interno Bruto**, 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/06/entenda-como-e-medido-o-produto-interno-bruto-pib>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. Portaria Interinstitucional nº 1.186, de 2 de Julho de 2014. **Institui a Estratégia Nacional de Não Judicialização – Enajud**, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências. Diário Oficial da União de 03/07/2014 (n. 125, Seção 1, p. 62), 2017. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/enajud-2017/biblioteca/portaria-interministerial\\_1-186-02-07-2014.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/enajud-2017/biblioteca/portaria-interministerial_1-186-02-07-2014.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria n. - 1.920, de 4 de setembro de 2012. **Cria a ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM)**. Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/enam-2012/a-escola>>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Poder Judiciário**. Justiça em Números: ano - base 2017. Brasília: 2018. 212 fl.

CAMPOS, I. F. C. Especial 140 anos. **Revista do TJGO** - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano 5, n. 19, p.12, 2014.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Tradução e Revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Reimpresso em 2002. 168f. Disponível em: <<http://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

CASTRO, A. S. de. Indicadores básicos e desempenho da Justiça estadual de primeiro grau no Brasil. Brasília, abril de 2011.

CHAVES, L. A. O poder judiciário brasileiro na colônia e no império: (des)centralização, independência e autonomia. **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS**, Porto Alegre, v. 44, n. 143, dez. 2017.

CILURZO, L. F. **A desjudicialização na execução por quantia**. 246f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. **Our Global Neighbourhood**. The Basic Vision. Geneva: The Commission on Global Governance, 1995.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Acesso à Justiça**. Disponível em: <<http://www.acessoajustica.gov.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Pesquisa Políticas Públicas do Poder Judiciário Uma Análise quantitativa e qualitativa do Impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na produtividade dos Tribunais**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/02/8fca1c5a0d1bac23a1d549c6f590cfce.pdf>> Acesso em: 15 de jan. 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **10 Anos CNJ**, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/10-anos-cnj>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania**, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/comissao-de-acesso-a-justica-e-a-cidadania>> Acesso em: 29/09/2018. Acesso em: 21 ago. 2018.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Modernização do Judiciário**, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico>>

pje/413-acoes-e-programas/modernizacao-do-judiciario/13228-modernizacao-do-judiciario>. Acesso em: 28 ago. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Planejamento do Judiciário**, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario>>. Acesso em: 02 out. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Quem é quem na Justiça Brasileira**, 2018. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/59220-primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números [online]. 2019. Disponível em <[https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw\\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT)>. Acesso em: 09 fev. 2018.

COSTA, M. M. da. **Controle Judicial de Políticas Públicas**: procedimento, justificação e responsabilidade. 2008, 249f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/91441/248432.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 02 out. 2018.

COVEM, E. **Marco histórico do Poder Judiciário goiano**. Goiânia, 2010.

ESTEVA, G. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução de Vera Lúcia M. Joscellyne, Susana de Gyalokay e Jaime A Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 59-83.

FARAH, M. F. S. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **Revista de Administração Pública**, v. 35, n. 1, p. 119-144, 2001. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/12451/parcerias--novos-arranjos-institucionais-e-politicas-publicas-no-nivel-local-de-governo>>. Acesso em: 25 set. 2018.

FARAH, M. F. S. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do "campo de públicas". **Rev. Adm. Pública** [online], v. 50, n. 6, p. 959-979, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612150981>>. Acesso em: 20 out. 2018.

FERNANDO, F. Além da transparência: accountability e política da publicidade. **Coleção de Revista Lua Nova**, São Paulo, v. 84, p. 353-364, 2011.

FILGUEIRAS, F. Além da transparência: accountability e política da publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, v. 84, p. 65-94, 2011.

FONTES, L.B.C. Direitos humanos e acesso à Justiça: realidade ou utopia na Justiça brasileira. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XXI, n. 172, maio 2018. Disponível

em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=20518&revista\\_caderno=29](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20518&revista_caderno=29)>. Acesso em: 10 set. 2018.

FRANÇA, Á. S de. **A Previdência Social e a economia dos municípios**. 6ª ed. Brasília: ANFIP, 2011. 252 p.

FURTADO, C. **Teoria e Política do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Editora Nacional, 1967, 262p.

GAULIA, C. T. Políticas Públicas do Poder Judiciário: ressignificação do princípio da eficiência da prestação jurisdicional sob a ótica do neoconstitucionalismo - passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 10, n.1, p. 104-124, jan./abril, 2018.

GIL, I. C. Territorialidade e Desenvolvimento Contemporâneo. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 7, n. 4, jan./jul. 2004. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1476/1452>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

GÓMEZ, J. M. O "Desenvolvimento" como mecanismo de controle social: desdobramentos escolares. **Pegada - A Revista da Geografia do Trabalho**, Presidente Prudente, v. 6, n. 1, p. 53-57, jun. 2005.

GUIMARÃES, F. R.; NEWTON, P. C. da; BEZERRA, R. S. Direitos humanos e vulnerabilidades: uma abordagem multidisciplinar para a consolidação da cidadania plural. Campina Grande (PB): Realize, 2017. 631p. Disponível em: <[https://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook\\_conidih/trabalhos/ebook2\\_conidih2.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook_conidih/trabalhos/ebook2_conidih2.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

HESS, H. M. C. **Políticas Públicas Aplicada à Gestão Judicial**. Ensaio Jurídico. V Prêmio Apamagis. Tribunal de Justiça de São Paulo, maio 2013.

HUNT, L. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 193f.

IBGE. GOIÁS. Governo. 2019. Disponível em: <<http://www.imb.go.gov.br/pub/godados/2010/historico.htm>>. Acesso em: ago. 2017.

INSTITUTO INNOVARE. **Prêmio Innovare anuncia vencedores de 14ª edição**. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/noticia/premio-innovare-anuncia-vencedores-de-sua-14a-edicao>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

JAHAN, S. **O trabalho como motor do Desenvolvimento Humano**. Tradução Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. New York: PNUD; Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2015.

JANNUZZI, P. de M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 137-160, abr./jun. 2005.

JATOBÁ, A. C. M. O. Desenvolvimento humano: uma relação com acesso à Justiça. **Revista Centro de Estudos Judiciários - CEJ**, v. 19, n. 66, maio/ago. 2015.

JATOBÁ, A. C. M. O. Desenvolvimento humano: uma relação com acesso à Justiça. **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento**, Arapiraca, AL, n. 3, v. 1, 2018.

JUSTIÇA EM NÚMEROS - 2018. Ano-base 2017/Conselho Nacional de Justiça – CNJ. I **Poder Judiciário - estatística** - Brasil. II Administração pública. Brasília, 2018. Anual. 212 f.

KICH, T. J. F. **O Poder Judiciário e as Fontes para a História da Sociedade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, 2011.

KINOSHITA, F.; FERNANDES, J. A. O direito ao desenvolvimento como um Direito Humano e prerrogativa dos Estados nas relações internacionais do século XXI. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, n. 50, fev. 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?%20n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5912](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?%20n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5912)>. Acesso em: 03 fev. 2018.

LASTRES, H. et al. **Globalização e Inovação Localizada**. Nota Técnica. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998. 37p.

LEITE, A. T. B. **Desenvolvimento, Direitos Humanos e Relações Internacionais: uma análise de regimes internacionais, políticas públicas e produção de discursos no contexto de reformas e reformulações do papel do Estado**. Projeto de Pesquisa - Núcleo de Pesquisa e Comitê Assessor de Pesquisa, Goiânia, 2017.

LIMA, A. C. C. **Teorias do desenvolvimento regional e suas implicações de política econômica no pós-guerra: o caso do Brasil**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da UFMG - CEDEPLAR, 2009. 33p.

LIMA, R. A. B. C.; AGUIAR, L. P. P. Cidadania: pressuposto para o desenvolvimento sustentável no Amazonas. **Revista Eletrônica Aboré**, Manaus, v. 3, 2007.

LOPES, A. **TJGO cria ferramenta de Inteligência Artificial para identificação de demandas repetitivas**, 2018.

LUCIA, C. Justiça em Números 2018: ano-base 2017/Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2018. 212f.

MADERS, A. M. Acesso à Justiça no Brasil: para quem? **Rev. Direito em Debate**, v. 13, n. 23, jan./jun. 2005, p. 9-23.

MARGUTI, B.O.; COSTA, M. A.; PINTO, C. V. S. **Territórios em números: insumos para políticas públicas a partir da análise do IDHM e do IVS de municípios e Unidades da Federação brasileira**, livro 1. Brasília: IPEA; INCT, 2017. 340 p. Disponível em:



<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170828\\_territorios\\_e\\_m\\_numeros\\_1.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170828_territorios_e_m_numeros_1.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MARIO, C. G. Concepções de Justiça e a análise de políticas públicas. **Revista de Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 01, p. 5-14, jan./mar. 2016.

MELO FILHO, R. L. **Constitucionalização do processo**: a busca pela celeridade e seus reflexos na garantia dos direitos fundamentais, 2015. 129f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o-do-processo-busca-pela-celeridade-e-seus-reflexos-na-garantia-dos>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MOREIRA, J. B. **Interesse Público** - IP. Belo Horizonte, ano 12, n. 64, p. 53-73, nov./dez. 2010. Disponível em: <[www.interessepublico.com.br](http://www.interessepublico.com.br)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

NARDES, J. A. R. Governança Pública: o desafio do Brasil. Ministro Presidente do TCU. **O papel do TCU**. Diálogo Público, Ceará, 2014.

ONUBR. Organizações das Nações Unidas no Brasil. **Conheça os novos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

PEDUZZI, M.C. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-18/corrigir-gargalos-preciso-exatidao-dados-ministra>>. Acesso em: 14 fev.2019.

PESSOA, F. M. G.; SANTOS, M. F. O Capitalismo Humanista como um elemento para o desenvolvimento: Um regime econômico em consonância com os direitos humanos. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 204-220, jul./dez. 2016.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIRES, S. G. Especial 140 anos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Revista do Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO**, Goiânia, ano 5, n.19, p. 75, 2014.

PNUD BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório Anual Brasil 2017**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/relatoriosanuais/relatorio-anual-pnud-brasil---2017.html>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório do Desenvolvimento Humano 2004. Liberdade Cultural num Mundo Diversificado. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2004-portuguese.pdf>. Acesso em 20/10/2017.

PRATA, A. C. A. C. et al. **Índice de Desempenho da Justiça**: Estudo Comparado sobre a evolução do Judiciário 2010-2013. Relatório de Pesquisa. Brasília, dez. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/idjus2013.pdf>>. Acesso em: 22 fev.2018.

RAFFESTIN, C. A produção das estruturas territoriais e sua representação. In: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (Orgs.). **Territórios e territorialidades**: teorias, processos e conflitos. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP, Programa de Pós-Graduação em Geografia. 2009. p. 17-36.

REIS, A. C. B. C. **Governança da informação no poder judiciário**: um caminho para melhorar a prestação jurisdicional no Estado de Goiás. 180f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-graduação em Administração, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), Goiânia, Goiás, Brasil, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/rezio/Desktop/governana-da-informao-no-poder-judicirio-um-caminho-para-melhorar-a-prestao-jurisdicional-no-estado-de-gois.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

RESENDE, G. M. **Avaliação de políticas públicas no Brasil**: uma análise de seus impactos regionais. Rio de Janeiro: IPEA, v.1, 2014.

RESENDE, C. C. de. **Ensaio em Avaliação de Políticas Públicas**. Brasília-DF, dez. 2017.

RGCE. **Relatório de Gestão Consolidado do Exercício 2017**. Conselho da Justiça Federal, Tribunal Regional Federal 2º Região (TRF2). Rio de Janeiro: Justiça Federal, 2018. 320p.

ROCHA, C. L. A. **Direitos de para todos**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 171p.

RODRIGUES, A. B. **Equidade, Desenvolvimento e Cidadania**. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

RODRIGUES, J. N. Políticas públicas e geografia: retomada de um debate. **GEOUSP – Espaço e Tempo** (Online), São Paulo, v. 18, n. 1, p. 152-164, 2014.

RUA, M. G. **Políticas Públicas**. Especialização em Gestão Pública. Programa Nacional de Formação em Administração Pública. Universidade Aberta do Brasil (UAB). 3. ed. rev. atua. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. 130p.

RUA, M.G. **Políticas públicas**. 3. ed. rev. atua. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014. 130p.

SACHS, I. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. 1152p.

SADEK, M. T. A. Judiciário: mudanças e reformas. **Revista Estudos Avançados**, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10001>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SADEK, M. T. A.; SOARES, G. M. de A.; STEMLER, I. T. S. V. **Poder Judiciário**. Rio de Janeiro, v. 26, p. 451- 471, 2018.

SARLET, I. W. **A Eficácia dos direitos fundamentais**. 11. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARTORI, A. G. O. **Produção de Indicadores de desempenho em sustentabilidade para o setor de etanol de cana-de-açúcar do Estado de São Paulo**. 2017. 293f. Tese (Doutorado em Ciências da Engenharia Ambiental) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18139/tde-30102017-144648/es.php>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

SCHMID, C. A teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional. **GEOUSP: Espaço E Tempo** (Online), v. 32, p. 89-109, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geousp.2012.74284>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SEN, A. **A ideia de Justiça**. Tradução de Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes; Revisão da tradução de Jane Pessoa e Carmen S. da Costa. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, A.; KLIKSBERG, B. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. Tradução de Bernardo Azemberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVERINO, A.J. Metodologia do Trabalho Científico. 24 edição. rev. atual- São Paulo: Cortez, 317p, 2016.

SILVA, A. S.; XIMENES, J. M. **A modernização da Justiça no Brasil: a trajetória de mudança institucional pós-1988**, 2018. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a9de093d0622ed78>>. Acesso em: 22 set. 2018.L

SILVA, M. C. **A eficácia do sistema de Justiça e o desenvolvimento econômico e social**. A perspectiva das empresas, dos trabalhadores e dos cidadãos. Supremo Tribunal de Justiça, 2008.

SILVA, M. J. Breve história do Judiciário Goiano. **Revista do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, Especial 140 anos, Ano 5, n. 19, p. 27, 2014.

SILVA, S. H. da. **Prestação Jurisdicional: acesso à Justiça e política pública**. Goiânia, 2016. 140p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil, 2016. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3734/2/SONIA%20HONORATO%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2018.

SORDI, N. A. D. **Índice de Desempenho da Justiça - Instrumento de Mensuração de Resultados no Judiciário**. Innovagestão, Consultoria em Informação, 2018. Disponível em: <<http://www.innovagestao.com.br/2015/03/indice-de-desempenho>>

da-justica-idjus-instrumento-de-mensuracao-de-resultados-no-judiciario/>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUSA, O. T. de. **1889-1959 História dos fundadores do Império do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015. 5 v. 296 p.

SOUZA, M. F. N.; ZAMBAM, N. **Democracia e Justiça para o Desenvolvimento Sustentável**. In: VII Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e VI Mostra de Pesquisa de Pós-Graduação da IMED, Porto Alegre, 2013.

TCU. Tribunal de contas da União. **Modernização do Poder Judiciário**, 2009. Disponível em: <[https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas\\_governo/contas\\_2009/Textos/Ficha%2013%20-%20Judiciario.pdf](https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2009/Textos/Ficha%2013%20-%20Judiciario.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2018.

TELES, N. Breve história do Judiciário Goiano. **Revista do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, ano 5, n.19, p. 27, 2014.

TERHORST, D. B.: **O acesso à Justiça e o poder judiciário\* el acceso a la justicia y el poder judicial**. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. Anais... São Paulo, 2009.

TJDFT. Poder Judiciário da União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Grau de Jurisdição ou Instância**, 2018. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/acesso-rapido/informacoes/vocabulario-juridico/entendendo-o-judiciario/grau-de-jurisdicao-ou-instancia>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

TJGO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Programa Acelerar**, 2018. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/projeto-acelerar>>. Acesso em: 03 maio 2018.

TJGO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Acelerar Execução Fiscal**, 2018. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/projeto-acelerar/execucao-fiscal>> . Acesso em: 08 set. 2018.

TJGO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Programa Justiça Ativa**, 2018. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/2017-01-13-16-10-00>>. Acesso em: 10 out. 2018.

TJGO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Índice Necessidade Justiça Ativa - Taxa de Congestionamento Processos com mais de 100 dias concluso**, 2018. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/2017-01-13-16-12-44>>. Acesso em: 10 out. 2018.

TURINE, J. A. V.; MACEDO, M. L. R. **Direitos humanos, comunidades tradicionais e biodiversidade: desafios para o desenvolvimento sustentável**. Revista DIREITO UFMS, Campo Grande, MS, v. 3, n. 2, p. 175-194, jul./dez. 2017.

UDERMAN, S. O Estado e a Formulação de Políticas de Desenvolvimento Regional. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 39, n. 2, p. 232-250, abr./jun. 2008.

UNDP BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil. **Brasil mantém tendência de avanço no desenvolvimento humano, mas desigualdades persistem**, 2018. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/brasil-mantem-tendencia-de-avanco-no-desenvolvimento-humano--mas.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

UNDP BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil. **O Índice de Desenvolvimento Humano**, 2018. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

UNDP BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil. **O que é Desenvolvimento Humano**, 2018. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-desenvolvimento-humano.html>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

UNDP BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil. **Sobre a ONU - NAÇÕES UNIDAS**. Disponível em: <<http://www.un.org/en/about-un/index.html>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

URANI, A. et al. **Desenvolvimento com Justiça social**: esboço de uma agenda integrada para o Brasil. Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS), 2001.

VASQUEZ, A.; BATTAGLINE, T. S. **Casa dos direitos**: modelo de serviços articulados para o acesso a direitos de pessoas pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade em contexto de pobreza no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014. 41 p.

VAZ, Coelho. **Judiciário Goiano**. Goiânia: Editora Kelps, 2014. 90fls.

WÖHLKE, Roberto. **Análise de Políticas Públicas**: o papel das instituições participativas na efetividade da política municipal de assistência social de Florianópolis no período de 2011 a 2015. 160 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174278/344572.pdf?sequencia=1>>. Acesso em: 20 dez. 2018.